



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

PROCESSO Nº 21000.095069/2021-16

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de junho de 2022

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de transporte vertical por elevadores dos edifícios Sede e Anexo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, incluído todos os serviços técnicos profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, bem como o fornecimento e instalação de peças de reposição e demais insumos necessários, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. Anexo composto de 06 equipamentos da marca *Thyssenkrupp* (com aproximadamente 20 anos sem nenhuma modernização) e do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. Sede composto de 08 equipamentos da marca *Atlas Schindler* (recentemente modernizados por total), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por Preço Global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 22101.20122.2105.2000.00001

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERCGLI

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total anual do item.
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1. por empresas brasileiras;
- 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.2.5.7. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Atendimento aos requisitos constantes do **subitem 22.3 e seguintes** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da data de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não manter a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@agro.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
 - 22.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Justificativas Técnicas Relevantes;
 - 22.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Especificação Técnica;
 - 22.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Mapa Comparativo de Preços;

- 22.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Planilha de Composição do BDI;
 - 22.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Cronograma Físico-Financeiro;
 - 22.12.1.6. Anexo VI do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;
 - 22.12.1.7. Anexo VII do Termo de Referência – Declaração de Sustentabilidade;
 - 22.12.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência – Declaração de que conhece o objeto;
 - 22.12.1.9. Anexo IX do Termo de Referência – Modelo de Atestado de Vistoria;
 - 22.12.1.10. Anexo X do Termo de Referência – Declaração de não vistoria pois conhece o local;
 - 22.12.1.11. Anexo XI do Termo de Referência – Declaração de não vistoria mesmo sem conhecer o local;
 - 22.12.1.12. Anexo XII do Termo de Referência – Mapa de Riscos
- 22.12.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. Anexo III do Edital – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 31 de maio de 2022.

LUCAS BEZERRA CAMPOS
Chefe da Divisão de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Divisão**, em 31/05/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21922144** e o código CRC **E8E69BD5**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo I do Edital Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.095069/2021-16

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DIVISÃO DO OBJETO: O OBJETO SERÁ ADJUDICADO EM 02 LOTES

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 E LEI 8.666/93

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de transporte vertical por elevadores dos edifícios SEDE E ANEXO do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, localizados na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS- BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL, incluído todos os serviços técnicos profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, bem como o fornecimento e instalação de TODAS as peças de reposição e demais insumos que forem necessários, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. ANEXO composto de 06 equipamentos da marca Thyssenkrupp (**com aproximadamente 20 anos sem nenhuma modernização**), o qual compõe o **LOTE 01** e do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. SEDE composto de 08 equipamentos da marca **ATLAS SCHINDLER** (**recentemente, modernizados por total**), o qual compõe o **LOTE 02**, conforme exigências, requisitos e metodologias definidos no termo de referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MÊS	CUSTO ESTIMADO POR UNIDADE	CUSTO ESTIMADO ANUAL	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA CADA LOTE
1 ELEVADORES DO ED. ANEXO DO MAPA	1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA NÃO RESIDENTE	12	R\$ 5.026,69	R\$ 60.320,38	R\$ 181.742,64
	1.2	Peças de reposição p/ SERVIÇOS CORRETIVOS	12	R\$ 10.118,52*	R\$ 121.422,26*	
2 ELEVADORES DO ED. SEDE DO MAPA	2.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO-	12	R\$ 3.351,13	R\$ 40.213,59	R\$ 121.161,77
	2.2	Peças reposição P/ SERVIÇOS CORRETIVOS	12	R\$ 6.745,68**	R\$ 80.948,18**	
TOTAL GLOBAL DOS 02 ITENS					R\$ 302.904,41	

1.2. O valor total estimado ANUAL para o LOTE 01 composto de 06 elevadores do ed. ANEXO DO MAPA é de R\$ 181.742,64 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 60.320,38 (sessenta mil trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos) referente aos serviços SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prestados por MÃO DE OBRA NÃO RESIDENTE e R\$ 121.422,26 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) para aquisição de peças de reposição que forem necessários, quando da realização de serviços corretivos.

1.3. O valor total estimado ANUAL para o LOTE 02 para os 08 elevadores do ed. SEDE DO MAPA é de R\$ 121.161,77 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 40.213,59 (quarenta mil duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) referente aos serviços SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prestados por MÃO DE OBRA NÃO RESIDENTE e R\$ 80.948,18 (oitenta mil novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) para aquisição de peças de reposição que forem necessários, quando da realização de serviços corretivos.

1.4. O LOTE 02 composto de 08 elevadores do ed. SEDE tem o valor menor para manutenção, porque foram modernizados recentemente, no ano de 2020.

- 1.5.

A licitação será dividida em **02 LOTES , CONFORME TABELA ACIMA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- 1.6.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste termo de referência e Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7.

O preço máximo total aceitável por **LOTE é o CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA O LOTE DA SEGUINTE FORMA:**

a) R\$ **181.742,64** (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) **PARA O LOTE 01-ELEVADORES DO ED. ANEXO DO MAPA ;**

b) R\$ **121.161,77** (cento e vinte e um mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) **PARA O LOTE 02-ELEVADORES DO ED. SEDE DO MAPA;**
- 1.8.

OS LICITANTES devem atentar-se para o fato de que os valores estimados para **os itens 1.2 e 2.2 tratam de Peças de reposição p/ serviços corretivos e que o valor estimado** envolve:

a) O custo de aquisição das peças, incluindo tributos, taxas, seguros, etc;

b) O custo de transporte dessas peças do local de origem até o MAPA;

c) O custo de instalação das peças nos elevadores;

d) O custo de testes para verificar o funcionamento das novas peças

e) Todo e qualquer outro custo que exista em qualquer das fases mencionadas acima e que sejam relacionados ao processo de substituir as peças;
- 1.9.

Os **itens 1.2 e 2.2 possuem natureza de contrato de risco, por isso, deve merecer total atenção dos LICITANTES**, já que a proposta de preço do LICITANTE para os referidos itens devem considerar o fato de que o MAPA não arcará com nenhum outro custo a não ser o valor referente a proposta de preço e que o LICITANTE, se CONTRATADO, será responsável por garantir o pleno funcionamento dos elevadores, substituído TODA E QUALQUER PEÇA/COMPONENTE que for necessário.
- 1.10.

O custos referentes a substituição de toda e qualquer peça a ser aplicada serão cobertos pela proposta de preço do LICITANTE.
- 1.11.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;
- 1.12.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 1.13.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.

Trata-se de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação **abrangem o seguinte:**

5.1.1.

Os serviços de manutenção preventiva deverá ser prestado em acordo com o plano de manutenção aprovado pela equipe de fiscalização do contrato por empresa com experiência anteriores, devidamente comprovada;

5.1.2.

Os serviços de manutenção corretiva devem ser prestados pela empresa CONTRATADA com o fornecimento de toda e qualquer peça que for necessária para garantir o pleno funcionamento dos elevadores, garantido segurança e conforto aos usuários;

5.1.3.

Os serviços são continuados e devem ser prestados, conforme o expediente do órgão, sem a necessidade de mão de obra residente;

5.1.4.

A empresa CONTRATADA deverá ter central de atendimento , a fim de que possa ser chamada para atendimento de emergência;

- 5.1.5. O contrato terá duração de 12 meses e neste período, todos os custos relativos a manutenção dos elevadores serão pagos, conforme o proposta de preço do LICITANTE;
- 5.1.6. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e diretiva, atendimento de emergência e assistência técnica necessário para garantir o pleno funcionamento dos elevadores com a devida segurança;
- 5.1.7. Os serviços serão pagos com base em índice de medição de resultados, a ser aplicado pela equipe de fiscalização do contrato.

5.2. Além dos pontos acima, **o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, conforme ANEXO VIII;**

5.3. A quantidade de visitas, inspeções, análises e realização dos serviços de manutenção preventiva será conforme o plano de manutenção aprovado pela equipe de fiscalização do contrato;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Como critério de sustentabilidade **será exigido do licitante:**

- I - Declaração de que atenderá a legislação de sustentabilidade e a aplicação de práticas sustentáveis na execução do contrato;
- II - Declaração de que não emprega mão de obra escrava e que não adota o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **O LICITANTE PODERÁ REALIZAR VISTORIA** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de (segunda à sexta-feira), das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61)3218-2998.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CDROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto **seguirá a seguinte dinâmica:**

8.1.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO:

8.1.1.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Anexo e ed. SEDE.

8.1.2. HORÁRIO E FREQUÊNCIA

8.1.2.1. O horário de realização dos serviços deverá ser preferencialmente, durante o expediente do MAPA, das 08h às 18h, devendo ser previamente agendado junto ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2.2. No caso da necessidade de realização de testes, desligamentos, substituições de peças, e serviços que impliquem na paralisação dos elevadores, estes deverão ser realizados com agendamento prévio e dentro das condições estipuladas pela fiscalização.

8.1.2.3. Quando a janela da execução dos serviços demandar mais tempo que o disponível para a conclusão da atividade de manutenção, os serviços deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados. No caso de manutenções corretivas ou demandas imponderáveis, poderá ser autorizada a execução de serviços extraordinários para o restabelecimento da operação dos equipamentos.

8.1.2.4. Em qualquer dos casos excepcionais supracitados, as atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato, que dará os encaminhamentos devidos, não cabendo direito regressivo ou transferência de ônus e responsabilidades pela execução de serviços em horários extraordinários.

8.1.3. TIPOS DE SERVIÇOS:

8.1.3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos elevadores citados acima, garantindo a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, sendo:

- a) A manutenção preventiva será de responsabilidade e única e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Fiscal do Contrato resguardar o cumprimento de todos os ditames descritos no CONTRATO;
- b) Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, o mesmo será recolocado em funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da paralisação do elevador, salvo justificativa formal por parte da CONTRATADA, especificando os motivos que impossibilitem a sua recuperação, o que não exclui a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- c) A manutenção preventiva deverá ser efetuada nas seguintes condições:
- d) No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores que possam ser corrigidas no mesmo dia;
- e) Os elevadores que apresentarem riscos de provocar acidentes aos usuários deverão ser imediatamente desativados, iniciando-se a sua manutenção dentro das condições acima especificadas;
- f) A CONTRATADA deverá manter um plantão de funcionários durante 24 horas para o atendimento da Fiscalização, devendo fornecer um número de telefone fixo e um de telefonia móvel para realização dos chamados por parte da CONTRATANTE, além do sistema de acesso pela internet.
- g) A manutenção preventiva será realizada mensalmente, levando em consideração as especificações relacionadas no Termo de Referência e seus anexos, emitindo, após a finalização da manutenção, relatório detalhado do serviço executado, devidamente assinado pelo Técnico Responsável;

8.1.3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir problemas de funcionamento nos elevadores, com a substituição de peças, materiais, componentes e acessórios de forma a recolocá-los em perfeitas condições e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e Normas Técnicas para cada situação, sendo:

- a) Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser atendidos em caráter prioritário, no ato da abertura do “CHAMADO” feito pela DINF/COAG/CGSG, mesmo que fora do horário de expediente;
- b) A empresa CONTRATADA deverá registrar todos chamados, fornecendo para tanto, uma numeração única, contendo o dia, hora de início e término dos serviços;
- c) A manutenção corretiva com o objetivo de substituição de peças, materiais e equipamentos, será prestada mediante chamado telefônico, solicitado pela CONTRATANTE ou por indicação formal da CONTRATADA, devendo para tanto ser emitida a Ordem de Execução de Serviços – OES, e os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a emissão da OES;
- d) Em caso de substituição de peças e/ou componentes, a empresa CONTRATADA, mediante autorização do Ordenador de Despesa, apresentar 03 (três) orçamentos contendo os preços, número de referência, descrição detalhada da mesma para que seja aprovada a de menor valor e informar a URGÊNCIA que o caso requereu;
- e) No caso da empresa contratada ser a fabricante das peças e congêneres, deverá apresentar a tabela de preços praticados, demonstrando o custo exato da mesma.
- f) Toda e qualquer peça será paga a título de reembolso pelo pagamento mensal, conforme o item 1.9.
- g) O prazo de 48 (quarenta e oito) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Administração, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 20:00h, interrompendo-se a contagem às 20:00h de um dia e reiniciando-se às 08:00h do dia útil seguinte;
- h)

8.1.3.3. **SERVIÇOS DE RESGATE DE PESSOAS PRESAS E ATENDIMENTO DE SINISTROS:**

- a) O ATENDIMENTO, aos “CHAMADOS” para a realização do resgate à pessoas presas nos elevadores por defeitos mecânicos ou no caso de acidente em que haja vítima, deverão ser atendidos em caráter especial, independente de emissão de Ordens de Serviço;
- b) O ATENDIMENTO, aos casos de URGÊNCIA não poderão ultrapassar o tempo limite de 30 (trinta) minutos.
- c) A vigência do contrato resultante deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666.

8.1.4. **DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PELA INTERNET:**

8.1.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de serviços pela internet com o intuito de manter informações precisas e de fácil acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;

8.1.4.2. A abertura de chamados destinados às correções de eventuais falhas nos elevadores e/ou manutenções preventivas, deverão, preferencialmente, serem abertas por meio de um sistema disponível pela internet;

8.1.4.3. Havendo a impossibilidade de realizar o chamado pela internet, deverão ser fornecidos números telefônicos com o intuito de realizar a abertura dos chamados;

8.1.4.4. O serviço oferecido pela internet deverá conter informações tais como as relacionadas abaixo:

DA ABERTURA DO CHAMADO:

- I - O sistema deverá ser capaz de oferecer campos para o preenchimento de dados a seguir expostos;
- II - Número do elevador com problema;
- III - Número da ordem de serviço;
- IV - Campo para uma descrição prévia do problema;
- V - Nome do solicitante;
- VI - A data e Hora deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema.

DO ACOMPANHAMENTO DE OES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PELA INTERNET:

- VII - O sistema deverá ser capaz de disponibilizar pela internet o acompanhamento da OES, fornecendo informações cruciais sobre o andamento da solicitação, contendo as seguintes informações;
- VIII - Situação da OES;
- IX - Se o técnico já foi requisitado;
- X - Se o técnico está a caminho;
- XI - Nome do técnico responsável pela manutenção;
- XII - Andamento da manutenção;
- XIII - Informar o motivo da paralisação (Ex: esperando peças).

DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OES CORRETIVAS E PREVENTIVAS:

- XIV - 4.2.4.3.1. O sistema deverá ser capaz de armazenar todas as informações ao longo do CONTRATO, devendo para tanto, manter um relatório em seu banco de dados contendo referidos dados;
- XV - 4.2.4.3.1.1. Número da ordem de serviço;
- XVI - 4.2.4.3.1.2. Data e hora abertura e fechamento do chamado;
- XVII - 4.2.4.3.1.3. Descrição detalhada da ocorrência e consequentemente, da solução do problema, emitido pelo técnico responsável pela manutenção;
- XVIII - 4.2.4.3.1.4. Nome do Técnico;
- XIX - 4.2.4.3.1.5. Relatório de índice de ocorrência por período de cada equipamento;
- XX - 4.2.4.3.1.6. Relatório detalhado das manutenções preventivas.

8.1.5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOS SERVIÇOS CORRETIVOS

8.1.5.1. A empresa CONTRATADA será responsável por fornecer e instalar toda e qualquer peça necessária para garantir o perfeito funcionamento dos elevadores;

8.1.5.2. Os custos das peças serão remunerados pelo valor mensal pago a empresa CONTRATADA, de modo que não será pago nenhum valor adicional diferente do valor mensal, conforme proposta da própria licitante, considerando , os devidos reajustes anuais;

8.1.5.3. As peças e componentes retirados deverão ser apresentadas a equipe de fiscalização e se não for possível deverá ser enviado foto e vídeos sobre da peça substituída;

8.1.5.4. A substituição de qualquer peça somente deverá ser realizada com a devida comunicação a equipe de fiscalização;

8.1.5.5. A substituição de qualquer peça somente será permitido, se apresentado, previamente , a equipe de fiscalização um relatório da empresa , no qual conste:

- a) A identificação do equipamento do qual será feita a substituição da peça;
- b) A função da peça no equipamento;
- c) O defeito apresentado pela peça
- d) O motivo pela qual se faz necessário a substituição da peça

8.2. Serão assim consideradas PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, todas aquelas que, após a sua necessária substituição, preservam suas características físicas de forma, função e uso, sendo facilmente identificadas, podendo ser avaliado o seu estado de conservação.

8.3. Os custos das peças de reposição estão inclusos no preço mensal da manutenção.

8.3.1. A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças/materiais de reposição serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada;

- 8.3.2. As peças/materiais de reposição deverão ser originais ou possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.
- 8.3.3. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização do MAPA, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados;
- 8.3.4. Durante as manutenções preventivas, as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição deverão ser relacionadas e apresentadas à fiscalização para que se processe uma ordem de serviço, autorizando para tanto, as substituições;
- 8.3.5. Nos casos de manutenções corretivas, as peças danificadas, cujas substituições sejam necessárias, deverão, indispensavelmente, ser relacionadas e submetidas à autorização do MAPA;

8.4. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato , cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

- 8.4.1. Os serviços mensais, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, serão contabilizados dentro do mês em que se iniciou;
- 8.4.2. A entrega dos serviços dar-se-á no mês subsequente ao da realização;
- 8.4.3. A entrega dos serviços será feita por meio de um termo de entrega de serviços, acompanhado de relatório demonstrativo das rotinas de manutenção preventivas realizadas e dos serviços corretivos efetuados dentro do mês de referência, com indicação da quantidade de peças, o valor de cada peça , motivo da troca, equipamento em que se realizou a troca de peça, entre outras informações pertinentes.
- 8.4.4. Após a entrega dos serviços, a equipe de fiscalização realização análise e aceitação dos serviços de forma provisória, em seguida, solicita emissão da nota fiscal e por fim, mediante instrução de processo, encaminha para pagamento;
- 8.4.5. Os serviços executados serão analisados e avaliados com base no INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, **cujos custos ficarão as suas expensas:**

Item	Especificação
1.	Água destilada p/ baterias
2.	Água Raz
3.	Arrebites de diversos tamanhos
4.	Bombril
5.	Brocas de aço e widia de modelos passíveis de utilização
6.	Cola araldite
7.	Detergente comum para limpeza
8.	Estopa para limpeza
9.	Fita Isolante
10.	Fita Adesiva 45mm x 50mx 0.16mm
11.	Graxa
12.	Graxa para rolamentos
13.	Lâminas de Serra
14.	Lixas de papel e lonadas em diversas gramaturas (80, 100, 120, 150, 200, etc...)
15.	Óleo lubrificante
16.	Querosene

17.	Sabão líquido
18.	Sacos de tecido (algodão) para limpeza
19.	Soda cáustica
20.	Solda Amarela
21.	Thinner
22.	Trinchas de modelos passíveis de utilização
23.	Varetas para solda a oxigênio de modelos passíveis de utilização
24.	Vaselina líquida
25.	WD para lubrificação e ferrugem
26.	Cola Super Bonder

- 9.1.1. Serão considerados MATERIAIS DE CONSUMO todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se podem avaliar, como por exemplo: pastas e solventes para limpeza, parafusos, fitas plásticas isolantes, estopas e/ou trapos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, soldas elétricas ou de estanho, arrebites, Água Raz, Thenner, Água Destilada, Massas de fixação, e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca, não se pode recolher o anterior para averiguação. Os custos desses materiais DEVERÃO estar contidos no preço mensal proposto pelo Licitante.
- 9.1.2. É recomendável que a empresa mantenha um estoque mínimo a disposição do contrato, para atendimento das demandas ordinárias e urgentes.
- 9.1.3. Em caso de opção por não manter o estoque e por ventura o referido item venha a faltar, resultando em atraso na execução dos serviços, a empresa poderá responsabilizar-se pela falha, cabendo inclusive aplicação de sanções nas condições previstas em cláusula específica.
- 9.1.4. A lista aqui exposta é a título de colaboração e não é definitiva, podendo ser alterada de acordo com a necessidade e em caso de dúvidas, serão dirimidas entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. OS ELEVADORES DO ED. ANEXO , CUJA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

ELEVADOR Nº 43.316

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)

ELEVADOR Nº 43.317

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)

ELEVADOR Nº 43.318

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

ELEVADOR Nº 43.319

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

ELEVADOR Nº 43.320

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

ELEVADOR Nº 43.321

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s
Paradas: 06
Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs
Portas de Pavimento: Abertura Central
Comando: Microprocessado
Casa de Máquinas: Inferior
Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

10.1.2. DO CORRETO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 10.1.2.1. Os LICITANTES deverão considerar que a proposta de preço envolve todos os custos necessários para garantir a manutenção dos elevadores, tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas, desinstalação e descarte de peças defeituosas e instalação de novas peças;
- 10.1.2.2. Os custos relativos a todos os serviços para instalar novas peças serão cobertos exclusivamente pelo preço que constar na proposta de preço dos licitantes;
- 10.1.2.3. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será mensal, mediante comprovação da realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme plano de manutenção e eventual serviço corretivo realizado, tendo por base o INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, o qual permitirá a glosa de valores, caso o desempenho da contratada seja inferior ao meta definida;
- 10.1.2.4. Não será aceita nenhuma reclamação quanto ao custo de qualquer peça de reposição, já que o LICITANTE assumiu o ônus de fornecimento e instalação de toda e qualquer peça para garantir o correto funcionamento dos elevadores

10.1.3. DA PREVISÃO DE REAJUSTE ANUAL DOS PREÇOS

- 10.1.3.1. A CONTRATADA deve considerar que, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, poderá solicitar à Administração do MAPA.

10.1.4. DA VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1.4.1. A validade da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.1.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 10.1.5.1. A empresa LICITANTE deverá considerar que será necessário comprovar a capacidade técnica na área de execução de serviços em elevadores, com a apresentação dos documentos abaixo especificados:

- a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Distrito Federal, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Para a assinatura do CONTRATO a licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Regularidade acima solicitada expedida ou devidamente visada pelo CREA/DF;
- b) Comprovação, através da Certidão, de possuir em seu quadro permanente, na data da celebração do contrato, Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica (resolução 218/CONFEA; atribuições dos art. 8º e 9º), de engenharia mecânica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art. 12º) e engenharia de segurança do trabalho (resolução 359/CONFEA; atribuições do art. 4º);
- c) A exigência do engenheiro de segurança do trabalho no que diz respeito à celebração do contrato, será atendida caso, pelo menos um, dentre os profissionais do quadro permanente da empresa tenha atividades relativas à engenharia de segurança do trabalho, com a devida anotação de responsabilidade técnica no CREA, conforme resolução 359 de 31/07/91 e resolução 437 de 27/11/99 ou caso a licitante de acordo com o seu enquadramento na NR-4, apresentando declaração assinada pelo representante legal de que a mesma será atendida de acordo com o item 4.14 ou 4.15 da referida norma;
- d) Para efeito do disposto acima, e de acordo com o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P e o Acórdão 80/2010, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações ou ainda mediante a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- e) Atestados de Capacidade Técnica Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem que a empresa LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em edificações não residenciais e com fornecimento de toda mão-de-obra, ferramentas, materiais e peças de reposição necessárias, com as características mínimas a seguir:
- f) Ter a empresa LICITANTE prestado o serviço de manutenção em elevadores com o sistema de monitoramento e controle de tráfego;
- g) Ter a empresa LICITANTE prestado serviços de manutenção preventiva em elevadores microprocessados com tecnologia V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência), equivalentes ou superiores ao do Edifício, bem como compatíveis tecnologicamente e operacionalmente com os existentes no MAPA;
- h) Entende-se como atividade pertinente e compatível em características: velocidade, capacidade de carga, gerenciamento de software (automação).
- i) Durante o certame, a empresa que ofertar o menor valor mensal fixo, sagar-se-á vencedora.
- j) Para a comprovação poderão ser apresentados atestados independentes para cada um dos equipamentos.
- k) Poderão ser solicitadas apresentação de catálogos técnicos, data sheet, esclarecimentos complementares, contatos telefônicos e e-mails de emissores de ACT fins diligências de comprovação das características técnicas dos equipamentos listados nos ACT's.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; 11.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

11.10.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante:

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 1

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas;

e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.41.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis

interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.47. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% e máximo de 20% , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.5.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.5.2. . no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.5.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.5.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.5.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.5.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

13.5.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte

13.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.8. São vedadas:

13.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.8.1.1. A parcela referente ao item- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA- MÃO DE OBRA.

13.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação e;

13.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. A Gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:

- a) Gestão da execução do contrato;
- b) Fiscalização Técnica;
- c) Fiscalização Setorial;
- d) Fiscalização pelo Público Usuário.

- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

INDICADOR 01	
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Manter a quantidade suficiente de elevadores em funcionamento para atender a demanda
Metas a cumprir	Atingir nota 5 na avaliação da disponibilidade de elevadores para uso dos servidores
Instrumento de medição	Planilha de controle do fiscal
Forma de acompanhamento	Por meio do registro de elevadores parados durante o mês
Periodicidade	AVALIAÇÃO MENSAL
Mecanismo de Cálculo	O cálculo da nota será conforme os seguintes valores: 0 dias com menos de 50% dos elevadores= NOTA 5 02 dias com menos de 50% dos elevadores=NOTA 4,5 De 03 a 05 dias com menos de 50% dos elevadores= NOTA 4,0 De 06 a 08 dias com menos de 50% dos elevadores= NOTA 3,5 De 08 a 10 dias com menos de 50% dos elevadore=NOTA 2,00 Acima de 10 dias com menos de 50% dos elevadores=NOTA 0,00
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	NOTA 5= 100% da fatura mensal NOTA 4,5– 99% da fatura mensal NOTA 4,0– 95% da fatura mensal NOTA 3,5– 90% da fatura mensal NOTA 2,00- 85% da fatura mensal NOTA 0,00- 80% da fatura mensal
Observações	O presente índice de medição de resultado não tem natureza de sanção, por isso, além do desconto referente a esse IMR, poderá ser instruído processo administrativo para aplicação de penalidade e multa na empresa por manter todos os elevadores em funcionamento. O presente índice de medição de resultado será usado no momento do cálculo do valor a ser pago a empresa contratada e a glosa será feita na fatura correspondente ao mês em que se fez a avaliação

INDICADOR 02	
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento de chamados de emergência dentro do prazo estipulado no TR ou pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, em comum acordo com a empresa CONTRATADA
Metas a cumprir	Atingir nota 5 na avaliação do cumprimento dos prazos no atendimento de chamados urgentes
Instrumento de medição	Planilha de controle do fiscal
Forma de	Por meio da lista de pedidos e o histórico do sistema

acompanhamento	
Periodicidade	AVALIAÇÃO MENSAL
Mecanismo de Cálculo	O cálculo da nota será conforme os seguintes valores: até 02 pedidos de emergência- atendidos fora do prazo pactuado= NOTA 5 03 pedidos de emergência-atendidos fora do prazo pactuado=NOTA 4,5 04 pedidos de emergência- atendidos fora do prazo pactuado= NOTA 4,0 05 a 08 pedidos de emergência- atendidos fora do prazo pactuado= NOTA 3,5 08 a 10 pedidos de emergência- atendidos fora do prazo pactuado=NOTA 2,00 Acima de 10 pedidos de emergência-atendidos fora do prazo pactuado=NOTA 0,00
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	NOTA 5 – 100% da fatura mensal NOTA 4,5– 96% da fatura mensal NOTA 4- 94% da fatura mensal NOTA 3,5- 92% da fatura mensal NOTA 2- 90% da fatura mensal NOTA 0= 85% da fatura mensal
Observações	O presente índice de medição de resultado não tem natureza de sanção, por isso, além do desconto referente a esse IMR, poderá ser instruído processo administrativo para aplicação de penalidade e multa na empresa por manter todos os elevadores em funcionamento. O presente índice de medição de resultado será usado no momento do cálculo do valor a ser pago a empresa contratada e a glosa será feita na fatura correspondente ao mês em que se fez a avaliação O índice de medição de resultado poderá ser reavaliado a cada renovação de prazo de vigência do contrato

INDICADOR 03	
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das chamados normais e a execução de ordem de serviços dentro do prazo
Metas a cumprir	Atingir nota 5 na avaliação do cumprimento dos prazos para execução das ordens de serviços e dos chamados normais
Instrumento de medição	Planilha de controle do fiscal
Forma de acompanhamento	Por meio da lista de pedidos e o histórico do sistema
Periodicidade	AVALIAÇÃO MENSAL
Mecanismo de Cálculo	Até 2 ordens de serviços ou chamdos normais, executados fora do prazo = NOTA 5 03 a 05 ordens de serviços ou chamados normais, executados fora do prazo= NOTA 4 05 a 06 ordens de serviços ou chamados normais, executados fora do prazo=NOTA 3 07a 08 ordens de serviços ou chamados normais, executados fora do prazo=NOTA 2 09 ou mais ordens de serviços ou chamados normais, executados fora do prazo=NOTA 0
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	NOTA 5- 100% da fatura mensal NOTA 4 – 98% da fatura mensal NOTA 3– 96% da fatura mensal NOTA 2– 94% da fatura mensal 0– 90% da fatura mensal
Observações	O presente índice de medição de resultado não tem natureza de sanção, por isso, além do desconto referente a esse IMR, poderá ser instruído processo administrativo para aplicação de penalidade e multa na empresa por manter todos os elevadores em funcionamento. O presente índice de medição de resultado será usado no momento do cálculo do valor a ser pago a empresa contratada e a glosa será feita na fatura correspondente ao mês em que se fez a avaliação O índice de medição de resultado poderá ser reavaliado a cada renovação de prazo de vigência do contrato

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.3.3. e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, **assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;**

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. **O prazo para recebimento definitivo será de 07 dias.**

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. **Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.**

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar;

18.5.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em valores de processos de contratações similares e no valor atualizado do contrato de manutenção de elevadores do MAPA, conforme detalhado abaixo:

CONTRATAÇÕES SIMILARES ADOTADAS COMO REFERÊNCIA	
DADOS DA LICITAÇÃO	DATA DA PROPOSTA DO VENCEDOR
PREGÃO Nº 28/2021 - Ministério da Saúde- UASG 250110	22-09-2021
Pregão 62/2021 - MPDFT - UASG 200009	14-09-2021
Pregão 06/2021 - INCRA/SEDE DF - UASG 37308	21-07-2021
Pregão 00023/2021 - ANEEL	07-01-2022
Pregão 00023/2021 - MJSP POLÍCIA FEDERAL	02-09-2021
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO MAPA	
Nº DO TERMO DE APOSTILAMENTO	DATA DE ASSINATURA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/2021 - MAPA	25-05-2021

19.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.2.4. e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

20.9. Será considerada extinta a garantia:

20.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, **pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas** na contratação;
- b) ensejar o **retardamento** da execução do objeto;
- c) **fraudar** na execução do contrato;
- d) **comportar-se** de modo inidôneo;
- e) ou **cometer fraude** fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **Administração pode aplicar à CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **MULTA DE:**

- (1) **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado** em caso de atraso na execução dos serviços, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, **por período superior ao previsto no subitem acima**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;
- (4) **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)**, observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) **as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

III - **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

IV - **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o consequente descredenciamento no SICAF **pelo prazo de até cinco anos**.

V - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os **motivos determinantes da punição** ou até que seja promovida a **reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que **será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante** pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

22. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. **OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:**

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.1.1. Profissional de Engenharia mecânica

a) No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

b) As certidões de registro no CREA-DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

22.3.2. **Quanto à capacitação técnico operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores com capacidade compatíveis com os do objeto da licitação para o LOTE 01 e de 03 (três) elevadores para o LOTE 02;

22.3.2.2. Prestação de serviços de manutenção preditiva em elevadores com monitoramento remoto, comprovado, individualmente, para ambos os lotes

22.3.2.3. Prestação de serviços de assistência técnica do sistema de monitoramento de tráfego comprovado, individualmente, para ambos os lotes.

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações

22.3.3.1. Somente serão aceitos Atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

22.3.3.2. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

22.3.3.3. Mediante solicitação do MAPA, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

22.3.3.4. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.

22.3.3.5. Caso o MAPA entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

22.3.3.6. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente

22.3.3.7. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

22.3.3.8. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.

22.3.3.9. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber

22.3.5.1. Serviços de fornecimento e instalação de peças para manutenção preditiva;

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) o administrador ou o diretor;
- c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante,
- e) ou **com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**

22.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.8. . As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica

22.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.0.1. Valor Global do LOTE 01: **R\$ R\$ 181.742,64** (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

22.4.0.2. Valor Global do LOTE 02: **R\$ 121.161,77** (cento e vinte e um mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)

22.4.0.3. Valores unitários dos itens: conforme planilha de VALOR ESTIMADO de preços anexa ao TR;

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global **por LOTE**;

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **181.742,65** (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para **os 06 elevadores do ed. ANEXO do MAPA- LOTE 01**- inclusos BDI de 21,67%;

23.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 121.161,77** (cento e vinte e um mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) para os **08 elevadores modernizados do ed. SEDE-LOTE 02** inclusos BDI de 21,67%;

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

a) Preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária:

- I - Fonte de Recursos:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Elemento de Despesa:
- IV - Plano Interno:

INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Anexo II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Planilha de Composição de BDI;

Anexo V – Cronograma físico financeiro;

Anexo VI– Estudos Preliminares;

Anexo VII- Declaração de Sustentabilidade;

Anexo VIII- Declaração de que conhece o objeto

Anexo IX- Atestado de Vistoria;

Anexo X- Opção por não vistoria- conhece o local

Anexo XI- Opção por não vistoria- Mesmo sem conhecer o local

Anexo XII- Mapa de risco

Referência: Processo nº 21000.095069/2021-16

SEI nº 21928640



Documento assinado eletronicamente por **RULIO IGLESSIA RODRIGUES DA COSTA, Administrador (a)**, em 30/05/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO NICOLODI GOMES, Chefe de Divisão**, em 30/05/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21928640** e o código CRC **FCDFDE4E**.

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES



2022

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE PROJETOS-DIPRO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº

21000.095069/2021-16

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de transporte vertical por elevadores dos edifícios SEDE E ANEXO do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, localizados na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS- BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL, incluído todos os serviços técnicos profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, bem como o fornecimento e instalação de peças de reposição e demais insumos necessários, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. ANEXO composto de 06 equipamentos da marca Thyssenkrupp, **com aproximadamente 20 anos sem modernização**, e do sistema de transporte vertical por elevadores do ed. SEDE composto de 08 equipamentos da marca **ATLAS SCHINDLER, recentemente modernizados totalmente, conforme exigências, requisitos e metodologias definidos no termo de referência;**

OBSERVAÇÃO: Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (**x**) **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A manutenção de elevadores não acarreta alterações na funcionalidade do equipamento ou na estrutura da edificação, por isso, enquadra-se como serviço.

O enquadramento como serviço de engenharia, deve-se ao fato de necessitar o acompanhamento dos serviços por um profissional com habilitação em engenharia, especialidade, mecânica.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de 2000).

A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência.

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num

mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (☒) **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** ou (☐) **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Os serviços de manutenção de elevadores classificam-se como serviços comuns, já que possuem especificações usuais do mercado e podem ser definidos níveis de desempenho conhecidos no mercado.

Além disso, o serviço possui metodologia de execução de amplo conhecimento, sendo operado por diversas empresas que atuam no ramo, tendo possível especificar o serviço com termos conhecidos pelo mercado.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () FOI elaborado por profissional habilitado de *engenharia, arquitetura ou técnico industrial*, com a emissão da *ART/RRT ou TRT* juntada no documento nº ().

No presente caso não foi juntado nenhuma ART/RRT OU TRT já que não houve a elaboração de nenhum projeto de engenharia

Além disso, o orçamento elaborado foi construído com base em valores de contratações similares e a especificação técnica do equipamento corresponde a especificação fornecida pelo fabricante do produto.

Não existe nenhum documento técnico para que seja feito a anotação de ART/RRT OU TRT

Além disso, o serviço tem natureza de serviço de engenharia da especialidade mecânica, e o MAPA não dispõe de nenhum profissional com formação em mecânica.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na

planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em

seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a (☒) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (☐) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou (☐) TAREFA ou (☐) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

No presente processo será adotada a empreitada por preço global, já que não existe uma lista de serviços ou materiais detalhada, muito menos a execução será medida por determinada unidade de serviços, a fim de subsidiar o processo de pagamento

O pagamento será feito mensalmente, por meio da comprovação da execução do plano de manutenção dos elevadores e comprovação da garantia do pleno funcionamento dos elevadores, considerando o ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, não cabendo ao CONTRATANTE verificar a quantidade de peças ou de serviços realizados para fins de pagamento, mas tendo foco no resultado.

3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratar de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

No presente caso, não há uma lista de serviços ou de materiais, de modo que se faça necessário a análise dos itens com base na metodologia ABC, a fim de determinar os itens de maior risco ou relevância e os de menores riscos/relevância.

Na presente contratação, os custos de todos os serviços de manutenção dos elevadores, por meio de profissional técnico, foram calculados com base no custo de contratações similares.

Já os custos relativos a peças de reposição foram calculados com base no histórico de gastos com esse tipo de serviço nos últimos contratos do MAPA e nos valores de contratações similares.

Neste tipo de contratação de manutenção de elevadores, tem-se pouca margem para adoção dos termos definidos no acórdão do TCU 1.977/2013, já que não existe uma lista de serviços e de materiais, os quais podem ser classificados pela metodologia ABC.

E o motivo de não ter essa lista de serviços e materiais é que o serviço de manutenção de elevadores é muito parecido com o serviço de manutenção de uma máquina qualquer, tal como MANUTENÇÃO DE UM TRATOR, MANUTENÇÃO DE UMA ESCADA ROLANTE, ETC.

Neste tipo de serviço, não se tem uma lista de peças pré-definidas, pois cada equipamento desse possui inúmeros peças, desde um parafuso até um bloco do motor e isso é impossível de ser previsto com precisão.

Além disso, esses equipamentos especiais, tais como elevadores, possuem a manutenção feita por empresas especializadas no ramo, as quais já conhecem os principais defeitos das máquinas e a rotina de manutenção, por isso, sabem muito bem como aceitar os riscos inerentes aos preços ofertados ao eventual equívoco em propostas de preços.

Por isso, em contratos de manutenção de elevadores, as possibilidades de termos aditivos tendem a ser menores, já que a empresa não terá surpresas durante a execução dos serviços, já que o conhecem muito bem o equipamento e este sofre pouco influência de fatores externos e tem pode ser previsto os principais defeitos com o tempo.

Fazer a manutenção de uma máquina é diferente de fazer a manutenção de um edifício, por isso, os pressupostos do acórdão Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, não se adequam a caso concreto.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia
Atualização: Setembro/2021

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas no documento nº (20220392) e as planilhas analíticas no documento nº (). A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº ().

Vale a pena ressaltar que a referida contratação tem o objetivo de viabilizar a manutenção de um conjunto de equipamentos, por isso, apesar de ser um serviço de engenharia, diferencia-se muito da manutenção de um edifício.

A referida contratação tem mais similaridade com a manutenção de veículos do que com a manutenção predial.

Feito essa distinção inicial, cabe agora dissertar sobre as planilhas de preços.

No presente caso, o preço estimado foi baseado nos valores de contratações similares, já que não existe na SINAPI uma lista de serviços de manutenção de elevadores, muito menos das peças que são empregadas na manutenção corretiva- substituição de peças.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

() tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

[illegible][illegible]

() pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Na presente contratação foi adotado a pesquisa de preço em contratações similares com base em resultados de licitações homologadas, disponíveis no sistema COMPRASNET.

A adoção desta estratégia de pesquisa de preço deve-se aos seguintes motivos:

- A contratação é para manutenção de um equipamento;
- Os serviços de manutenção destes equipamentos não estão detalhados no SINAPI;
- Não existe uma tabela oficial de preços de órgãos públicos para esses serviços ou peças;
- Os preços das contratações similares são recentes e foram considerados os efeitos da inflação, por meio de índice

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

CrITÉRIOS

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (x) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em (**20220376**).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

- As contratações similares foram pesquisas no site comprasNET
- Houve análise crítica dos editais, quanto a similaridade e quanto ao preço
- Houve adoção dos pressupostos da IN 05/2017

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições “adaptadas” do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

Não houve adoção do SINAPI

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia
Atualização: Setembro/2021

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no documento nº () e aos serviços no documento nº ().

No presente caso, não há uma lista de serviços ou de materiais, de modo que se faça necessário a análise dos itens com base na metodologia ABC, a fim de determinar os itens de maior risco ou relevância e os de menores riscos/relevância.

Na presente contratação, os custos de todos os serviços de manutenção dos elevadores, por meio de profissional técnico, foram calculados com base no custo de contratações similares.

Já os custos relativos a peças de reposição foram calculados com base no histórico de gastos com esse tipo de serviço nos últimos contratos do MAPA e nos valores de contratações similares.

E o motivo de não ter essa lista de serviços e materiais é que o serviço de manutenção de elevadores é muito parecido com o serviço de manutenção de uma máquina qualquer, tal como MANUTENÇÃO DE UM TRATOR, MANUTENÇÃO DE UMA ESCADA ROLANTE, ETC.

Neste tipo de serviço, não se tem uma lista de peças pré-definidas, pois cada equipamento desse possui inúmeros peças, desde um parafuso até um bloco do motor e isso é impossível de ser previsto com precisão.

Além disso, esses equipamentos especiais, tais como elevadores, possuem a manutenção feita por empresas especializadas no ramo, as quais já conhecem os principais defeitos das máquinas e a rotina de manutenção, por isso, sabem muito bem como aceitar os riscos inerentes aos preços ofertados ao eventual equívoco em propostas de preços.

Por isso, em contratos de manutenção de elevadores, as possibilidades de termos aditivos tendem a ser menores, já que a empresa não terá surpresas durante a execução dos serviços, já que o conhecem muito bem o equipamento e este sofre pouco influência de fatores externos e tem pode ser previsto os principais defeitos com o tempo

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil - e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☐) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

No presente caso, não se aplica esse elemento.

OBSERVAÇÃO: Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.

O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte

de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

() observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

() observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Esse item não se aplica ao presente caso, conforme, já explicado em itens acima.

A presente licitação tem o objetivo de viabilizar a manutenção em um conjunto de máquinas

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013	Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
---	--

Administração central: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Os custos de administração central não são significativos neste tipo de serviço, de modo que se justifique a adoção do quartil médio ou 3º

Seguro e garantia: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

A garantia não é significativa neste tipo de serviço, de modo que se justifique a adoção do quartil médio ou 3º

Risco: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

O risco não é significativo neste tipo de serviço, de modo que se justifique a adoção do quartil médio ou 3º

Despesa financeira: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

As despesas financeiras não são significativas neste tipo de serviço, de modo que se justifique a adoção do quartil médio ou 3º

Lucro: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

O lucro é compatível com outras contratações similares

JUSTIFICATIVA: Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FOI ADOTADO NADA DO 3 QUARTIL

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

A presente contratação não possui elementos que justifiquem a necessidade de BDI reduzido para materiais e equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

NÃO SE APLICA

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

SIM

() adota o parâmetro do (**X**) **1º quartil** ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A contratação não justifica a adoção do quartil médio e 3º

Não há a necessidade de nenhum custo de instalação de canteiro de obra ou similar que possa justificar maiores custos de administração local

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO HOUVE ADOÇÃO DO 3 QUARTIL

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro () PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

Não há necessidade de administração local para o referido serviço

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nº ().

Não há aplicabilidade da referida exigência no presente caso, já que não houve a elaboração de nenhum projeto por parte da equipe de planejamento.

Além disso, não houve elaboração de planilhas de preços com base em tabelas oficiais.

Somente houve a estimativa de preço com base em contratações similares.

Além disso tudo, cabe ressaltar que o MAPA não dispõe de ENGENHEIRO MECÂNICO

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO	15. FINANCEIRO
--	-----------------------

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº ().

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro () DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

O pagamento será mensal com base na aferição do correto serviço de manutenção preventiva e corretiva

Não há necessidade de um cronograma de pagamento por etapas

16. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.

13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.

14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Por fim, **é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

NÃO HOUVE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO
SOMENTE FOI ELABORADO TERMO DE REFERÊNCIA

17. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica

ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao () CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A natureza do serviço exige um responsável com qualificação técnica específica

17.2. CAPACIDADE TÉCNICO

17.3. OPERACIONAL

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO

NÃO HÁ UMA LISTA DE SERVIÇOS, DOS QUAIS POSSA DEFINIR OS QUE SERÃO DE MAIOR RELEVANCIA

SERÁ EXIGIDO ATESTADO PARA O SERVIÇO COMO UM TODO

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

17.4. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A SOMATÓRIO SERÁ POSSÍVEL, JÁ QUE NÃO IMPLICA EM PERDA DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

17.5. <u>CAPACIDADE TÉCNICO</u>	17.6. <u>PROFISSIONAL</u>
--	----------------------------------

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com

referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO

NÃO EXISTE PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

17.7. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

A EXIGÊNCIA SERÁ PARA O SERVIÇO COMO UM TODO

17.8. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

O SERVIÇO É DE AMPLO CONHECIMENTO NO MERCADO

EXISTE UMA QUANTIDADE DE EMPRESAS NÃO TÃO GRANDE QUE ATUAM NESTE RAMO, POR ISSO, TODAS CONHECEM OS EQUIPAMENTOS E EM CASOS RAROS NECESSITARIA EXIGIR A VISTORIA COMO OBRIGATÓRIA

18. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém,

as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

O FORNECIEMNT0 DE PEÇAS E INTALAÇÃO FORAM COLOCADOS COMO PASSIVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO.

ESSA POSSIBILIDADE PERMITE QUE SEJA POSSIVEL REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS BEM ESPECIFICAS QUE PODEM EXIGIR CONHECIMENTOS ESPECIALIZAODS DE DETERMINADOS PROFISSIONAIS

19. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO	20. FINANCEIRA
---	-----------------------

20.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICAS SERÃO DEFINIDAS NO EDITAL

NO TERMO DE REFERÊNCIA, AS EXIGÊNCIAS FORAM DEFINIDAS EM ACORDO COM O IN 05/2017

21. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A REFERIDA EXIGÊNCIA SERÁ DEFINIDA NO EDITAL

NO TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO SE TRATA DESTA EXIGÊNCIA

22. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre

estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A REFERIDA EXIGÊNCIA SERÁ DEFINIDA NO EDITAL

NO TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO SE TRATA DESTA EXIGÊNCIA

23. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- (a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- (b) **observância da legislação e normas brasileiras.** Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:.

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (), de acessibilidade ().

No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () não incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade (X) pelos seguintes fundamentos:

Os critérios de sustentabilidade aplicam-se mais na execução do contrato, já que se tem pouca margem para definição de critérios para seleção

Os critérios a serem apresentados na fase de qualificação são aqueles permitidos pela legislação, tal como não empregar menores de 18 anos em trabalhos insalubres e perigosos, desde que maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos.

24. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A garantia é necessária para aumentar a segurança de que a contratada poderá prestar os serviços nos termos definidos, bem como viabilizar um meio de consecução dos valores de multas, mesmo que a empresa recuse o pagamento

25. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.” (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

“16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001).” (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (x) NÃO FOI adotado.

Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso () I ou () II ou () III ou () IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:

NÃO HOUVE NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO
(DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários

de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - () Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - (X) constitui-se em Atividade de Custeio;

O REFERIDO ITEM ABAIXO NÃO SE ENCONTRA NA COMPETÊNCIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, *bem como o constante da Portaria de Delegação nº _____*, a autoridade assessorada:

- B.1 () detém competência para celebrar o contrato;
- B.2. () irá obter autorização para celebrar o contrato.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES DO ED. ANEXO
06 ELEVADORES

Elevador nº 43.316

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: **06**

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

elevador nº 43.317

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: 06

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

elevador nº 43.318

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: 06

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

elevador nº 43.319

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: 06

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

elevador nº 43.320

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: 06

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

elevador nº 43.321

Velocidade: 75 m/min ou 1,5 m/s

Paradas: 06

Capacidade: 12 Passageiros / 840 Kgs

Portas de Pavimento: Abertura Central

Comando: Microprocessado

Casa de Máquinas: Inferior

Controle de Velocidade: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ED. SEDE
DO MAPA
08 ELEVADORES**



ELEVADORES SOCIAIS - características básicas

Quantidade:	Seis elevadores
Capacidade de carga:	1500 Kg
Capacidade - passageiros	20
Velocidade:	2,5m/s (150m/min.)
Número de paradas:	9 (0, 1 ao 8)
Tipo de máquina de tração:	PMR340
Potência do motor:	23,5 Kw
Diâmetro da polia de tração	410mm
Diâmetro da polia secundária	410mm (dupla laçada)
Quantidade de cabos de tração:	6
Diâmetro dos cabos de tração:	10mm
Tipo de inversor:	VF55PF1 REGENERATIVO
Efeito de tração:	2:1
Peso do carro (vazio)	1880Kg (aproxim.)
Peso do contrapeso:	2630Kg (aproxim.)
Tipo de segurança do carro:	G11 (progressiva)
Tipo de segurança do contrapeso:	Não aplicado
Tipo de compensação:	Correntes emborrachadas Quiet Link
Tensão de força:	380V (trif.)

TABELA 1 - ESPECIFICAÇÕES DO OPERADOR	
Modelo	Wittur Hidrabelt SUPRA
Tipo de motor	PMS (ímã permanente, trif.)
Tipo de controle	Vetorial
Potência máxima	900W
Temperatura ambiente	-20...+50°C
Alimentação	127/230V +/- 20%, 50/60Hz
Vida estimada (ciclos)	5 milhões
Teste em laboratório	10 milhões
Velocidade de abertura	0,6 a 1,0 m/s
Ajuste de aceleração	Sim
Contatos	s/corrente (secos)
Pré-abertura	Sim
Bloqueio na zona de nivelamento	Sim
Peso máximo das portas p/ arraste (cabina e pavim.)	600Kg
Grau de proteção	IP20
Ajuste de aceleração	Sim
Rampa retrátil (clutch) p/arraste das portas pavim.	Sim
Esteira de guia e proteção dos cabos móveis	Sim

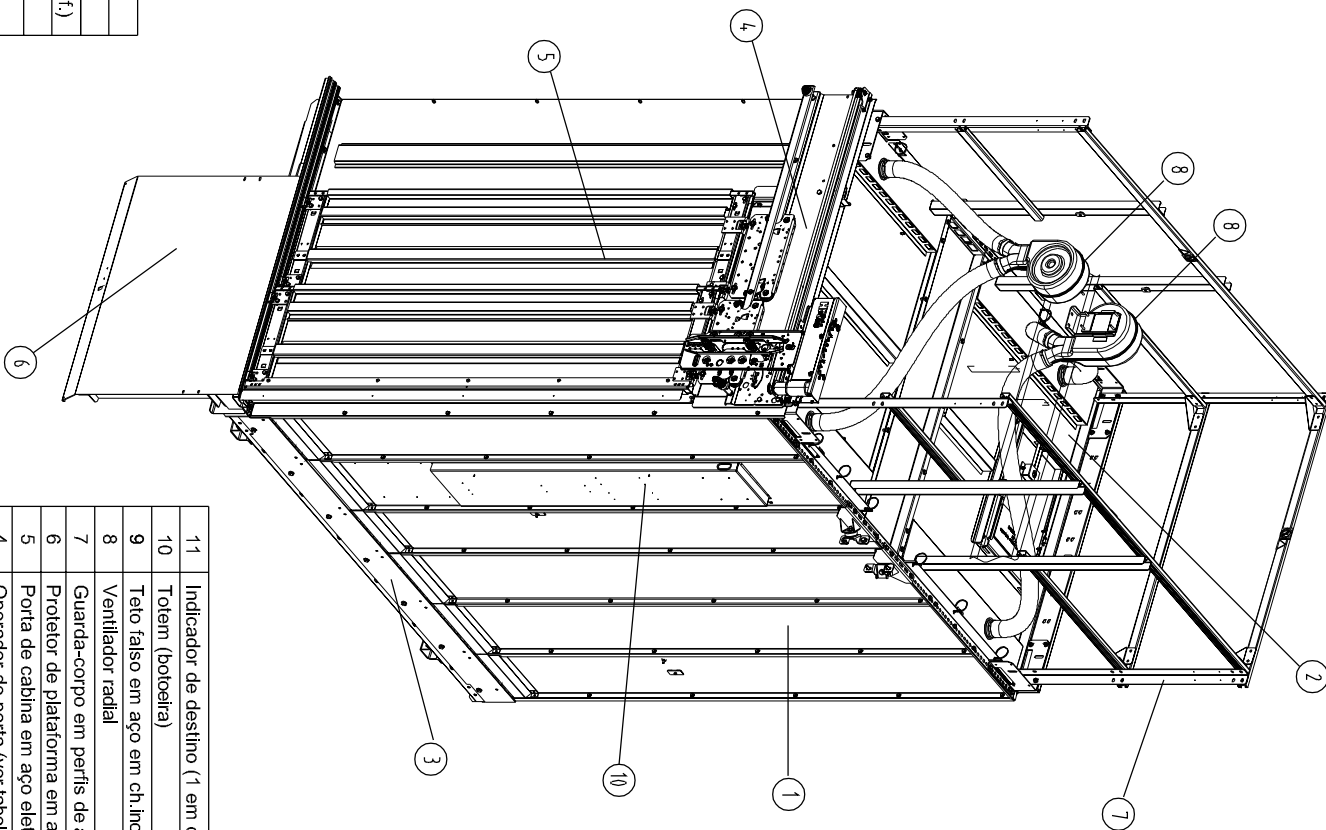
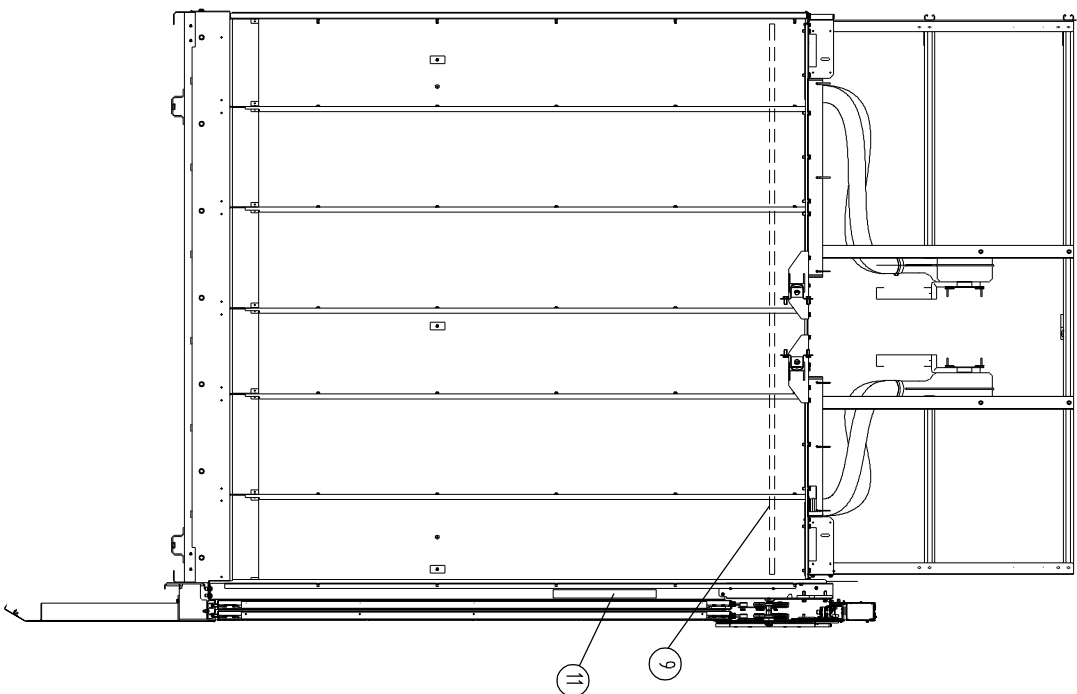
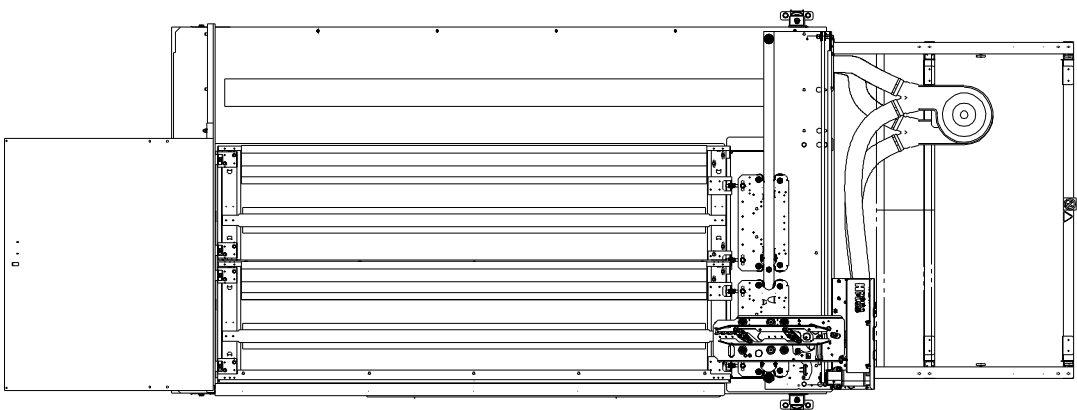
TABELA 1 - ESPECIFICAÇÕES DO OPERADOR	
Modelo	Wittur Hidrabelt SUPRA
Tipo de motor	PMS (ímã permanente, trif.)
Tipo de controle	Vetorial
Potência máxima	900W
Temperatura ambiente	-20...+50°C
Alimentação	127/230V +/- 20%, 50/60Hz
Vida estimada (ciclos)	5 milhões
Teste em laboratório	10 milhões
Velocidade de abertura	0,6 a 1,0 m/s
Ajuste de aceleração	Sim
Contatos	s/corrente (secos)
Pré-abertura	Sim
Bloqueio na zona de nivelamento	Sim
Peso máximo das portas p/ arraste (cabina e pavim.)	600Kg
Grau de proteção	IP20
Ajuste de aceleração	Sim
Rampa retrátil (clutch) p/arraste das portas pavim.	Sim
Esteira de guia e proteção dos cabos móveis	Sim



11	Indicador de destino (1 em cada coluna de entrada)
10	Totem (botoeira)
9	Teto falso em aço em ch.inox c/iluminação
8	Ventilador radial
7	Guarda-corpo em perfis de aço eletrozincado
6	Protetor de plataforma em aço eletrozincado
5	Porta de cabina em aço eletrozincado revestida em inox (interno)
4	Operador de porta (ver tabela 1)
3	Plataforma em aço carbono, com rebaixo de 30mm que receberá, revestimento em granito , respeitando a norma NBR-NM313
2	Teto em aço eletrozincado
1	Painéis de cabina em módulos estruturados em ch.inox 1,2mm
Pos.	Descrição

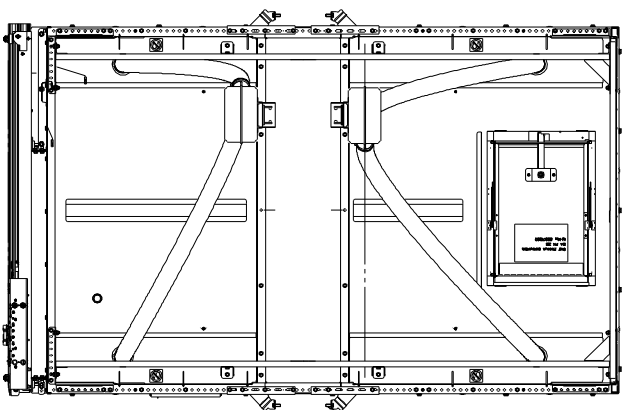
DADOS PRINCIPAIS:

Carga (kg)	1200
Pessoas	16
Velocidade (m/s)	1.75
Paradas	11
Área da cabina (m²)	2.77
Quantidade de STM	2
Largura da STM	60 mm
Segurança do Carro	GED20
Segurança do Contrapeso	N
Peso do carro - GK (kg)	1211
Carga susp. do carro-GKU (kg)	2421
Modelo da Cabina	P33K_02



11	Indicador de destino (1 em cada coluna de entrada)
10	Tótem (botoeira)
9	Teto falso em aço em ch.inox iluminação
8	Ventilador radial
7	Guarda-corpo em perfis de aço eletrozincado
6	Protetor de plataforma em aço eletrozincado
5	Porta de cabina em aço eletrozincado revestida em inox (interno)
4	Operador de porta (ver tabela 1)
3	Plataforma em aço carbono, com rebixo de 30mm que receberá, revestimento em granito , respaldando a norma NBR-NNM313
2	Teto em aço eletrozincado
1	Painéis de cabina em módulos estruturados em ch.inox 1,2mm
Pos.	Descrição

TABELA 1 - ESPECIFICAÇÕES DO OPERADOR	
Modelo	Wittur Hidrabel SUPRA
Tipo de motor	PMS (lma permanente, trif.)
Tipo de controle	Vetorial
Potência máxima	900W
Temperatura ambiente	-20...+50°C
Alimentação	127/230V +/- 20%, 50/60Hz
Vida estimada (ciclos)	5 milhões
Teste em laboratório	10 milhões
Velocidade de abertura	0,6 a 1,0 m/s
Ajuste de aceleração	Sim
Contatos	s/corrente (secos)
Pré-abertura	Sim
Bloqueio na zona de nivelamento	Sim
Peso máximo das portas p/ arraste (cabina e pavim.)	600Kg
Grau de proteção	IP20
Ajuste de aceleração	Sim
Rampa retrátil (clutch) p/arraste das portas pavim.	Sim
Esteira de guia e proteção dos cabos móveis	Sim



Aprovada

[] - Sem modificação

[] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente



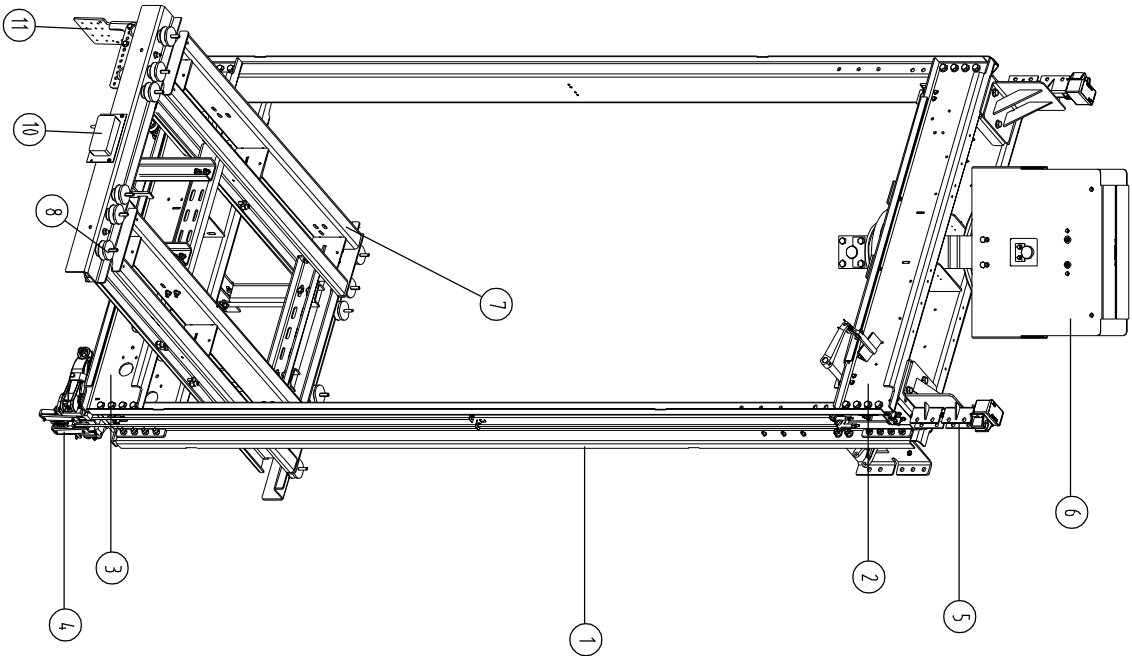
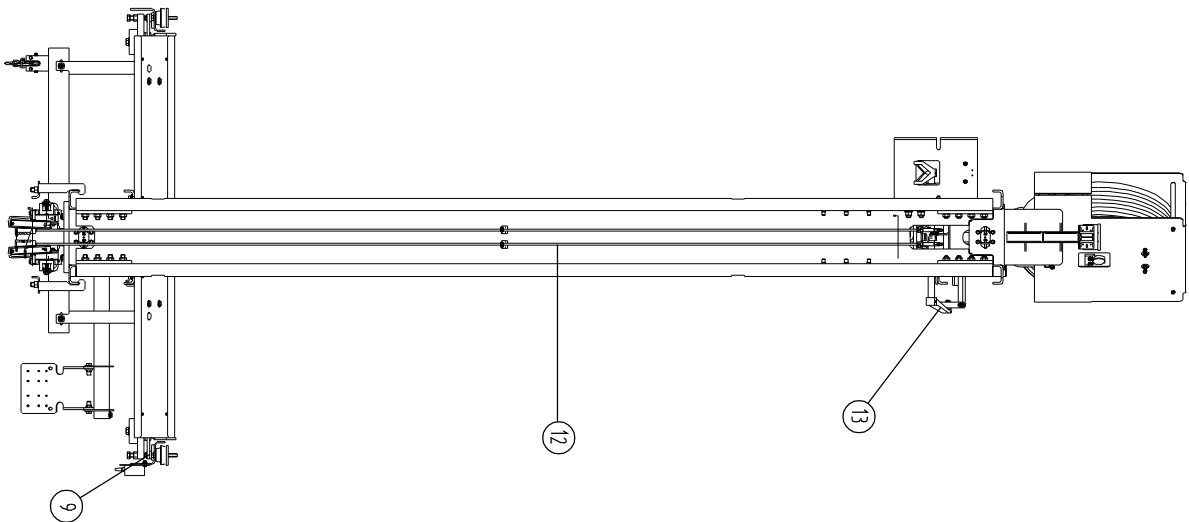
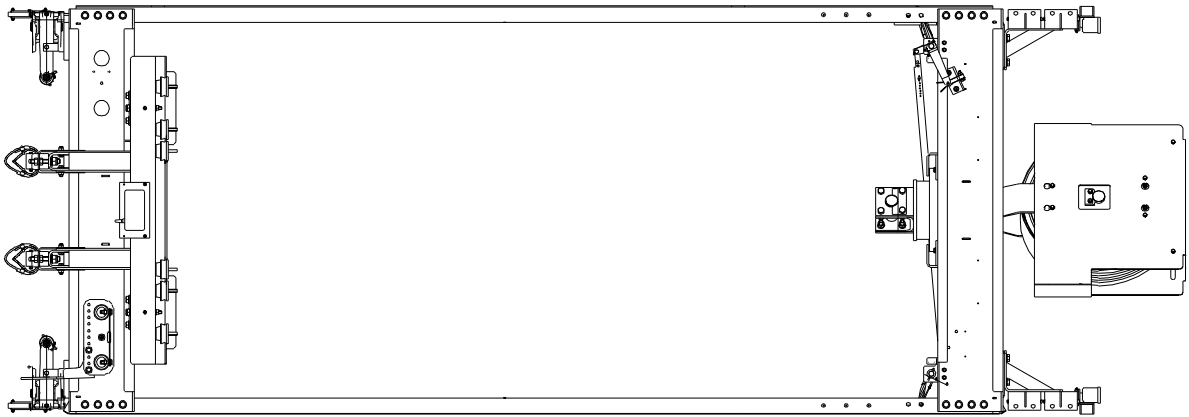
Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

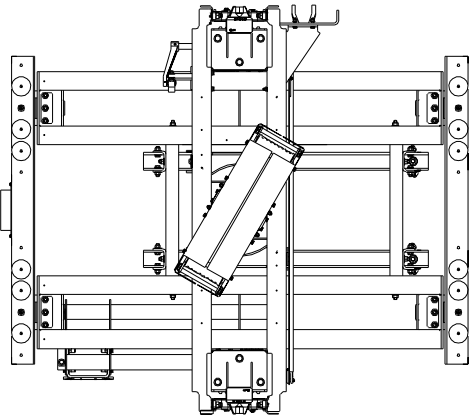
ELEVADOR SOCIAL - Bloco D

Cabina - projeto macro

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM	
Local: ESP MINISTERIOS, SN-BRASILIA-DF-Brasil	
Proj.: Wilson Viessa	Visto: Nilton Busio
Obra(s) n.º (s)	Data: 22/02/2019
EEL702967/68/69-EEL702972/73/74-DF	Des. n.º
	Escala: indicada
	Rev: 02
	BK14899F03



13	Alavanca de conexão do cabo do limitador de velocidade
12	4 varões de acionamento dos blocos de segurança
11	Suporte dos cabos de comando
10	1 módulo de controle das células de carga
9	4 células de carga (strain gauge)
8	12 amortecedores de borracha
7	Quadro de apoio da plataforma, ch. aço estrutural espess.6,35mm
6	Polia diâm.600mm, c/proteção
5	4 corredeiras com coxins de nylon
4	2 blocos de segurança progressiva tipo Schindler G11
3	Cabeçote inferior (2 vigas em perfis de aço estrutural espess.6,35mm)
2	Cabeçote superior (2 vigas em perfis de aço estrutural espess.6,35mm)
1	2 longarinas em perfis aço estrutural espess. 4,25mm
Pos.	Descrição



Aprovada

[] - Sem modificação

[] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orgamento correspondente



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL - Bloco D

Estrutura do carro - projeto macro

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN-BRASLIA-DF-Brasil

Proj.: Wilson Vessia Visto: Nilton Busto

Obra(s) n.º (s)

EEL702967/68/69-EEL702972/73/74-DF

Des. n.º

BK14899F04

Rev.: 02

REVISÃO		
Revisão 01 em Gabriel Matavo: Revisão geral dos desenhos - 18/02/2019	Revisão 02 em William Oliveira: Atualização de legendas "Por conta e a cargo do cliente" para "Por conta e a cargo da Atlas Schindler" / Adição da descrição "Bloco D" no carimbo - 21/03/2019	Revisão 03 em
		Revisão 04 em
		Revisão 05 em

NOMENCLATURAS UTILIZADAS NOS DESENHOS:

BS = Largura da caixa
BK = Largura da cabina
BT = Largura da Porta
HSG = Profundidade do poço
SF = Dist. Costas das Guias até a parede
TS = Profundidade da caixa

TK = Profundidade da cabina
HT = Altura da porta
HQ = Percurso
HSK = Altura da última parada
HKC = Altura livre da cabina
SG = Dist. centro da Guia C.P. até a parede
HB = Altura da balaustrada

NOTAS:

1) ESTA FOLHA CONTERÁ TODOS OS TEXTOS DE REVISÕES DAS DEMAIS FOLHAS DESTE PROJETO
2) HAVERÁ SOMENTE UM NUMERO DE REVISÃO PARA TODAS AS FOLHAS
3) AS DIMENSÕES INDICADAS NESTES DESENHOS SERÃO CONSIDERADAS DEFINITIVAS PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO(S) ELEVADOR(ES), DEVENDO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO PREPARO DO LOCAL.
4) AS CARGAS INDICADAS SÃO DINÂMICAS, CONSIDERANDO O FATOR 2.
5) A ILUMINAÇÃO NATURAL OU ARTIFICIAL NO PAVIMENTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 50 LUX AO NÍVEL DO PISO, EXCETO NO PISO DO QUADRO DE COMANDO, ONDE DEVERÁ TER NO MÍNIMO 200 LUX.
6) DIMENSÕES EM mm.

11				02
10				
09				
08				
07				
06				
05				
04				
03				
02	21/03/2019	William Oliveira	Nilton Busto	
01	18/02/2019	Gabriel Matavo	Nilton Busto	
Revisão	Data	Modificado por	Aprovado por	Revisão



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

EEL702970-DF

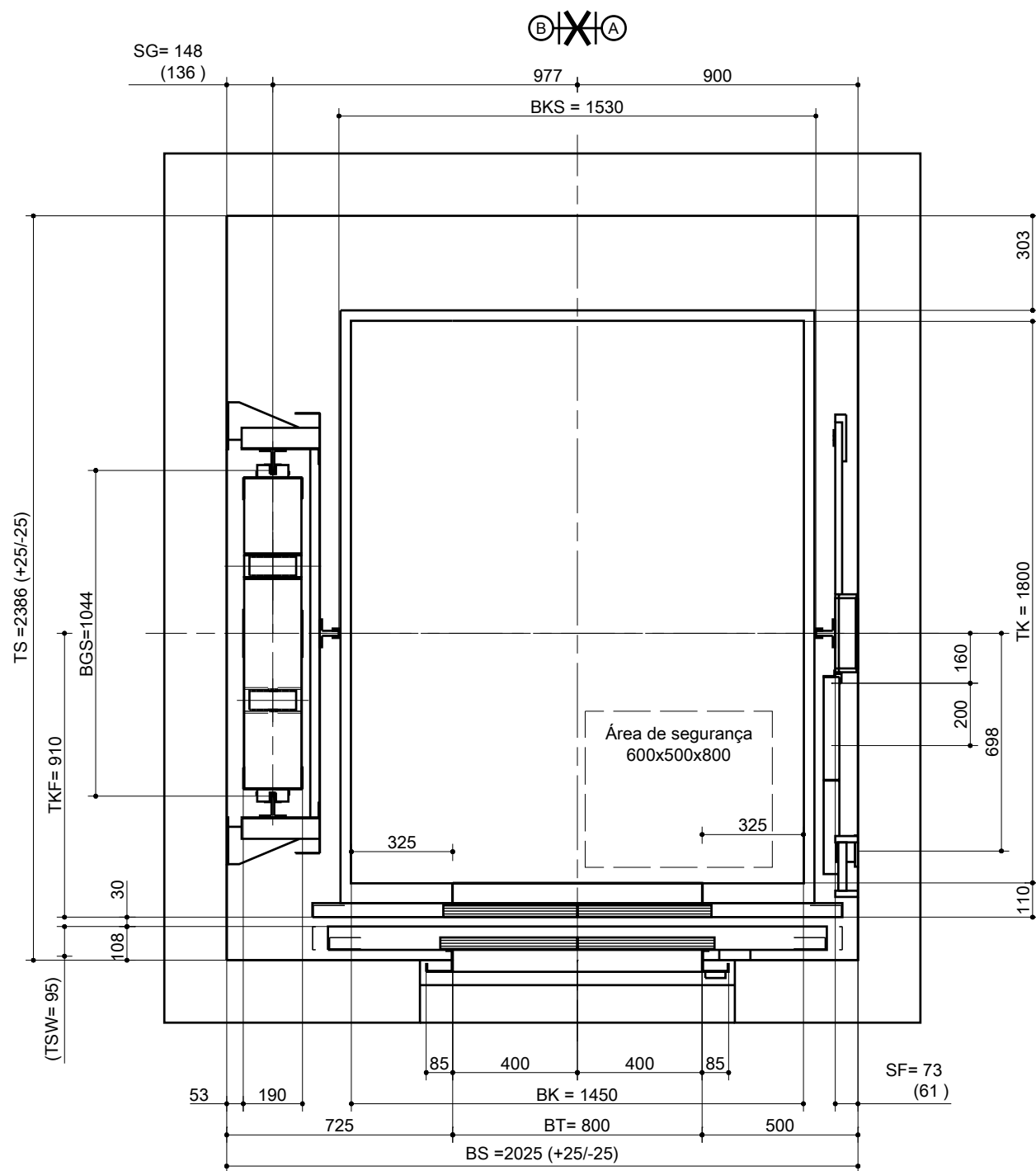
Des. nº.:

BK14902 F00

Rev.:

02

Anexo II- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (21215362) SEI 21000.095069/2021-16 / pg. 63



PLANTA
1:20

ELEVADOR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Corrimãos: nas laterais e fundo da cabina em cor contrastante com os painéis.
Espelho: no painel do fundo da cabina.
Assento: cabina preparada para instalação opcional de assento basculante para baixo, com capacidade de suportar 1000N.
Piso cabina: antiderrapante.
Botões cabina: microcurso, salientes em relação ao painel da botoeira, de cor contrastante com as superfícies adjacentes e acompanhados de sinalização em Braille, sendo que o botão do pavimento principal apresenta um relevo de maior destaque. Nas botoeiras decádicas (teclado de telefone) o botão de pavimento principal será marcado com uma estrela em relevo e sinalizado em Braille PP.
Alarme/Intercomunicador na cabina: com botão na cor amarela, sinal audível e pictograma na botoeira na cor amarela para indicar que o alarme foi acionado e pictograma na cor verde quando a chamada for registrada.
Voz digital na cabina: identifica os próximos andares.
Indicador de Posição na cabina: localizado na parte superior da botoeira.

Pavimentos

Botoeiras de chamada: com sinal audível a cada chamada e símbolo em alto relevo.
Sinalização de pavimento: com sinais audíveis, possuindo sons diferentes para subir e descer, sendo um para subir, dois para descer e setas direcionais instaladas sobre a porta.

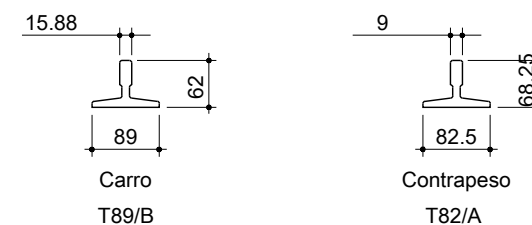
LEGENDA

- Polia esticadora do Limitador do Carro
- Escada marinheiro metálica, para acesso ao poço, com dimensões: 73mmX195mm; por conta e cargo da Atlas Schindler.
- SALSIS
- Botoeira da Cabina - COP
- Botoeira de Pavimento.
- Cabo de Comando
- Lâmpada de Iluminação do Poço
- Espaço de segurança no Teto da Cabina para acomodar paralelepípedo imaginário com altura de: 800mm.

DADOS PRINCIPAIS:

Carga (kg)	1200
Pessoas	16
Velocidade (m/s)	1.75
Paradas	10
Área da cabina (m²)	2.66
Quantidade de STM	2
Largura da STM	60 mm
Segurança do Carro	GED20
Segurança do Contrapeso	N
Peso do carro - GK (kg)	1179
Carga susp. do carro-GKU (kg)	2388
Modelo da Cabina	P33K_02

DIMENSÕES DAS GUIAS



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

EEL702970-DF

Des. n.º:

BK14902 F01

Rev.: 02

- Caso seja verificado que a última guia do CARRO será inferior a 1335mm, adotar como penúltima guia uma de 2500mm e cortar o valor da última de uma de 5000mm.
- Caso seja verificado que a última guia do CONTRAPESO será inferior a 1125mm, adotar como penúltima guia uma de 2500mm e cortar o valor da última de uma de 5000mm.

■ (B) Porta de Inspeção (900x2100) de material incombustível, com abertura para o lado externo, fechamento autônomo, que permita abrir sem chave pelo lado interno e só com chave, diferente de qualquer outro existente no edifício, pelo lado externo, a cargo da Atlas Schindler e com contato elétrico pela Atlas Schindler. A porta não poderá possuir vãos que permitam a queda de objetos na caixa do elevador.

- Fixar os suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 3250mm

◆ = Área de segurança: 600x500x800

Compr. guias do Carro	36520 mm
Compr. guias do contrapeso	36310 mm

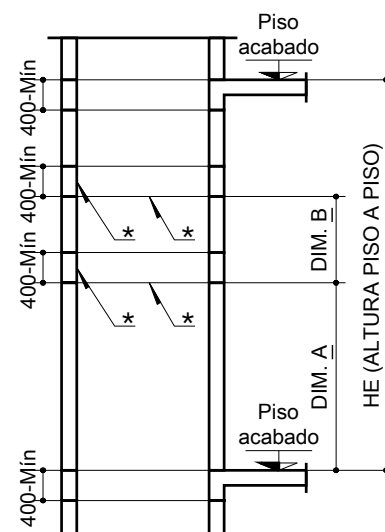
HF max = 3250	Nível	Carro	Contrapeso
		Tipo	Tipo
Região Superior da Caixa	para 33230 de 27250	3 x Z-BCL1	1 x L0-A AL1
			2 x O-BCL NBC1
Região Intermediária	para 27249 de 2491	9 x Z-BCL1	9 x O-BCL NBC1
Região Inferior da Caixa	para 2490 de -3300	3 x Z-C1	3 x O-BCL NBC1

*) Os suportes são marcados com uma etiqueta se forem de tipos diferentes ao decorrer do percurso.

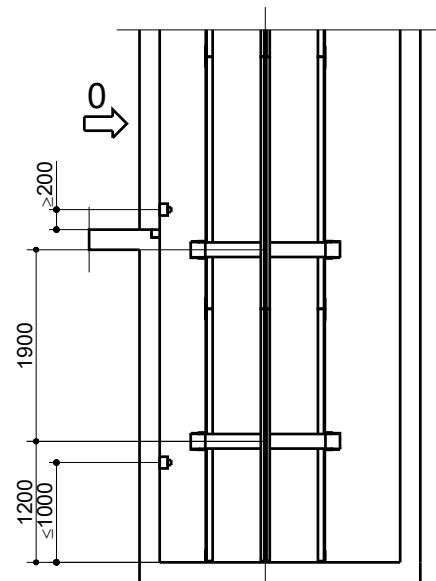


PRIVATIVO - BLOCO D

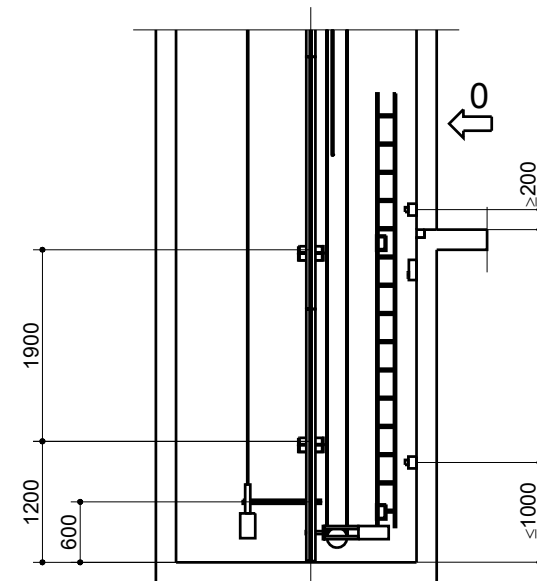
02



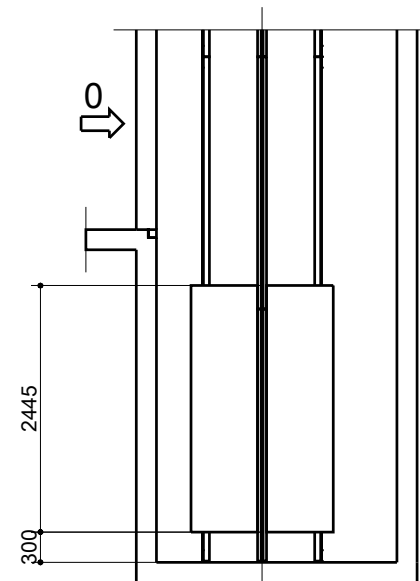
CORTE ESQUEMÁTICO 1-1
POSICIONAMENTO DAS
VIGAS INTERMEDIÁRIAS
SEM ESCALA



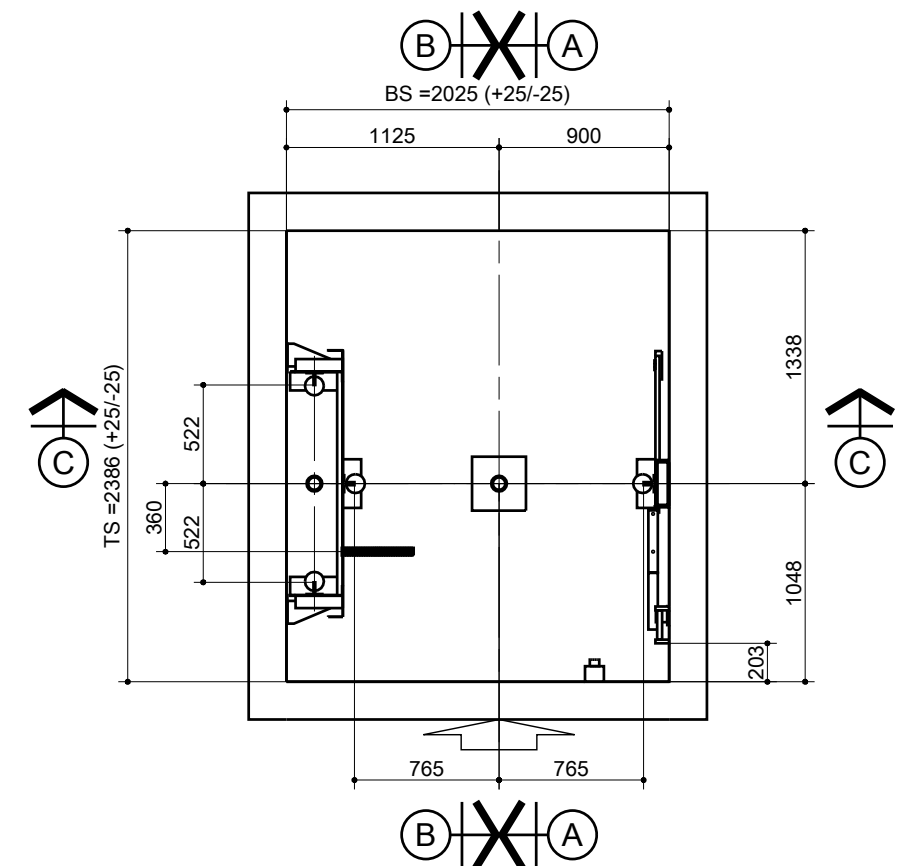
CORTE A-A
1:75



CORTE B-B
1:75

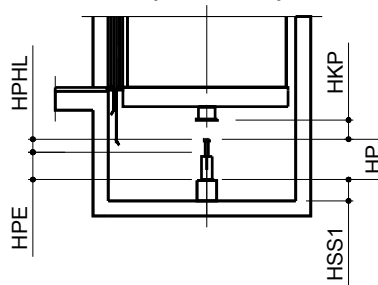


CHAPA DE PROTEÇÃO
CORTE A-A
1:75

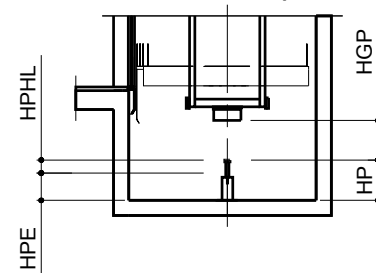


PLANTA DO POÇO
1:40

Carro na primeira parada



Carro na última parada



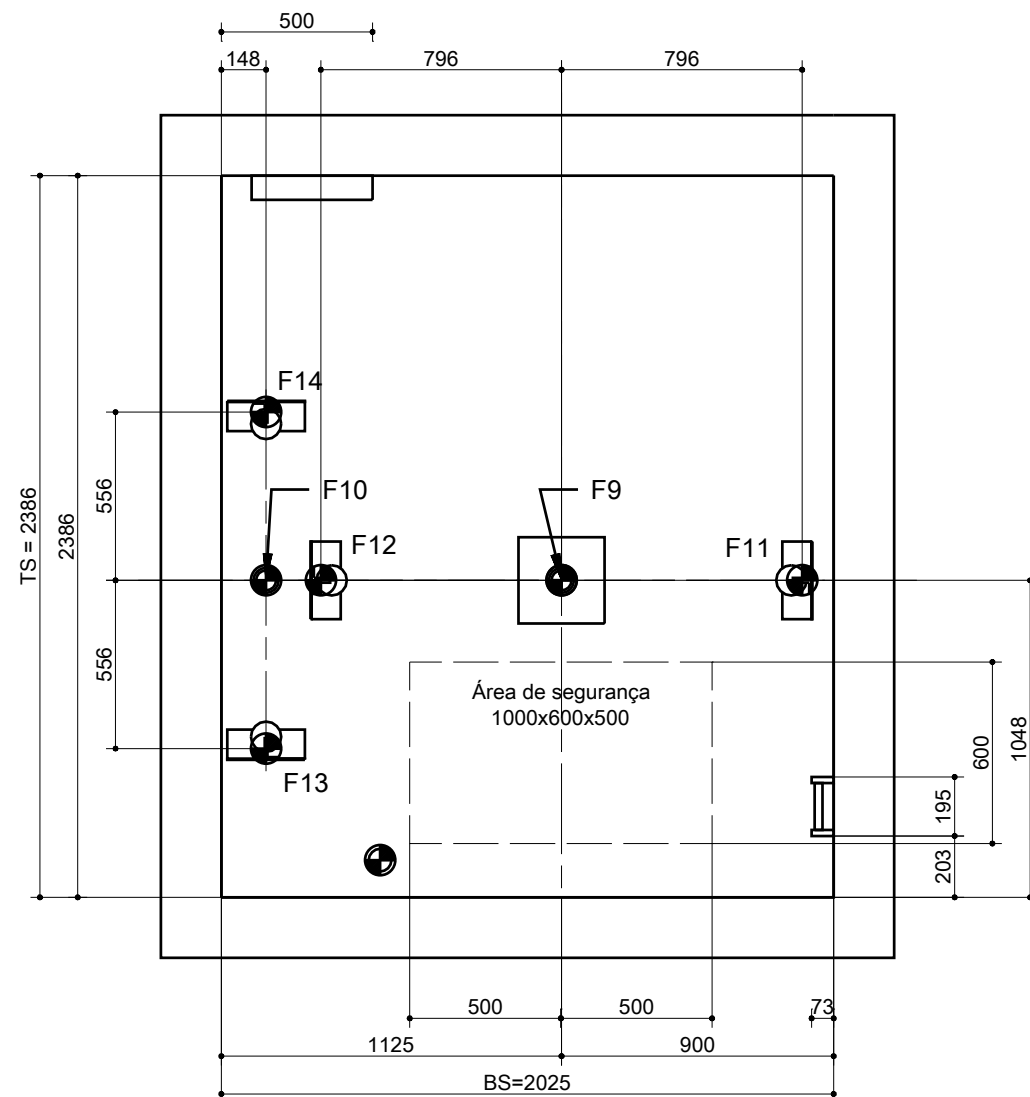
Atenção:
Pilar adicional do paracheque do carro
necessário (1850 mm), fornecimento local

	Paracheque do carro	Paracheque do contrapeso
	HYF210C1	HYF210C1
(HP)	610	610
HPHL	210	210
HKP/HGP	65-70	65-85
HSS1/2	488	0
HPE	400	400
Quantidade	1	1

SEM ESCALA

Caso haja divergência entre o HSG Nominal e o HSG Real (dentro da tolerância), o HSS1/2 poderá ser ajustado.

 Atlas Schindler	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER		
	PRIVATIVO - BLOCO D		
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM			
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR			
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA
Obra(s) nº.(s)		Des. nº.:	Rev.:
EEL702970-DF		BK14902 F03	02



PLANTA DO POÇO 1:25

CARGAS (N)

F9 =	93300 N
F10 =	70000 N
F11 =	41200 N
F12 =	41200 N
F13 =	28900 N
F14 =	28900 N

NOTAS:

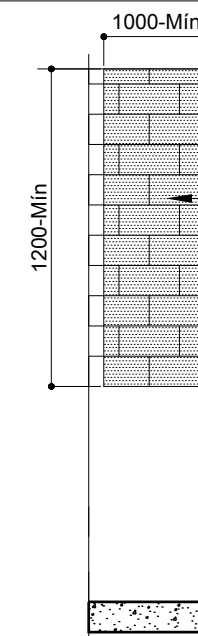
Deverá ser construído por conta e à cargo da Atlas Schindler, pilarete(s) de concreto armado que resista as cargas citadas neste desenho:



Pilarete do Carro:
285x285x2338mm.

ATENÇÃO:

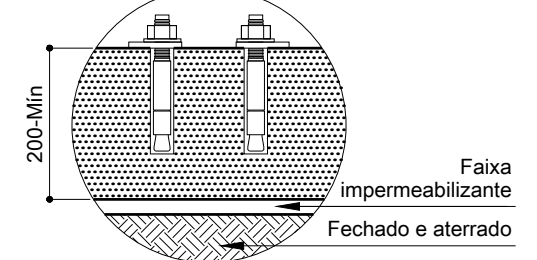
Blocos grauteados ou preenchimento de concreto, a cargo da Atlas Schindler, necessários para possibilitarem as fixações da escada de acesso ao poço.



VISTA 1 - GRAUTE (ESCALA DO POÇO)
SEM ESCALA

DET. 01 IMPERMEABILIZAÇÃO DO POÇO

O poço deverá manter-se impermeável - evitando a infiltração de água - mesmo após a chumbação dos fixadores das guias, parachoques, etc.



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Aprovação

[] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

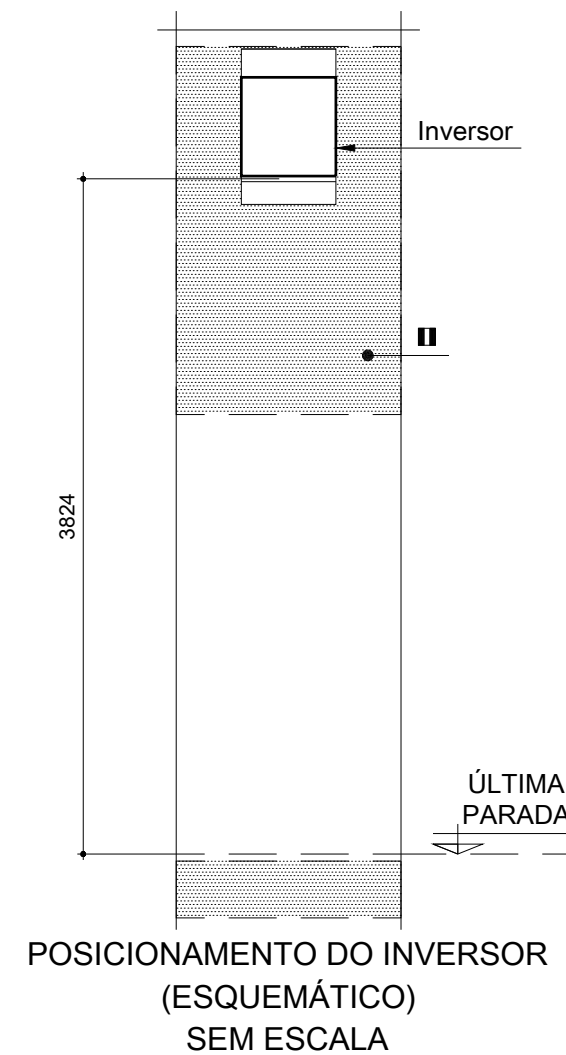
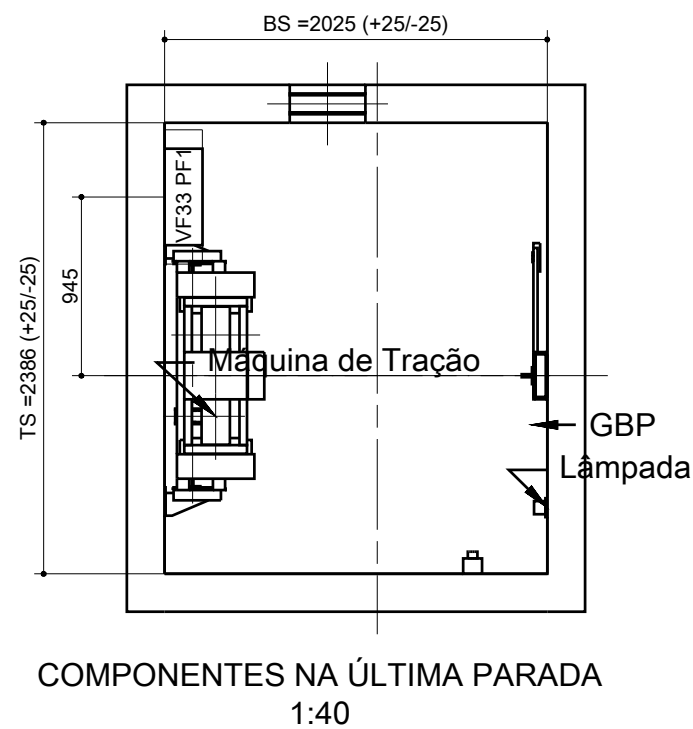
EEL702970-DF

Des. n.º:

BK14902 F04

Rev.:

02



DADOS ELÉTRICOS

CIRCUITO DE FORÇA E LUZ

Tensão da Rede: 380 V
 Frequência: 60 Hz
 Potência do motor: 14.08 kW
 Corrente nominal: 38 A
 Corrente de partida: 46 A
 Disjuntor: 40 A
 Eletroduto: Ø 40 mm
 Comprimento da Rede de Alimentação: 59.0 m
 Sistema de aterramento: TN-S
 Bitola Cabo Fase: 16 mm²
 Bitola Cabo Terra: 16 mm²
 Bitola do Cabo Neutro: 16mm²

CIRCUITO DO NS21 -

Bitola Cabo Fase: 2.5 mm²
 Eletroduto: Ø 25 mm

Instalar o IoEE Cube com as seguintes restrições:

- Restrições para montagem do IoEE Cube:
- Distância máxima do cabeamento ao PCB da manobra: 5 m;
 - Deixar pelo menos 500 mm de qualquer emissor EMC (conversor, motor, freio, etc);
 - Deixar no mínimo 25 mm de distância entre o IoEE Cube e qualquer parte móvel do elevador.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

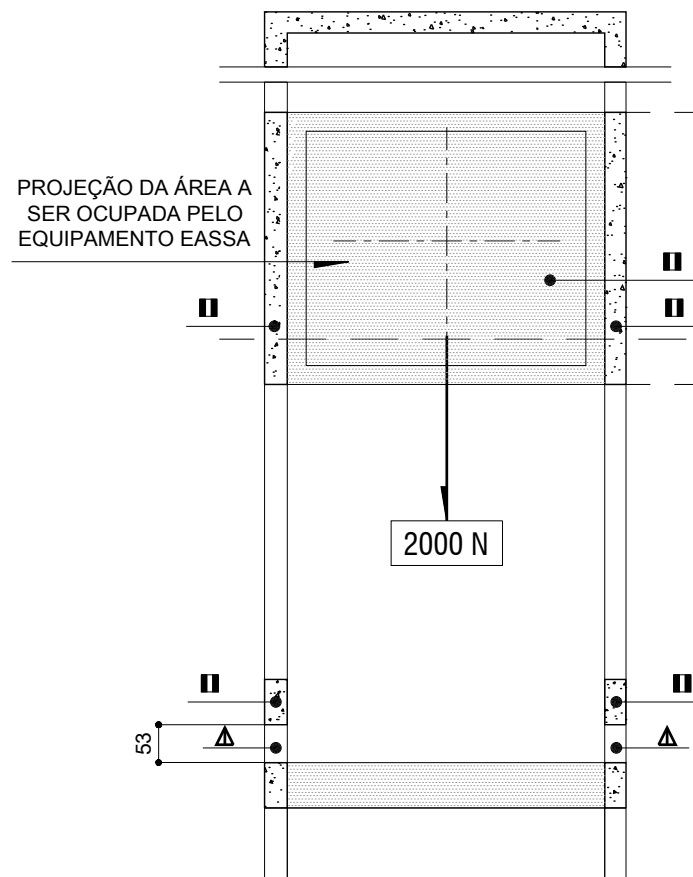
EEL702970-DF

Des. nº.:

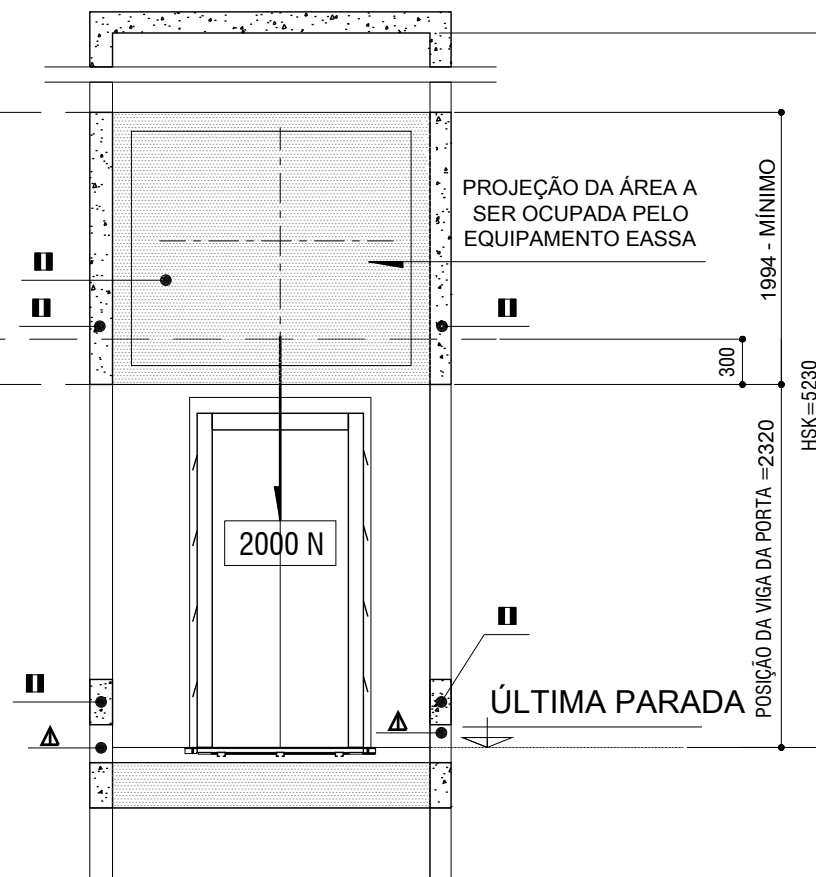
BK14902 F05

Rev.:

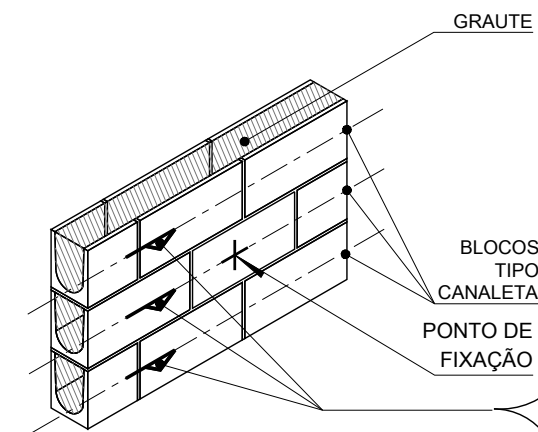
02



CORTE ESQUEMÁTICO D-D
CINTAMENTO ÚLTIMA PARADA
SEM ESCALA

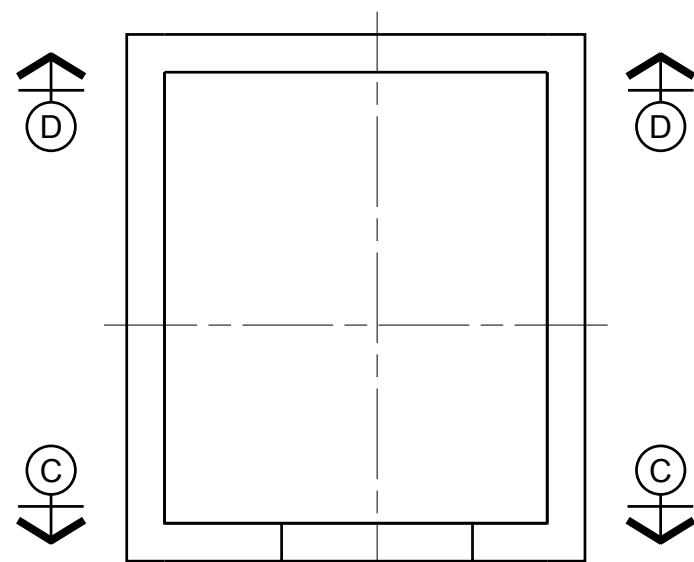


CORTE ESQUEMÁTICO C-C
CINTAMENTO ÚLTIMA PARADA
SEM ESCALA

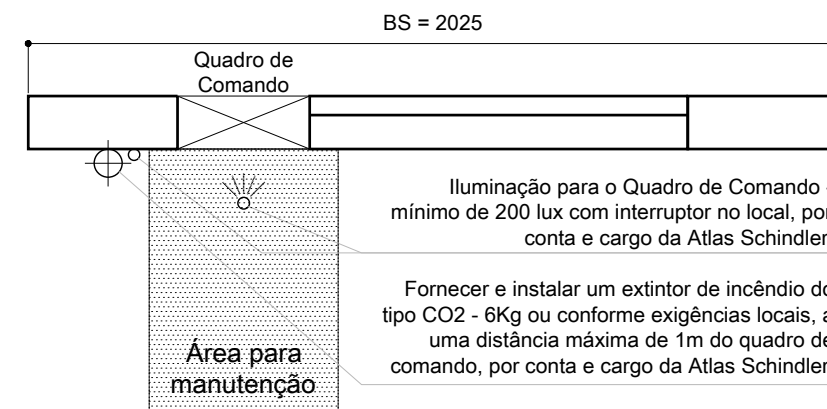


PESPECTIVA ESQUEMÁTICA DOS
BLOCOS TIPO CANALETA GRAUTEADOS

ATENÇÃO:
SINALIZAR O
POSICIONAMENTO DOS
BLOCOS GRAUTEADOS (TIPO
CANALETA)
POR CONTA E A CARGO DA
ATLAS SCHINDLER



INDICAÇÃO DOS CORTES
Detalhes dos cintamentos de concreto



ÚLTIMA PARADA
SEM ESCALA

ATENÇÃO:
Os grautes a serem produzidos e inseridos nos vazados dos blocos pela Atlas Schindler devem possuir resistência similar ao do concreto usado na estrutura convencional, configurados nas classes de resistência entre C20/25 (mínimo) e C50/60 (máximo).

LEGENDA

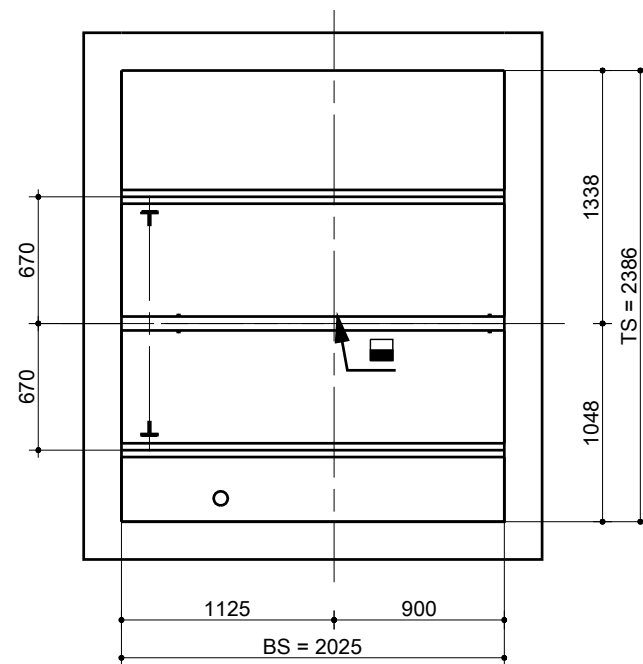
■
Cintamento de concreto para a fixação dos equipamentos do elevador.
Obs: Este cintamento poderá ser substituído por alvenaria com blocos grauteados.

Aprovação
[] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:
Local, Data:
Assinatura:

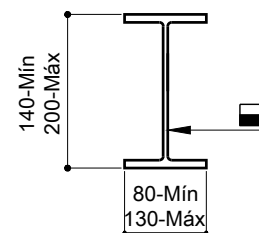
Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER			
	PRIVATIVO - BLOCO D			
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM				
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR				
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA	
Obra(s) n.º(s)	EEL702970-DF	Des. n.º:	BK14902 F06	Rev.: 02



POSICIONAMENTO DA VENTILAÇÃO NO TETO DA CAIXA
1:40

DETALHE DO PERFIL METÁLICO "I"



Perfil metálico "I" para içamento de equipamentos, devendo suportar em qualquer ponto uma carga vertical 4000 kg de – por conta e a cargo da Atlas Schindler.

1 - PERFIL METÁLICO "I"

- A distância máxima entre os engastes de cada Perfil de içamento fica limitado a 2700mm;
- Prever pintura em amarelo brilhante no perfil de içamento;
- Carga máxima admissível de 4000 kg deve ser marcada através de pintura na cor preta, em cada perfil de içamento;
- O dimensionamento, execução e instalação dos perfis, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo da Atlas Schindler.

2 - ATENÇÃO

A Atlas Schindler deverá determinar, por meio de cálculos, o dimensionamento dos perfis metálicos e suas respectivas fixações, verificando:

- Os valores das cargas aplicadas (esforços mecânicos) indicados na planta de instalação;
- A deformação máxima do perfil metálico;
- As dimensões de referência;
- A garantia da qualidade das fixações (utilizando solda ou parafusos).

Medidas em mm.

Aprovação

- [] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

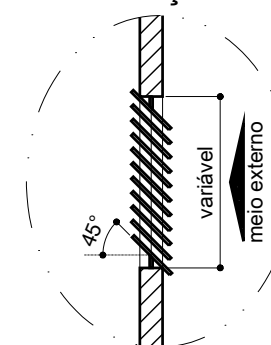
Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

ATENÇÃO:

A laje de cobertura da caixa deverá suportar uma carga vertical aplicada de 10.000N em qualquer ponto - Por conta e a cargo da Atlas Schindler

ATENÇÃO:



- A caixa do elevador deve possuir abertura(s) que permita(m) a ventilação natural ou forçada com renovação de ar em caso de incêndio, a saída de fumaça e de gases quentes para o ar livre.
- Na parte superior da caixa do elevador devem existir:
 - Abertura(s) de ventilação com comunicação direta para o ar livre; ou
 - Ligação entre a caixa e o ar livre através de dutos não inflamáveis; ou
 - Abertura(s) que ligue(m) a caixa do elevador com a casa de polias. Neste caso, a casa de polia deve possuir abertura(s) para o ar livre.
- A(s) abertura(s) de ventilação deve(m) atender a todos regulamentos locais em vigor sobre a proteção ao fogo e sua área deve ser no mínimo igual a 1% da área da seção horizontal da caixa. Apesar da norma vigente para elevadores sem casa de máquinas definir que sua área deve ser no mínimo igual a 1% da área da seção horizontal da caixa, a Atlas Schindler, sugere um vão mínimo para ventilação de 60x60cm. A(s) abertura(s) deve(m) ser disposta(s) de tal forma que não seja possível a penetração de pó, gases nocivos ou umidade sobre o equipamento instalado.
- A seção transversal dos dutos mencionados em 2.b) deve ser no mínimo igual à exigida para a(s) abertura(s) de ventilação.
- A caixa não pode ser utilizada para a ventilação de qualquer outra área.

Dissipação de Calor: 1190.7 kcal/h p/ elevador

LEGENDA

1 - GANCHO

Gancho posicionado no teto da caixa para içamento de equipamentos devendo suportar uma carga de 2500 kg. Deve atender as seguintes características:

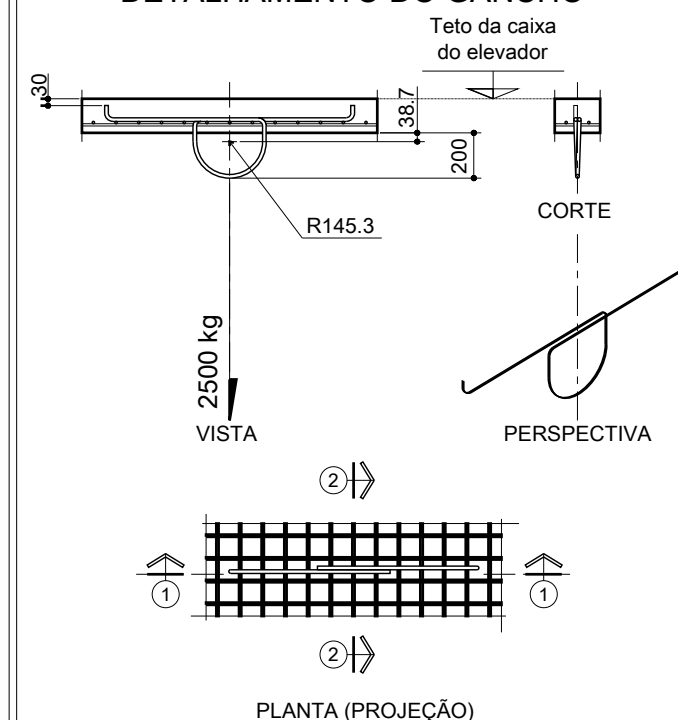
- Deve ser executado em aço de baixo teor de carbono;
- Deve ser pintado na cor amarelo brilhante;
- Em torno do gancho deve ser pintada uma seção retangular (300x400) na cor amarelo brilhante, e no interior desta seção deve ser pintada, na cor preta, a indicação da carga máxima admissível (verificar a capacidade na planta de instalação);
- O dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo da Atlas Schindler.

2 - ATENÇÃO

A Atlas Schindler deverá determinar, por meio de cálculos, o dimensionamento dos ganchos e suas respectivas fixações, verificando:

- Os valores das cargas aplicadas (esforços mecânicos) indicados na planta de instalação;
- A deformação máxima do gancho;
- As dimensões de referência;
- A garantia da qualidade das fixações.

DETALHAMENTO DO GANCHO



Medidas em mm.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

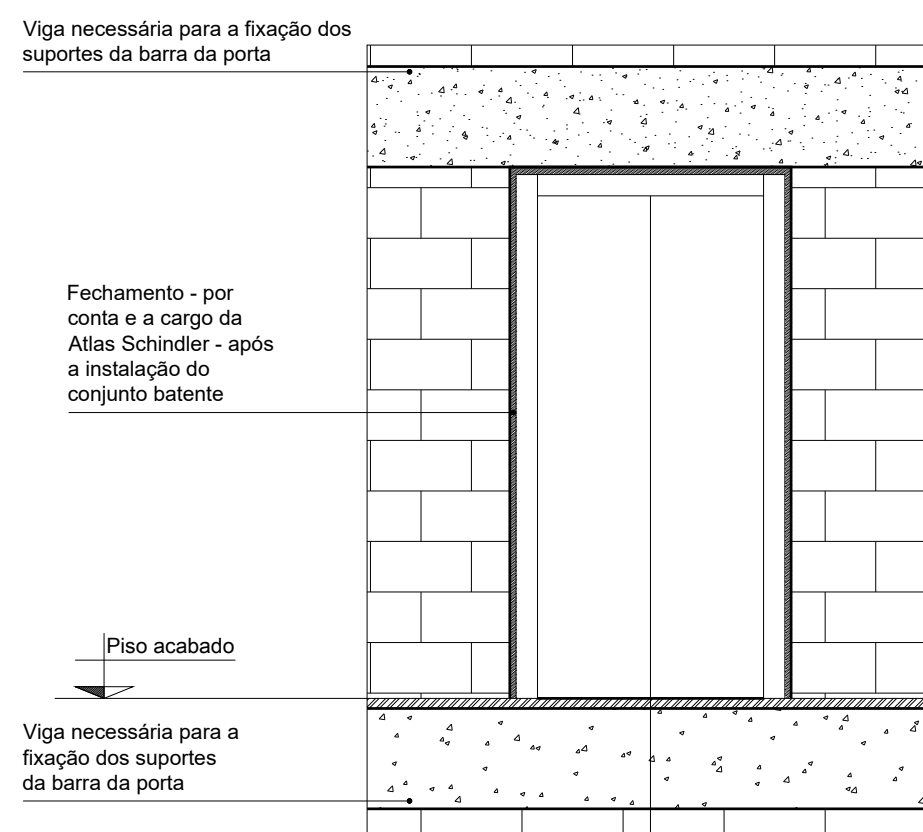
EEL702970-DF

Des. n.º:

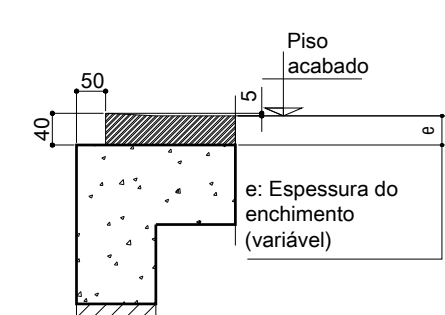
BK14902 F07

Rev.:

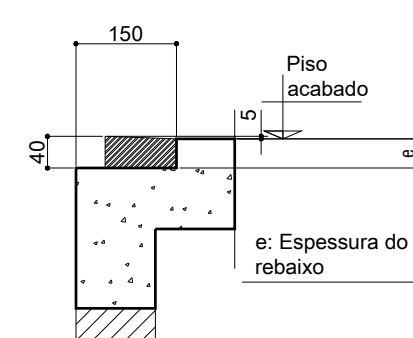
02



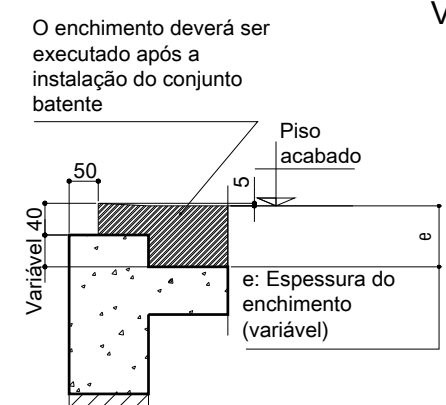
DETALHE ENTRADA DE PAVIMENTO PADRÃO SEM ESCALA



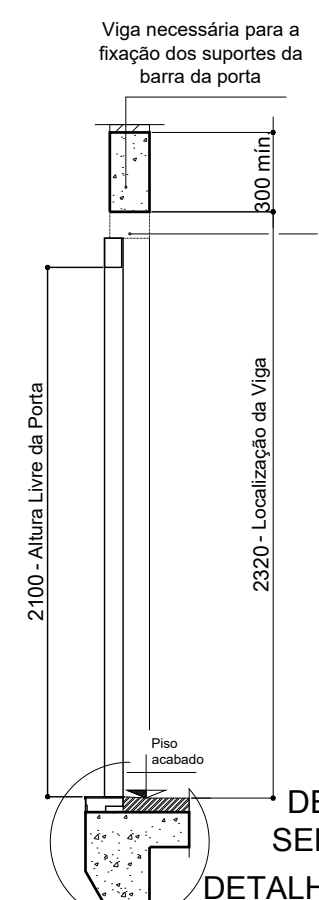
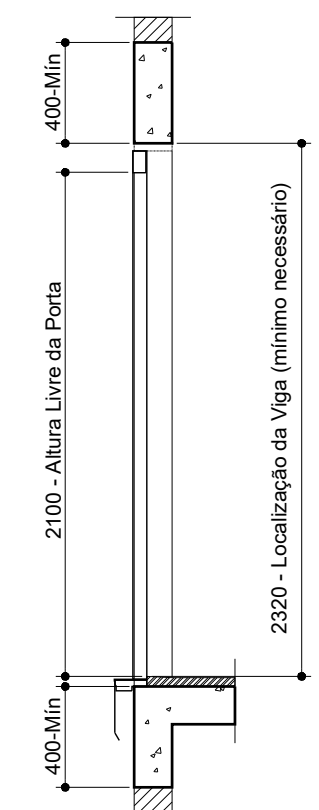
PISO + CONTRAPISO
DETALHE SOLEIRA DE PAVIMENTO SEM ESCALA



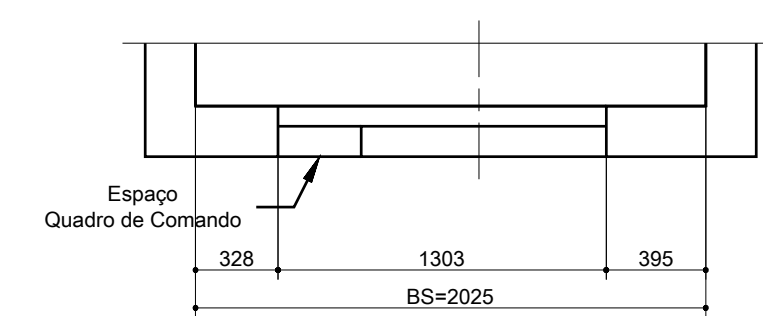
PISO SEM ENCHIMENTO



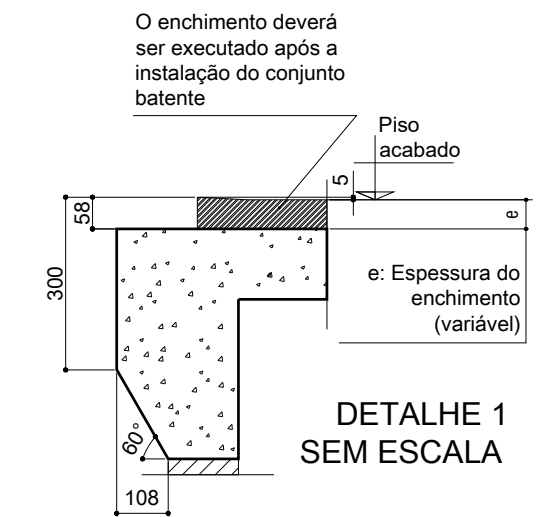
PISO + CONTRAPISO



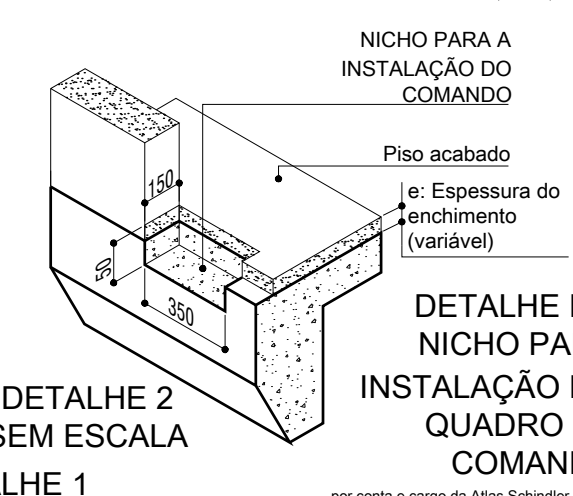
CORTE 1-1 SEM ESCALA



VÃO LIVRE PARA AS PORTAS - ÚLTIMA PARADA 1:30



DETALHE 1 SEM ESCALA



DETALHE DO NICHO PARA INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO

por conta e cargo da Atlas Schindler.

Aprovação

- [] - Aprovado sem modificações
- [] - Aprovado com modificações

Nome:

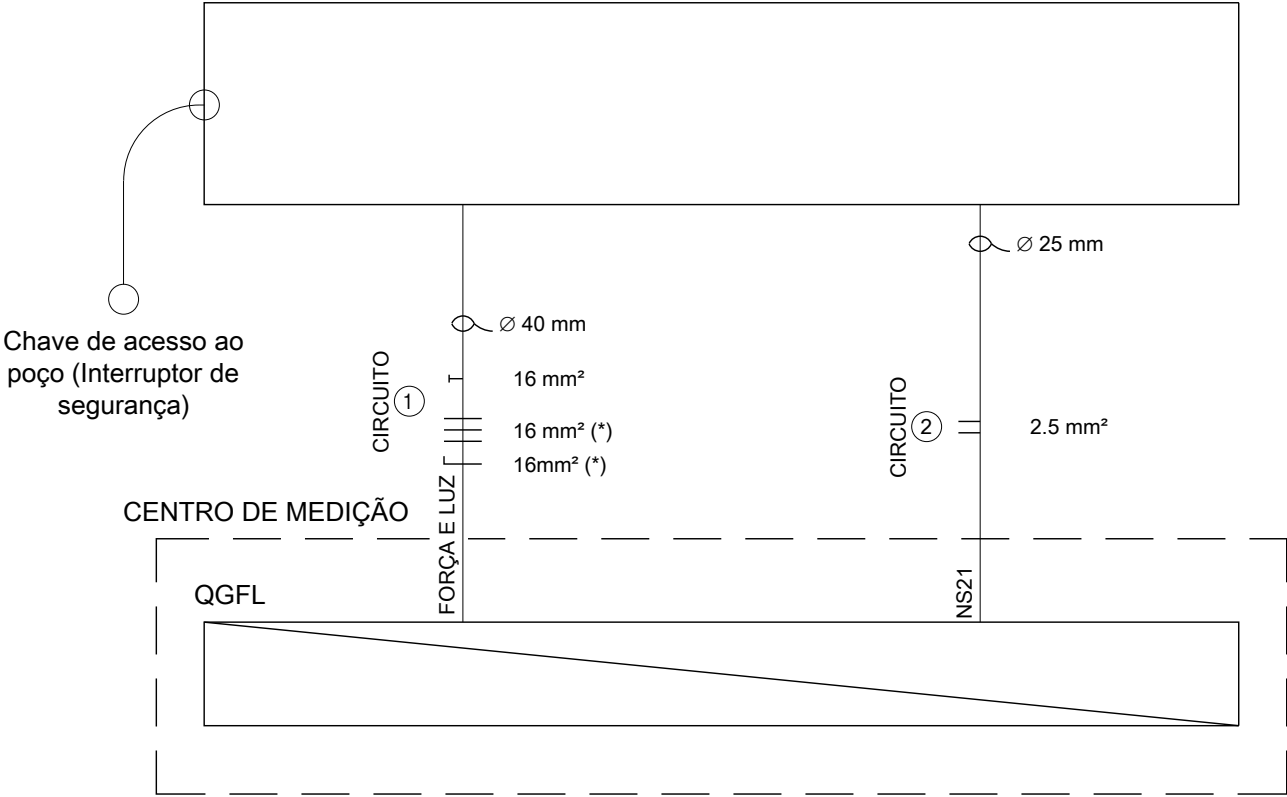
Local, Data:

Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

 Atlas Schindler	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER		
	PRIVATIVO - BLOCO D		
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM			
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR			
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA
Obra(s) nº.(s) EEL702970-DF		Des. nº.: BK14902 F08	Rev.: 02

QPFL (Módulo de alimentação na última parada - por conta da Atlas Schindler)



Entrada de força do prédio ou gerador de emergência

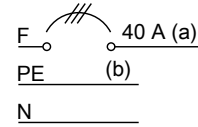
* Cabos dimensionados para a distância de: 59.0m

(entre o centro de medição e quadro parcial na última parada)

** Sistema de aterramento: Aterramento tipo TN-S (condutor neutro e o condutor de proteção (PE) distintos).

DETALHE DO QGFL

① CIRCUITO DE FORÇA E LUZ 380 V - 60 Hz



Corrente nominal: 38 A

Corrente de partida: 46 A

② CIRCUITO DO NS21 (Sistema de falta de energia)

Contato auxiliar normalmente fechado (NF), por conta e cargo do cliente. Este contato deve se manter aberto enquanto o gerador estiver estabilizado e energizando a rede.

DADOS ELÉTRICOS DO MOTOR

Potência do motor: 14.08 kW

LEGENDA:

Disjuntor a seco

Eletroduto (NBR5410)

QGFL Quadro geral de força e luz

QPFL Quadro parcial de força e luz

NOTAS:

- O QGFL localizado junto ao medidor deve conter, por conta e a cargo da Atlas Schindler:
 - (a) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V).
 - (b) Para garantir a qualidade da instalação elétrica da obra, realizamos o teste de loop de impedância no circuito do elevador, o qual deve atender aos critérios da Norma NBR 5410. Caso a instalação seja reprovada, o cliente deve providenciar a melhoria da instalação por meio da revisão e adequação dos condutores, conexões e, principalmente, do aterramento. O tipo de aterramento solicitado pela Atlas Schindler é o TN-S, que tem como conceito a instalação dos condutores de terra e neutro distintos de acordo com a Norma mencionada.
 - (c) Contato NF do gerador, por conta e a cargo da Atlas Schindler.

ATENÇÃO:

- 1 - O quadro de controle do elevador possui interruptor diferencial corrente residual de 30 mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor para o circuito de Luz;
- 2 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde;
- 3 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e o quadro de controle do elevador;
- 4 - A Atlas Schindler devera fornecer e instalar eletroduto e fiação (2 fios de 1.5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a colocação da campainha extra;
- 5 - As instalações atendem NBR5410 e NBR16042.
- 6 - O cabo terra (PE) deve ser instalado com distância máxima de 0.5m dos condutores fases do elevador.



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

PRIVATIVO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

EEL702970-DF

Des. nº.:

BK14902 F09

Rev.:

02

esquema de referência: S274901_1-2

Aprovação

[] - Aprovado sem modificações

[] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

REVISÃO		
Revisão 01 em Gabriel Matavo: Revisão geral dos desenhos - 18/02/2019	Revisão 02 em William Oliveira: Atualização de legendas "Por conta e a cargo do cliente" para "Por conta e a cargo da Atlas Schindler" / Adição da descrição "Bloco D" no carimbo - 21/03/2019	Revisão 03 em
		Revisão 04 em
		Revisão 05 em

NOMENCLATURAS UTILIZADAS NOS DESENHOS:

BS = Largura da caixa
BK = Largura da cabina
BT = Largura da Porta
HSG = Profundidade do poço
SF = Dist. Costas das Guias até a parede
TS = Profundidade da caixa

TK = Profundidade da cabina
HT = Altura da porta
HQ = Percurso
HSK = Altura da última parada
HKC = Altura livre da cabina
SG = Dist. centro da Guia C.P. até a parede
HB = Altura da balaustrada

NOTAS:

1) ESTA FOLHA CONTERÁ TODOS OS TEXTOS DE REVISÕES DAS DEMAIS FOLHAS DESTE PROJETO
2) HAVERÁ SOMENTE UM NUMERO DE REVISÃO PARA TODAS AS FOLHAS
3) AS DIMENSÕES INDICADAS NESTES DESENHOS SERÃO CONSIDERADAS DEFINITIVAS PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO(S) ELEVADOR(ES), DEVENDO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO PREPARO DO LOCAL.
4) AS CARGAS INDICADAS SÃO DINÂMICAS, CONSIDERANDO O FATOR 2.
5) A ILUMINAÇÃO NATURAL OU ARTIFICIAL NO PAVIMENTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 50 LUX AO NÍVEL DO PISO, EXCETO NO PISO DO QUADRO DE COMANDO, ONDE DEVERÁ TER NO MÍNIMO 200 LUX.
6) DIMENSÕES EM mm.

11				02
10				
09				
08				
07				
06				
05				
04				
03				
02	21/03/2019	William Oliveira	Nilton Busto	
01	18/02/2019	Gabriel Matavo	Nilton Busto	
Revisão	Data	Modificado por	Aprovado por	Revisão

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

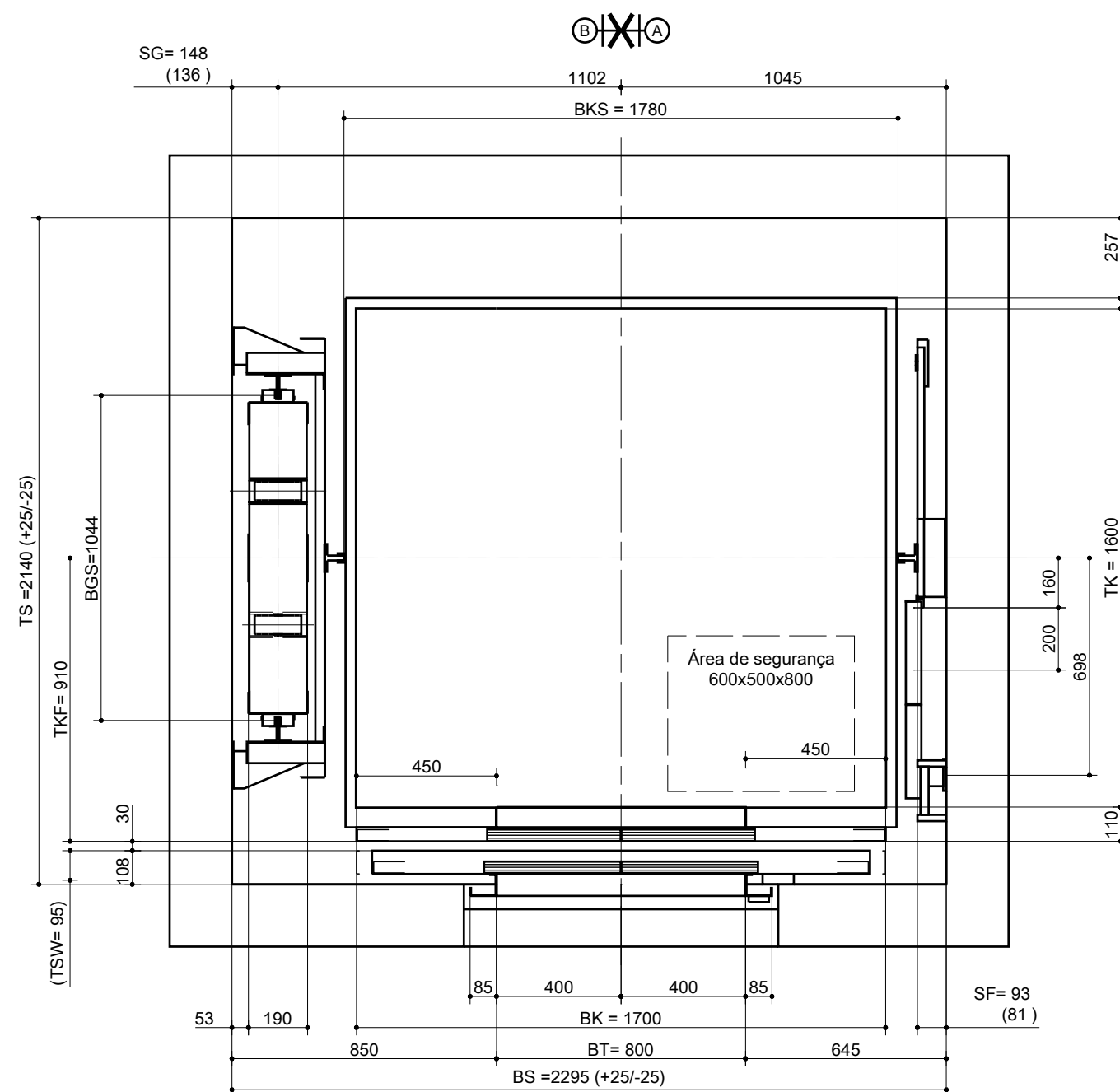
EEL702971-DF

Des. nº.:

BK14903 F00

Rev.: 02

Anexo II- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (21215362) SEI 21000.095069/2021-16 / pg. 73



PLANTA
1:20

ELEVADOR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Corrimãos: nas laterais e fundo da cabina em cor contrastante com os painéis.
Espelho: no painel do fundo da cabina.
Assento: cabina preparada para instalação opcional de assento basculante para baixo, com capacidade de suportar 1000N.
Piso cabina: antiderrapante.
Botões cabina: microcurso, salientes em relação ao painel da botoeira, de cor contrastante com as superfícies adjacentes e acompanhados de sinalização em Braille, sendo que o botão do pavimento principal apresenta um relevo de maior destaque. Nas botoeiras decádicas (teclado de telefone) o botão de pavimento principal será marcado com uma estrela em relevo e sinalizado em Braille PP.
Alarme/Intercomunicador na cabina: com botão na cor amarela, sinal audível e pictograma na botoeira na cor amarela para indicar que o alarme foi acionado e pictograma na cor verde quando a chamada for registrada.
Voz digital na cabina: identifica os próximos andares.
Indicador de Posição na cabina: localizado na parte superior da botoeira.

Pavimentos

Botoeiras de chamada: com sinal audível a cada chamada e símbolo em alto relevo.
Sinalização de pavimento: com sinais audíveis, possuindo sons diferentes para subir e descer, sendo um para subir, dois para descer e setas direcionais instaladas sobre a porta.

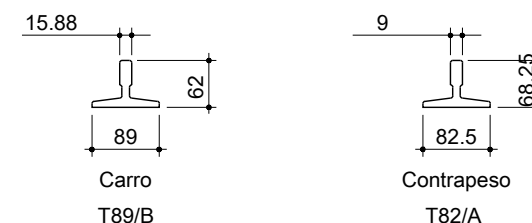
LEGENDA

- Polia esticadora do Limitador do Carro
- Escada marinheiro metálica, para acesso ao poço, com dimensões: 93mmX195mm; por conta e cargo da Atlas Schindler.
- SALSIS
- Botoeira da Cabina - COP
- Botoeira de Pavimento.
- Cabo de Comando
- Lâmpada de Iluminação do Poço
- Espaço de segurança no Teto da Cabina para acomodar paralelepípedo imaginário com altura de: 800mm.

DADOS PRINCIPAIS:

Carga (kg)	1200
Pessoas	16
Velocidade (m/s)	1.75
Paradas	11
Área da cabina (m²)	2.77
Quantidade de STM	2
Largura da STM	60 mm
Segurança do Carro	GED20
Segurança do Contrapeso	N
Peso do carro - GK (kg)	1211
Carga susp. do carro-GKU (kg)	2421
Modelo da Cabina	P33K_02

DIMENSÕES DAS GUIAS



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

EEL702971-DF

Des. nº.:

BK14903 F01

Rev.:

02

ATENÇÃO:

- Caso seja verificado que a última guia do CARRO será inferior a 1335mm, adotar como penúltima guia uma de 2500mm e cortar o valor da última de uma de 5000mm.
- Caso seja verificado que a última guia do CONTRAPESO será inferior a 1125mm, adotar como penúltima guia uma de 2500mm e cortar o valor da última de uma de 5000mm.

NOTAS:

- (B) Porta de Inspeção (900x2100) de material incombustível, com abertura para o lado externo, fechamento autônomo, que permita abrir sem chave pelo lado interno e só com chave, diferente de qualquer outro existente no edifício, pelo lado externo, a cargo da Atlas Schindler e com contato elétrico pela Atlas Schindler. A porta não poderá possuir vãos que permitam a queda de objetos na caixa do elevador.
- Fixar os suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 3150mm

LEGENDA

■ = Área de segurança: 600x500x800

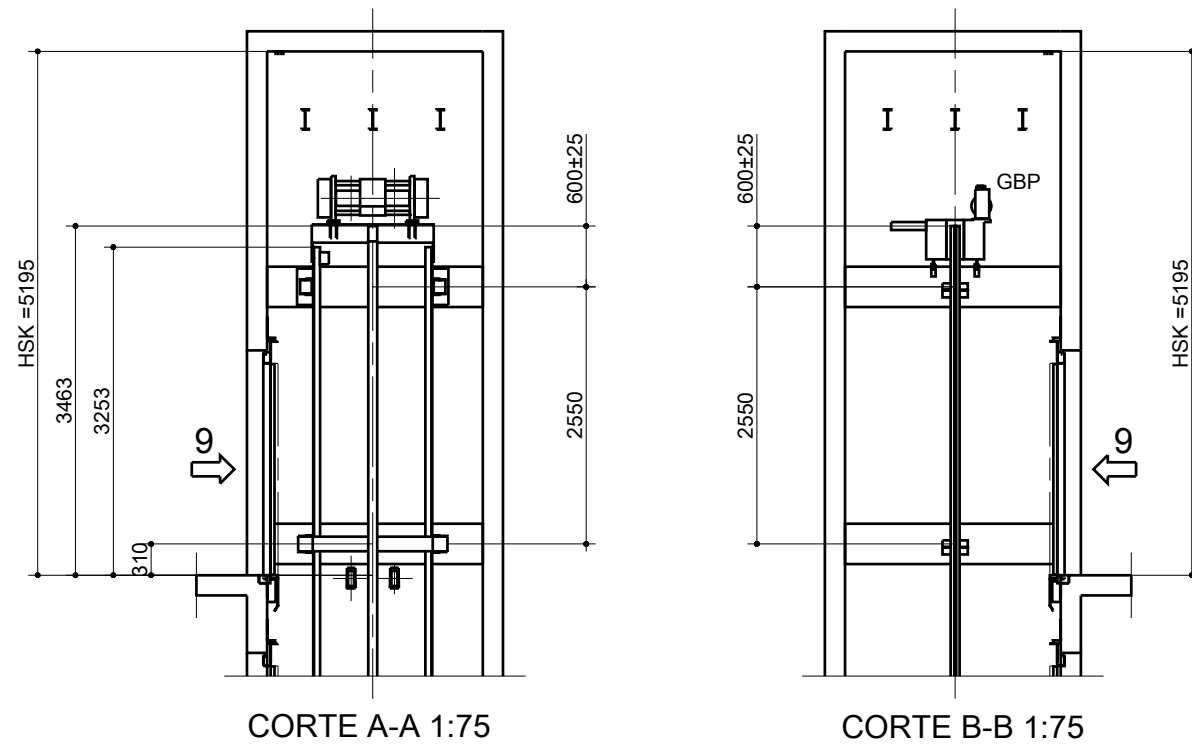
Comprimento das guias

Compr. guias do Carro	37470 mm
Compr. guias do contrapeso	37260 mm

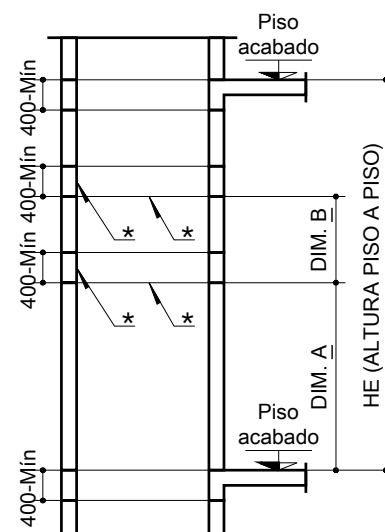
Seleção dos Suportes

HF max = 3150	Nível	Carro Tipo	Contrapeso Tipo
Região Superior da Caixa	para 34690 de 29230	3 x Z-BCL2	1 x L0-A AL1 2 x O-BCL NBC1
Região Intermediária	para 29229 de 2471	10 x Z-BCL2	10 x O-BCL NBC1
Região Inferior da Caixa	para 2470 de -2790	2 x Z-BCL2	2 x O-BCL NBC1

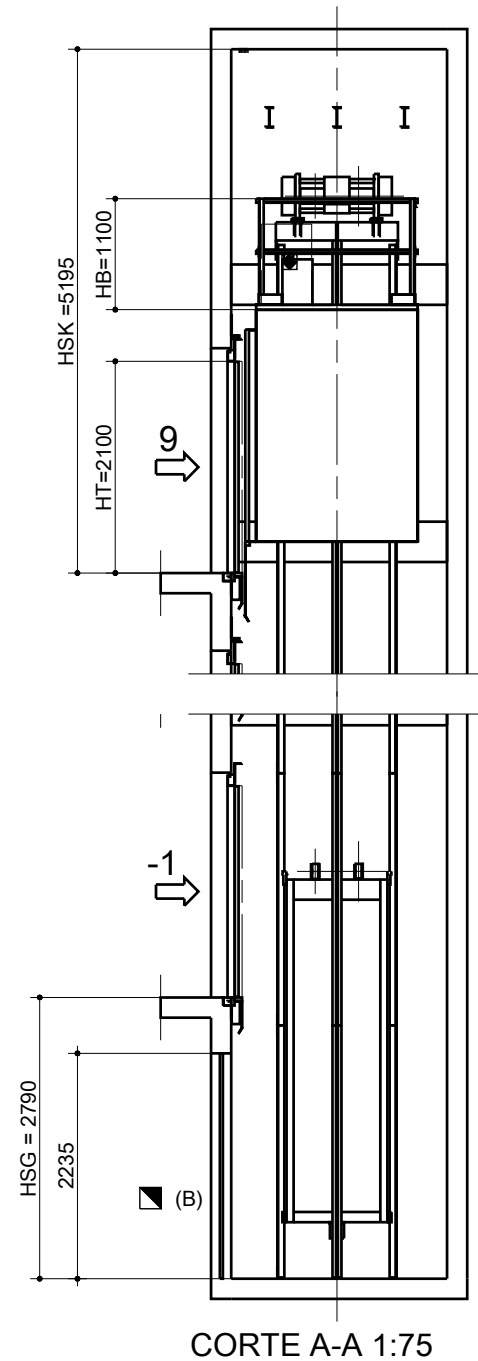
*) Os suportes são marcados com uma etiqueta se forem de tipos diferentes ao decorrer do percurso.



Atenção:
Pilar adicional do parachoque do carro necessário (1350 mm), fornecimento local



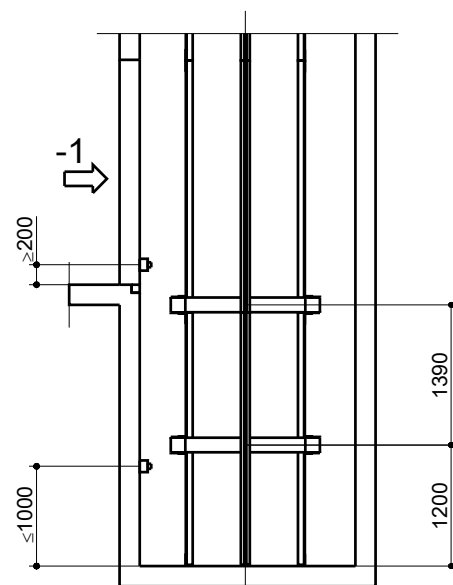
CORTE ESQUEMÁTICO 1-1
POSICIONAMENTO DAS
VIGAS INTERMEDIÁRIAS
SEM ESCALA



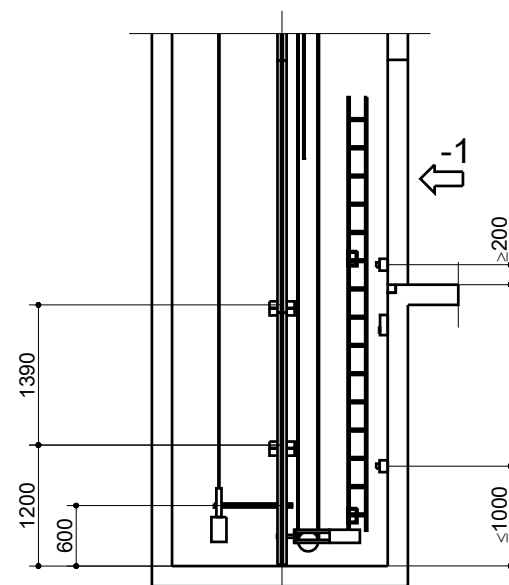
CORTE A-A 1:75

TABELA CORTE			
PISO	D. P. (DENOMINAÇÃO DE PAVIMENTO)	HE (ALTURA PISO A PISO)	* POSICIONAMENTO DA(S) VIGA(S) INTERMEDIÁRIA(S) DIM. A / DIM B
11	9	---	---
10	8	3000	1410
9	7	3000	---
8	6	3000	---
7	5	3000	---
6	4	3000	---
5	3	3000	---
4	2	3000	---
3	1	3000	---
2	0	4130	2320
1	-1	3100	---
POÇO	2790	1000	---
H _Q = 31.23 m			
(*) O posicionamento das vigas intermediárias são em relação ao piso acabado.			
OBSERVAÇÃO: Todas as vigas na lateral da caixa, deverão ser construídas com altura mínima de 400mm, por conta e a cargo da Atlas Schindler			

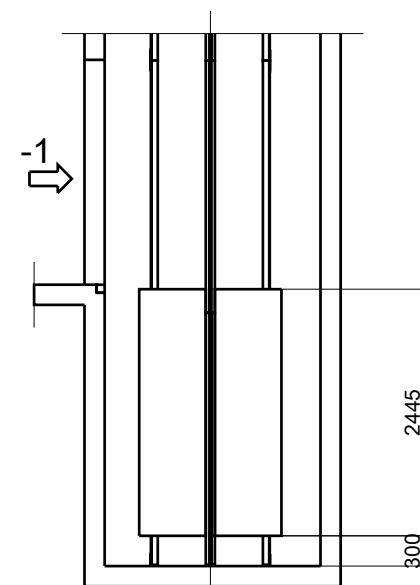
	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER		
	SERVIÇO - BLOCO D		
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM			
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR			
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA
Obra(s) n°. (s)	EEL702971-DF	Des. n°.:	BK14903 F02
			Rev.: 02



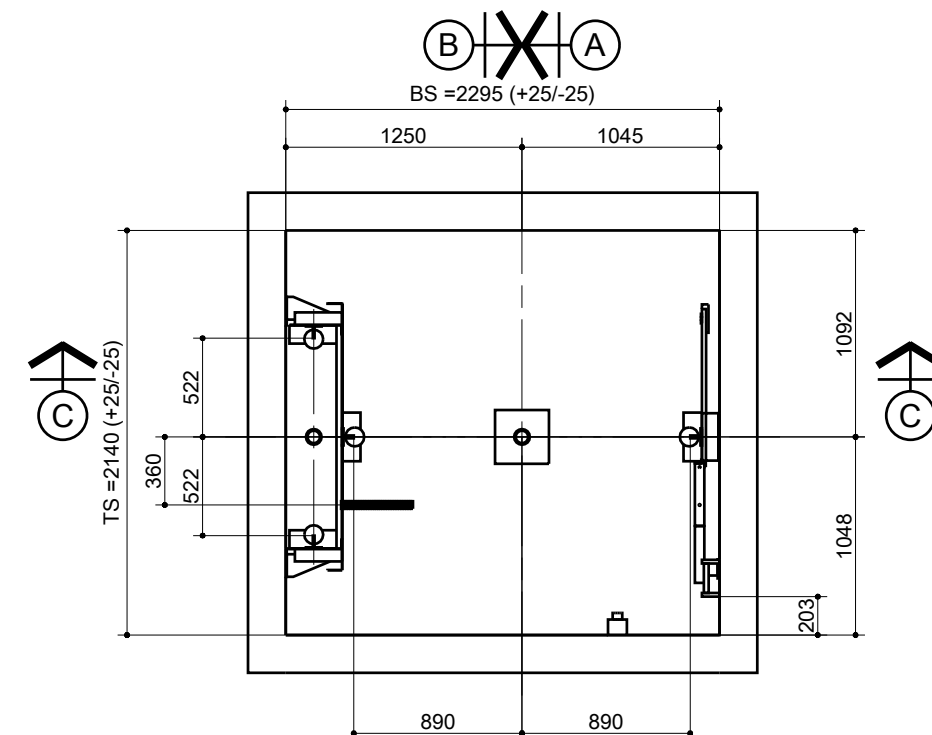
CORTE A-A
1:75



CORTE B-B
1:75

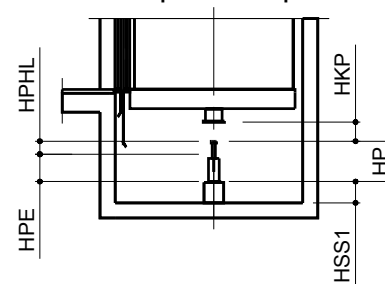


CHAPA DE PROTEÇÃO
CORTE A-A
1:75

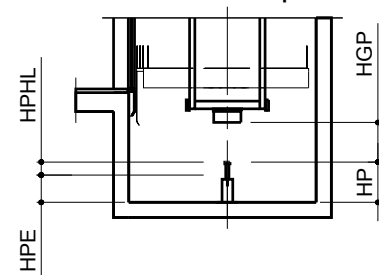


PLANTA DO POÇO
1:40

Carro na primeira parada



Carro na última parada



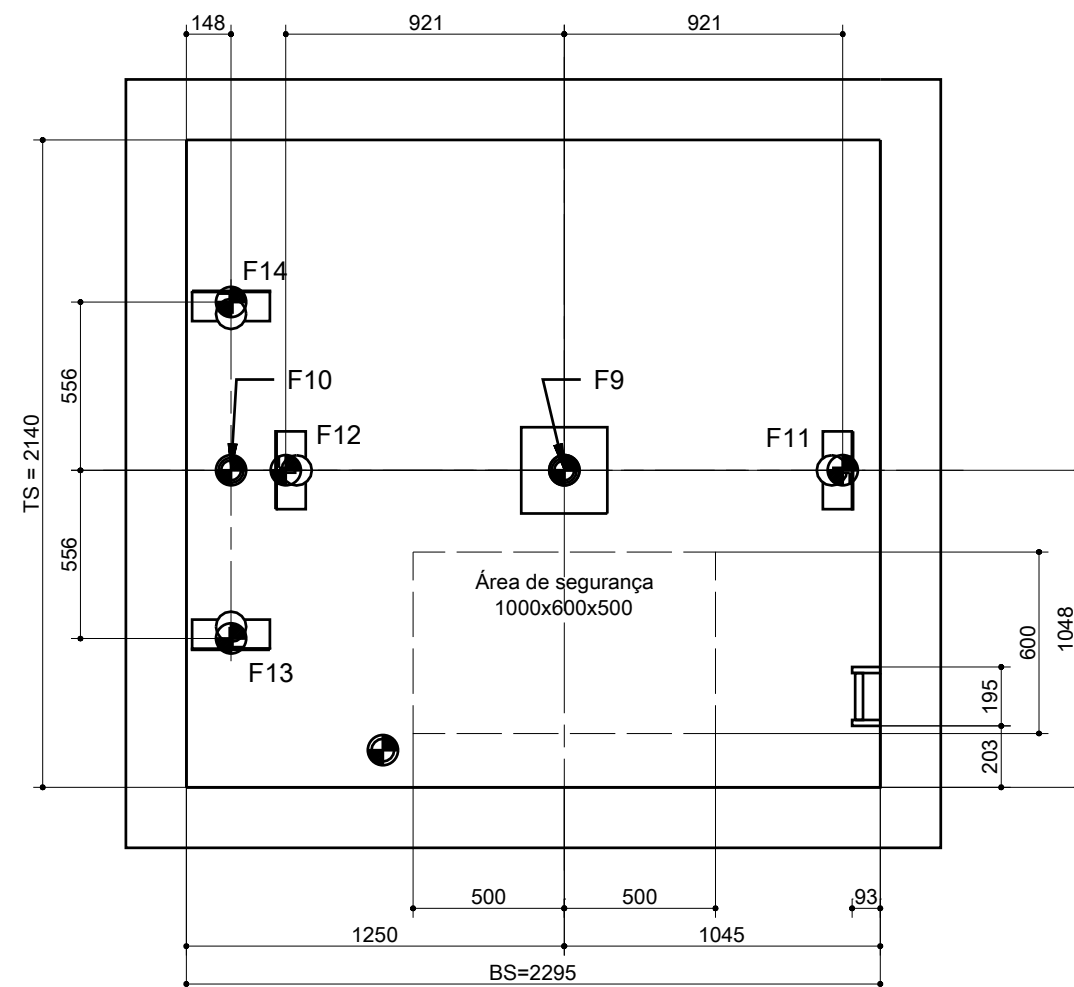
Atenção:
Pilar adicional do paracheque do carro
necessário (1350 mm), fornecimento local

	Paracheque do carro	Paracheque do contrapeso
	HYF210C1	HYF210C1
(HP)	610	610
HPL	210	210
HKP/HGP	80-85	80-100
HSS1/2	463	0
HPE	400	400
Quantidade	1	1

SEM ESCALA

Caso haja divergência entre o HSG Nominal e o HSG Real (dentro da tolerância), o HSS1/2 poderá ser ajustado.

 Atlas Schindler	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER		
	SERVIÇO - BLOCO D		
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM			
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR			
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA
Obra(s) nº.(s)	Des. nº.:		Rev.:
EEL702971-DF	BK14903 F03		02



PLANTA DO POÇO 1:25

CARGAS (N)

F9	=	94600 N
F10	=	71200 N
F11	=	41800 N
F12	=	41800 N
F13	=	29300 N
F14	=	29300 N

NOTAS:

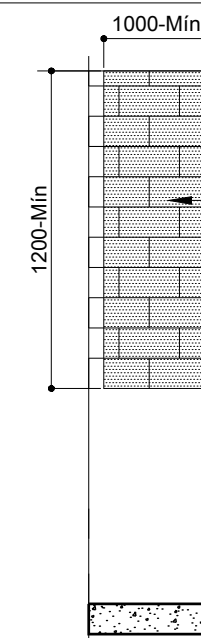
Deverá ser construído por conta e à cargo da Atlas Schindler, pilarete(s) de concreto armado que resista as cargas citadas neste desenho:



Pilarete do Carro:
285x285x463mm.

ATENÇÃO:

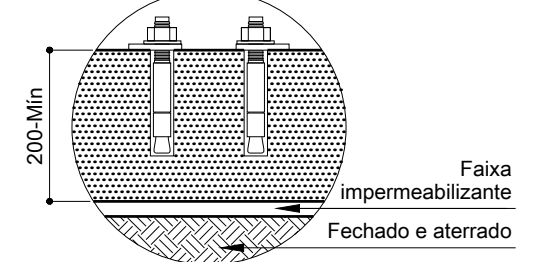
Blocos grauteados ou preenchimento de concreto, a cargo do cliente, necessários para possibilitarem as fixações da escada de acesso ao poço.



VISTA 1 - GRAUTE (ESCALA DO POÇO)
SEM ESCALA

DET. 01 IMPERMEABILIZAÇÃO DO POÇO

O poço deverá manter-se impermeável - evitando a infiltração de água - mesmo após a chumbeação dos fixadores das guias, parachoques, etc.



Aprovação

[] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

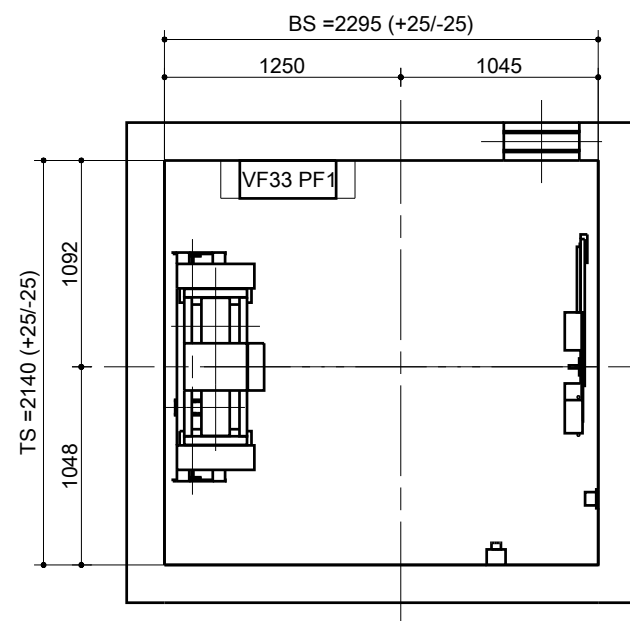
EEL702971-DF

Des. n.º:

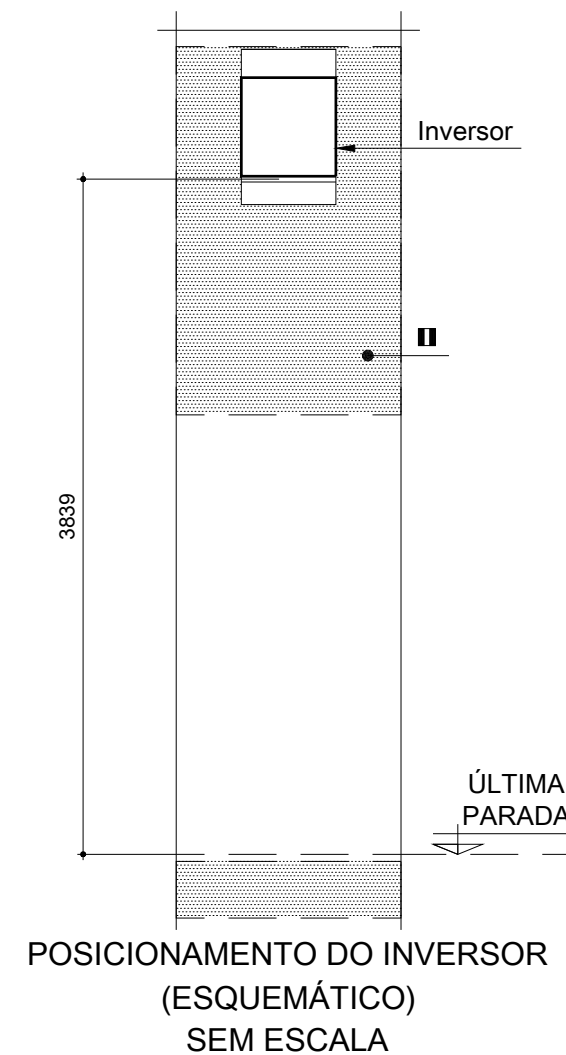
BK14903 F04

Rev.:

02



COMPONENTES DA ÚLTIMA PARADA
1:40



DADOS ELÉTRICOS

CIRCUITO DE FORÇA E LUZ

Tensão da Rede: 380 V
 Frequência: 60 Hz
 Potência do motor: 14.13 kW
 Corrente nominal: 39 A
 Corrente de partida: 46 A
 Disjuntor: 40 A
 Eletroduto: Ø 40 mm
 Comprimento da Rede de Alimentação: 61.0 m
 Sistema de aterramento: TN-S
 Bitola Cabo Fase: 16 mm²
 Bitola Cabo Terra: 16 mm²
 Bitola do Cabo Neutro: 16mm²

CIRCUITO DO NS21 -

Bitola Cabo Fase: 2.5 mm²
 Eletroduto: Ø 25 mm

Instalar o IoEE Cube com as seguintes restrições:

Restrições para montagem do IoEE Cube:

- Distância máxima do cabeamento ao PCB da manobra: 5 m;
- Deixar pelo menos 500 mm de qualquer emissor EMC (conversor, motor, freio, etc);
- Deixar no mínimo 25 mm de distância entre o IoEE Cube e qualquer parte móvel do elevador.



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

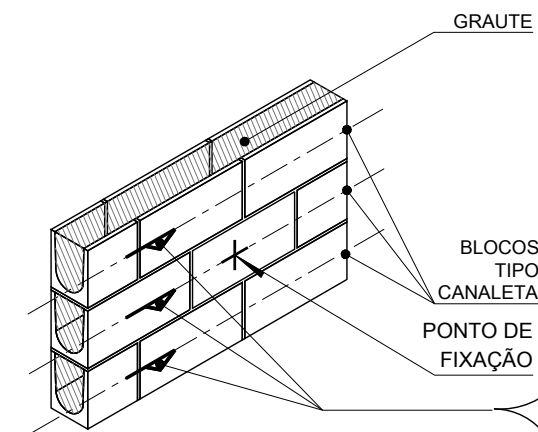
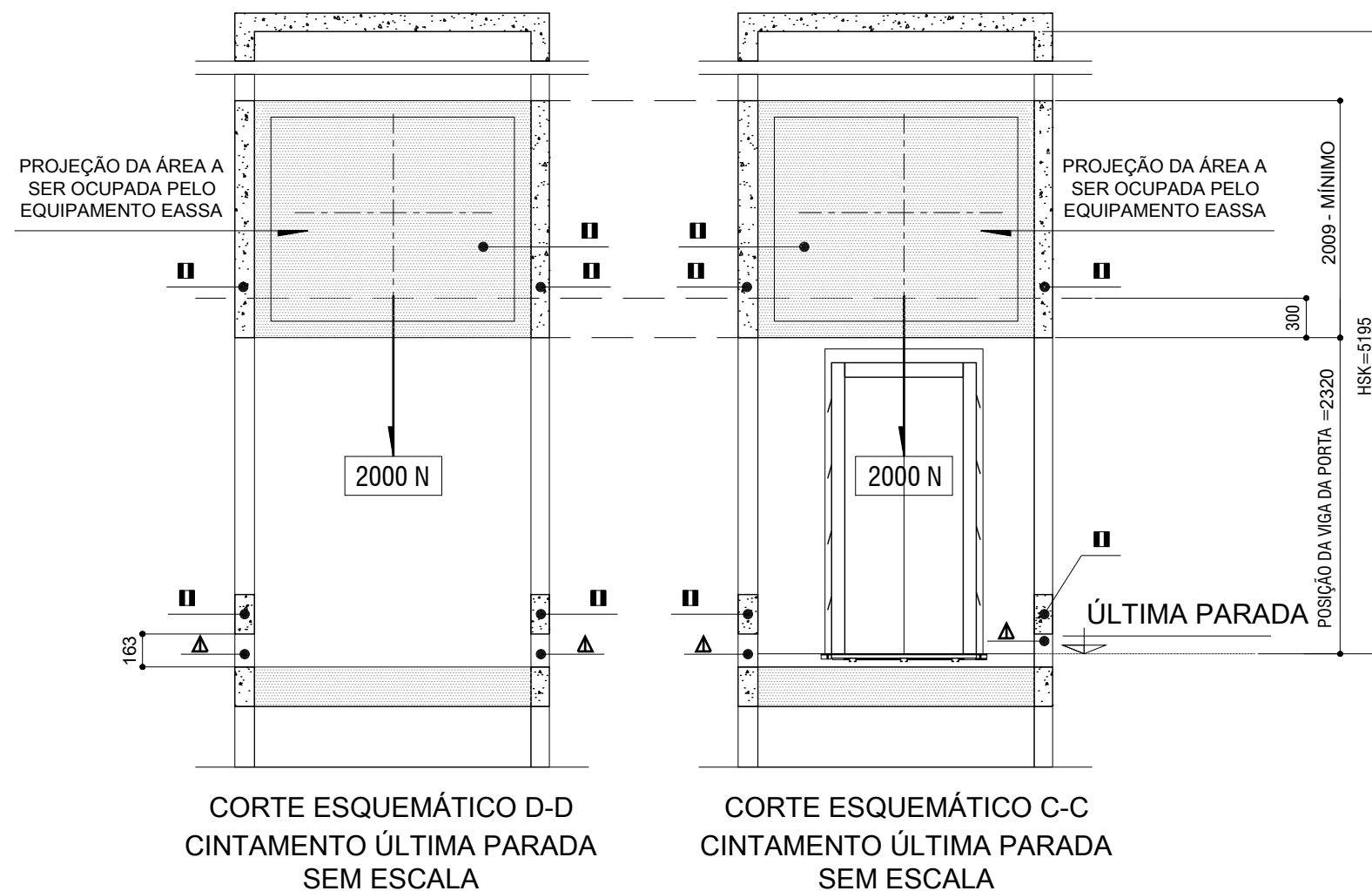
EEL702971-DF

Des. n.º:

BK14903 F05

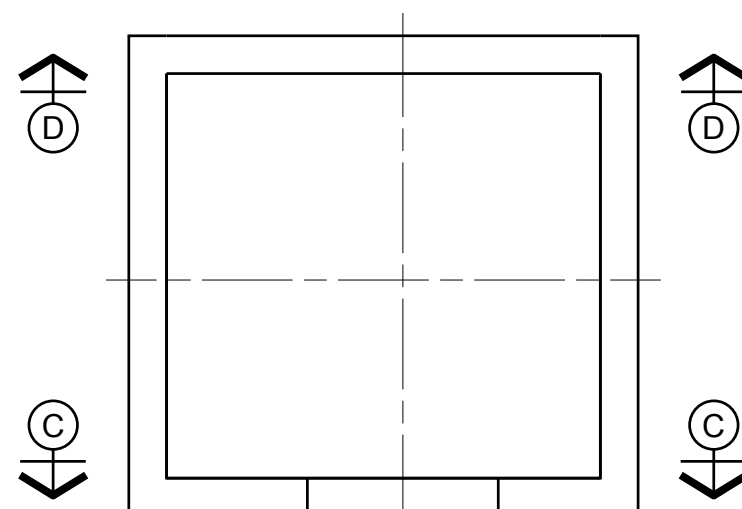
Rev.:

02

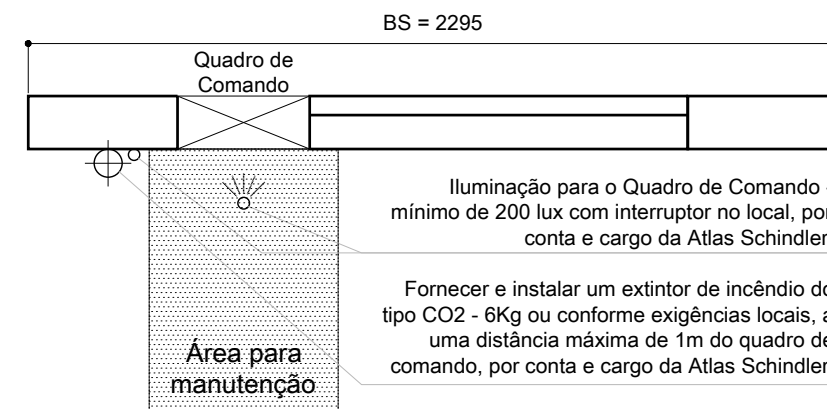


ATENÇÃO:
SINALIZAR O
POSICIONAMENTO DOS
BLOCOS GRAUTEADOS (TIPO
CANALETA)
POR CONTA E A CARGO DA
ATLAS SCHINDLER

PESPECTIVA ESQUEMÁTICA DOS
BLOCOS TIPO CANALETA GRAUTEADOS



INDICAÇÃO DOS CORTES
Detalhes dos cintamentos de concreto



ÚLTIMA PARADA
SEM ESCALA

ATENÇÃO:

Os grautes a serem produzidos e inseridos nos vazados dos blocos pela Atlas Schindler devem possuir resistência similar ao do concreto usado na estrutura convencional, configurados nas classes de resistência entre **C20/25** (mínimo) e **C50/60** (máximo).

LEGENDA

■
Cintamento de concreto para a fixação dos equipamentos do elevador.
Obs: Este cintamento poderá ser substituído por alvenaria com blocos grauteados.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Aprovação
[] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:
Local, Data:
Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

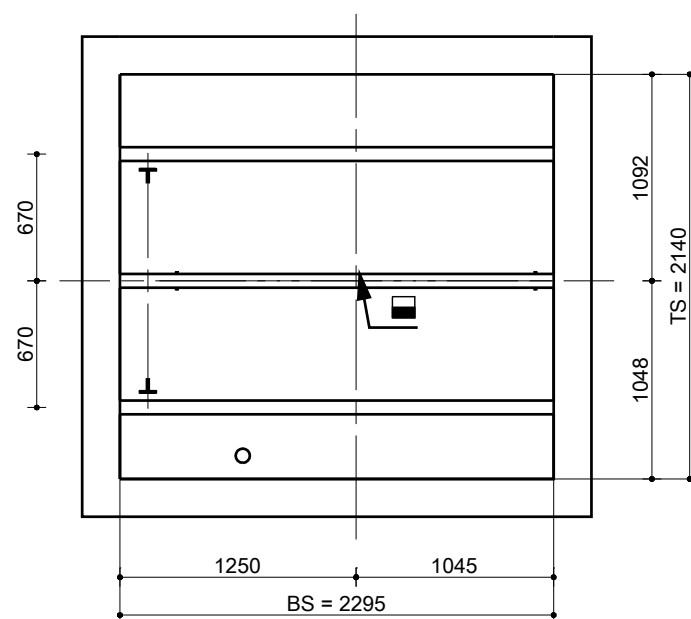
EEL702971-DF

Des. n.º:

BK14903 F06

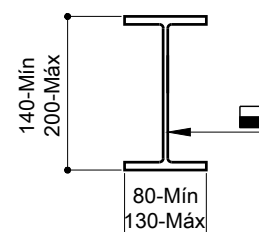
Rev.:

02



POSICIONAMENTO DA VENTILAÇÃO NO TETO DA CAIXA
1:40

DETALHE DO PERFIL METÁLICO "I"



Perfil metálico "I" para içamento de equipamentos, devendo suportar em qualquer ponto uma carga vertical 4000 kg de – por conta e a cargo da Atlas Schindler.

1 - PERFIL METÁLICO "I"

- A distância máxima entre os engastes de cada Perfil de içamento fica limitado a 2700mm;
- Prever pintura em amarelo brilhante no perfil de içamento;
- Carga máxima admissível de 4000 kg deve ser marcada através de pintura na cor preta, em cada perfil de içamento;
- O dimensionamento, execução e instalação dos perfis, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo da Atlas Schindler.

2 - ATENÇÃO

A Atlas Schindler deverá determinar, por meio de cálculos, o dimensionamento dos perfis metálicos e suas respectivas fixações, verificando:

- Os valores das cargas aplicadas (esforços mecânicos) indicados na planta de instalação;
- A deformação máxima do perfil metálico;
- As dimensões de referência;
- A garantia da qualidade das fixações (utilizando solda ou parafusos).

Medidas em mm.

Aprovação

- [] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

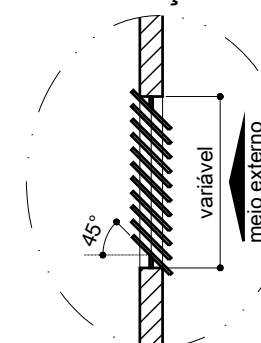
Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

ATENÇÃO:

A laje de cobertura da caixa deverá suportar uma carga vertical aplicada de 10.000N em qualquer ponto - Por conta e a cargo da Atlas Schindler

ATENÇÃO:



- A caixa do elevador deve possuir abertura(s) que permita(m) a ventilação natural ou forçada com renovação de ar em caso de incêndio, a saída de fumaça e de gases quentes para o ar livre.
- Na parte superior da caixa do elevador devem existir:
 - Abertura(s) de ventilação com comunicação direta para o ar livre; ou
 - Ligação entre a caixa e o ar livre através de dutos não inflamáveis; ou
 - Abertura(s) que ligue(m) a caixa do elevador com a casa de polias. Neste caso, a casa de polia deve possuir abertura(s) para o ar livre.
- A(s) abertura(s) de ventilação deve(m) atender a todos regulamentos locais em vigor sobre a proteção ao fogo e sua área deve ser no mínimo igual a 1% da área da seção horizontal da caixa. Apesar da norma vigente para elevadores sem casa de máquinas definir que sua área deve ser no mínimo igual a 1% da área da seção horizontal da caixa, a Atlas Schindler, sugere um vão mínimo para ventilação de 60x60cm. A(s) abertura(s) deve(m) ser disposta(s) de tal forma que não seja possível a penetração de pó, gases nocivos ou umidade sobre o equipamento instalado.
- A seção transversal dos dutos mencionados em 2.b) deve ser no mínimo igual à exigida para a(s) abertura(s) de ventilação.
- A caixa não pode ser utilizada para a ventilação de qualquer outra área.

Dissipação de Calor: 1190.7 kcal/h p/ elevador

LEGENDA

1 - GANCHO

Gancho posicionado no teto da caixa para içamento de equipamentos devendo suportar uma carga de 2500 kg. Deve atender as seguintes características:

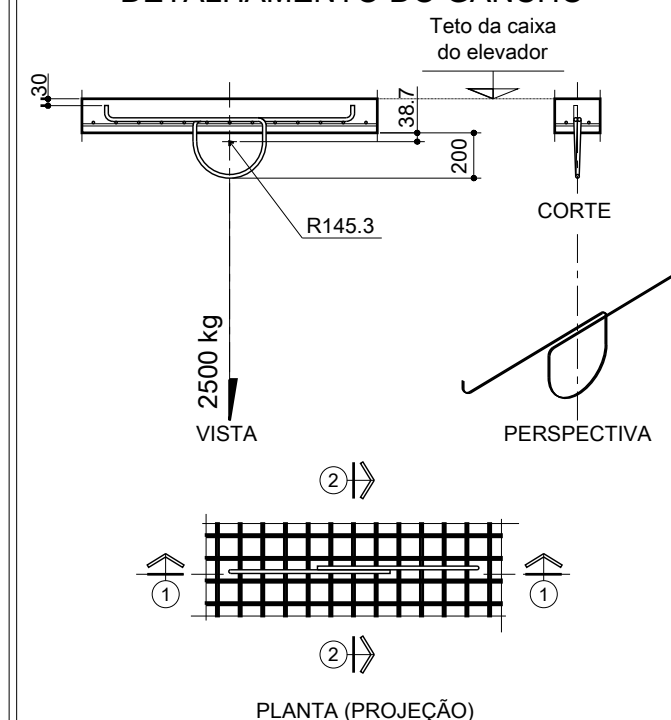
- Deve ser executado em aço de baixo teor de carbono;
- Deve ser pintado na cor amarelo brilhante;
- Em torno do gancho deve ser pintada uma seção retangular (300x400) na cor amarelo brilhante, e no interior desta seção deve ser pintada, na cor preta, a indicação da carga máxima admissível (verificar a capacidade na planta de instalação);
- O dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo da Atlas Schindler.

2 - ATENÇÃO

A Atlas Schindler deverá determinar, por meio de cálculos, o dimensionamento dos ganchos e suas respectivas fixações, verificando:

- Os valores das cargas aplicadas (esforços mecânicos) indicados na planta de instalação;
- A deformação máxima do gancho;
- As dimensões de referência;
- A garantia da qualidade das fixações.

DETALHAMENTO DO GANCHO



PLANTA (PROJEÇÃO)

SEM ESCALA

Medidas em mm.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) n.º(s)

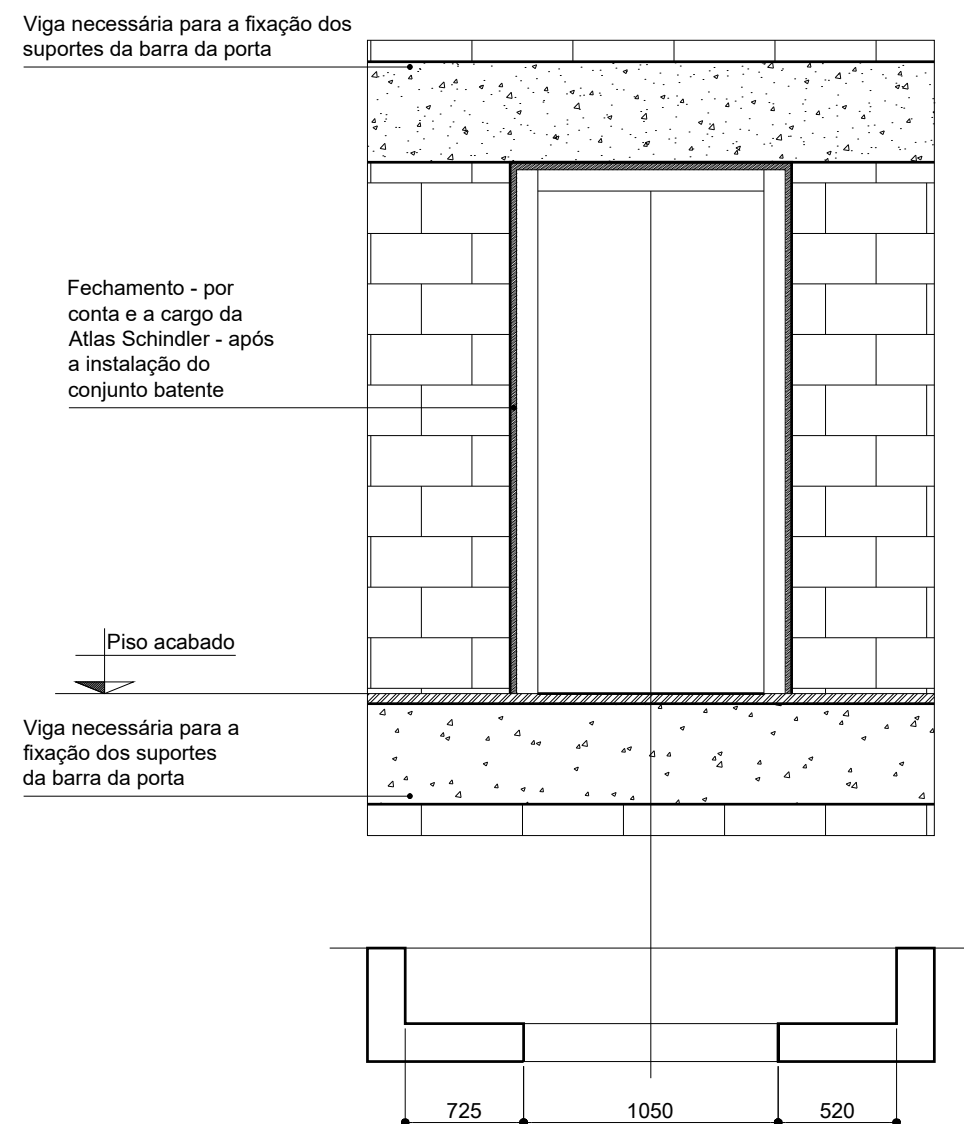
EEL702971-DF

Des. n.º:

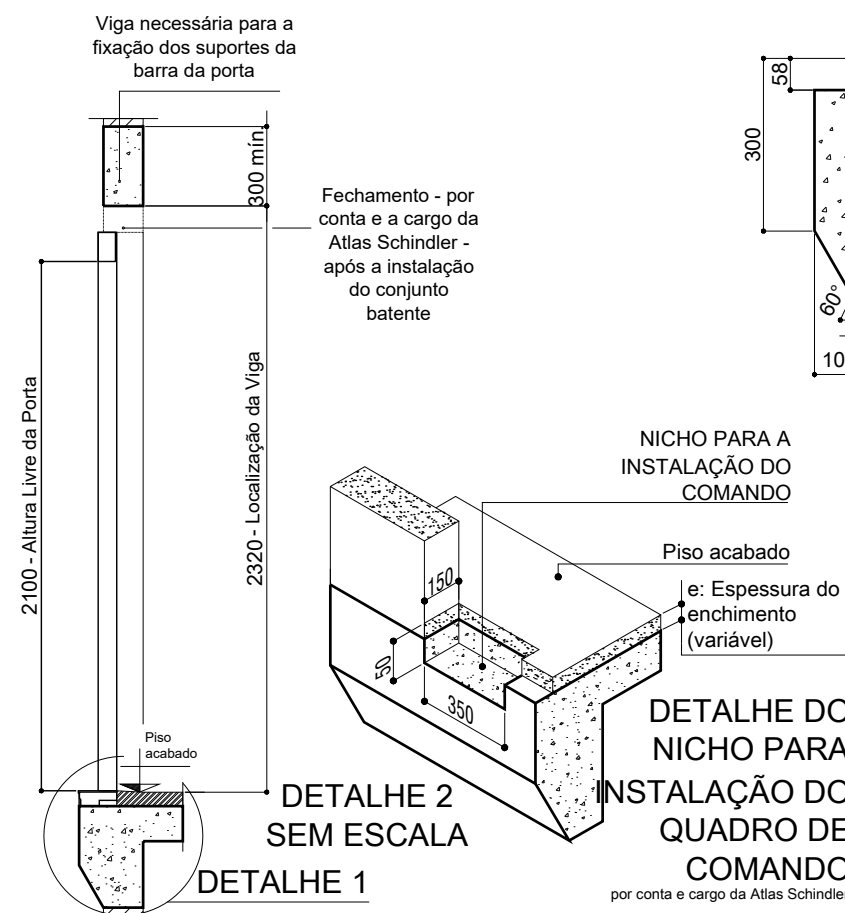
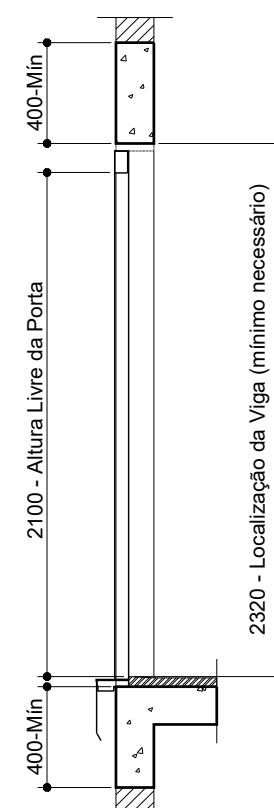
BK14903 F07

Rev.:

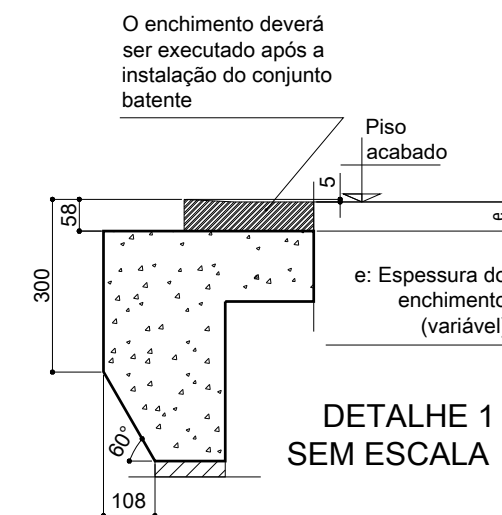
02



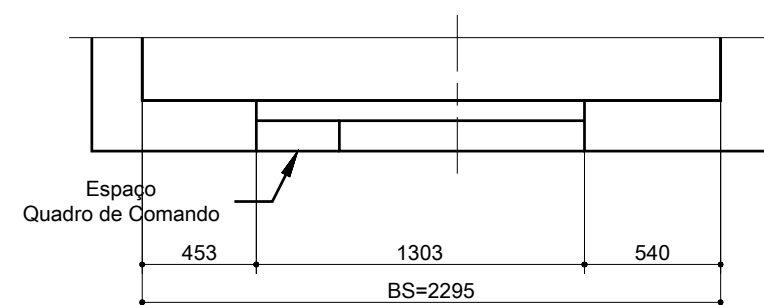
DETALHE ENTRADA DE PAVIMENTO PADRÃO SEM ESCALA



CORTE 1-1 SEM ESCALA



DETALHE 1 SEM ESCALA



VÃO LIVRE PARA AS PORTAS - ÚLTIMA PARADA 1:30

Aprovação

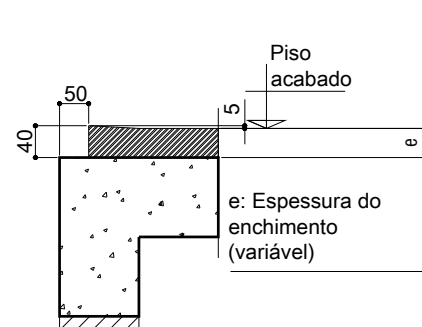
[] - Aprovado sem modificações
[] - Aprovado com modificações

Nome:

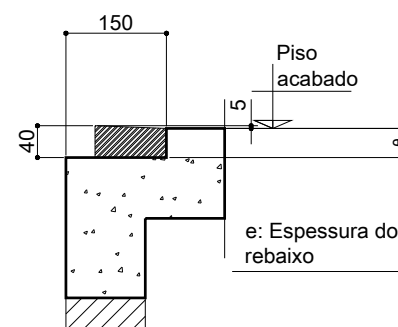
Local, Data:

Assinatura:

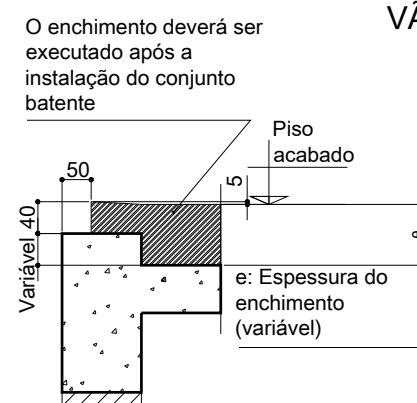
Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente



DETALHE SOLEIRA DE PAVIMENTO SEM ESCALA



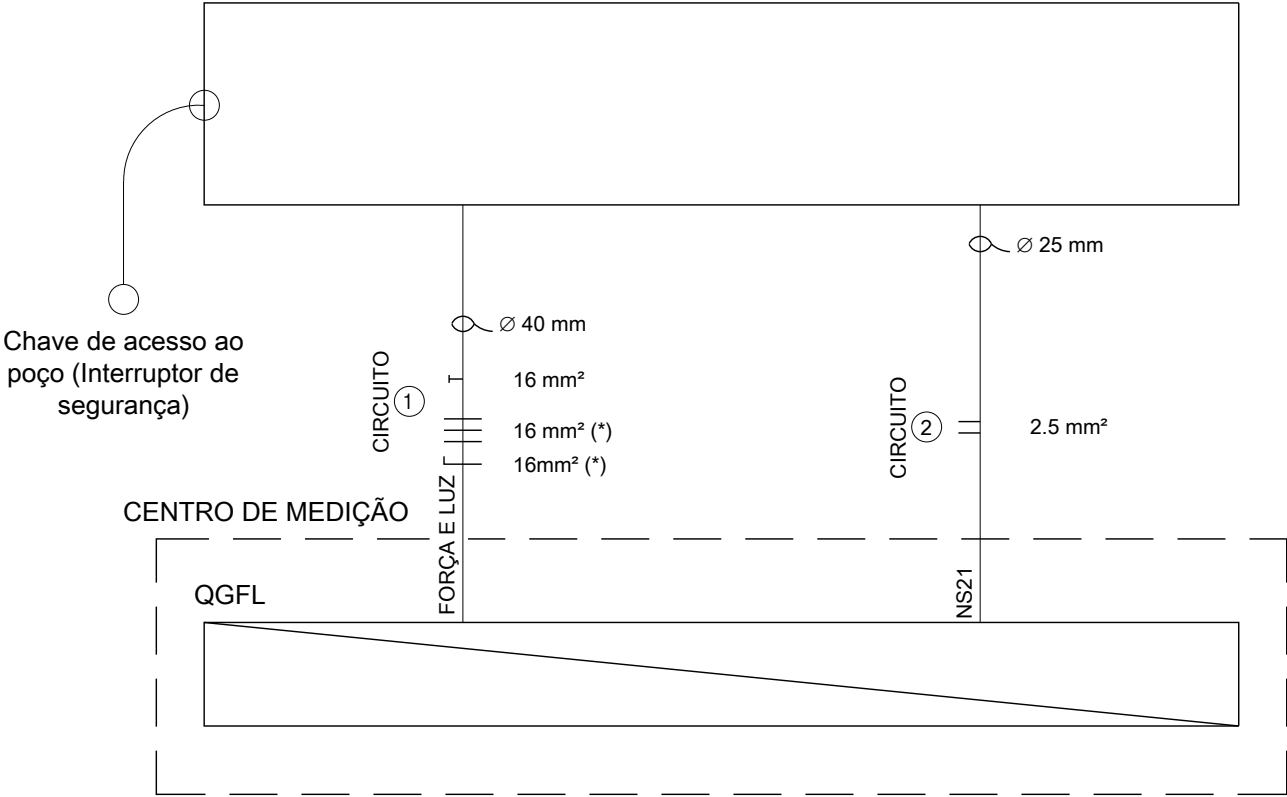
PISO SEM ENCHIMENTO



PISO + CONTRAPISO

		ELEVADORES ATLAS SCHINDLER	
		SERVIÇO - BLOCO D	
Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM			
Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR			
Proj.: Renato Stecca	Aprov.: Carlos Bellezi	Data: 15/02/2019	Escala: INDICADA
Obra(s) n.º(s)		Des. n.º:	Rev.:
EEL702971-DF		BK14903 F08	02

QPFL (Módulo de alimentação na última parada - por conta da Atlas Schindler)



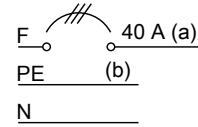
* Cabos dimensionados para a distância de: 61.0m

(entre o centro de medição e quadro parcial na última parada)

** Sistema de aterramento: Aterramento tipo TN-S (condutor neutro e o condutor de proteção (PE) distintos).

DETALHE DO QGFL

① CIRCUITO DE FORÇA E LUZ 380 V - 60 Hz



Corrente nominal: 39 A

Corrente de partida: 46 A

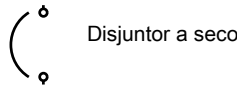
② CIRCUITO DO NS21 (Sistema de falta de energia)

Contato auxiliar normalmente fechado (NF), por conta e cargo da Atlas Schindler. Este contato deve se manter aberto enquanto o gerador estiver estabilizado e energizando a rede.

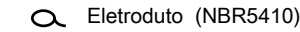
DADOS ELÉTRICOS DO MOTOR

Potência do motor: 14.13 kW

LEGENDA:



Disjuntor a seco



Eletroduto (NBR5410)

QGFL Quadro geral de força e luz

QPFL Quadro parcial de força e luz

NOTAS:

- O QGFL localizado junto ao medidor deve conter, por conta e a cargo da Atlas Schindler:
 - (a) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V).
 - (b) Para garantir a qualidade da instalação elétrica da obra, realizamos o teste de loop de impedância no circuito do elevador, o qual deve atender aos critérios da Norma NBR 5410. Caso a instalação seja reprovada, a Atlas Schindler deve providenciar a melhoria da instalação por meio da revisão e adequação dos condutores, conexões e, principalmente, do aterramento. O tipo de aterramento solicitado pela Atlas Schindler é o TN-S, que tem como conceito a instalação dos condutores de terra e neutro distintos de acordo com a Norma mencionada.
 - (c) Contato NF do gerador, por conta e a cargo da Atlas Schindler

ATENÇÃO:

- 1 - O quadro de controle do elevador possui interruptor diferencial corrente residual de 30 mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor para o circuito de Luz;
- 2 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde;
- 3 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e o quadro de controle do elevador;
- 4 - A Atlas Schindler devera fornecer e instalar eletroduto e fiação (2 fios de 1.5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a colocação da campainha extra;
- 5 - As instalações atendem NBR5410 e NBR16042.
- 6 - O cabo terra (PE) deve ser instalado com distância máxima de 0.5m dos condutores fases do elevador.



Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

SERVIÇO - BLOCO D

Aprovação

- [] - Aprovado sem modificações
- [] - Aprovado com modificações

Nome:

Local, Data:

Assinatura:

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

Prop.: MINIST AGRICULTURA E ABASTECIM

Local: ESP MINISTERIOS, SN, BRASILIA - BR

Proj.: Renato Stecca

Aprov.: Carlos Bellezi

Data: 15/02/2019

Escala: INDICADA

Obra(s) nº.(s)

EEL702971-DF

Des. nº.:

BK14903 F09

Rev.:

02

esquema de referência: S274901_1-2

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa com capacidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Ed. Sede e Ed. Anexo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Brasília.

21,67%

TABELA GERAL

Nº do Pregão - Órgão - UMSG				Y80GACNP 28.02.21 - Ministério da Saúde	Pregão 62/2021 - MP/OT - UMSG 200009	**Pregão 16/2021 - INCRA/SEDE DE UMSG 373083	***Pregão 2/2021 - ANEL	Pregão 0002/2021 - MP/OT - UMSG 200009	TERMO DE INSTALAMENTO Nº 26/2021 - ANEL
Item	Descrição do Material/Serviço	Qtd	Unid	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	14,00	Unid		R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000	-	R\$ 14.002,3543	R\$ 7.314,3020
2	APLICAÇÃO DE PEÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14,00	Unid		R\$ 6.386,3100	R\$ 5.900,0000	-	R\$ 14.002,3543	R\$ 7.314,3020
VALOR GLOBAL COM BDI				R\$ 6.386,3100	R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000	R\$ 0,0000	R\$ 14.002,3543	R\$ 14.817,4809

* Na descrição do objeto do edital, são informados 8 elevadores, porém no documento de especificação, são informados 9 quantidades. Considerou-se 8 elevadores para o cálculo.
** Na descrição do objeto do edital, são informados 5 elevadores, porém no documento de especificação, são informados 12 quantidades. Considerou-se 5 elevadores para o cálculo.
*** Não foi possível utilizar este contrato pois o objeto engloba plataformas, o que não é compatível com a contratação proposta.

Contratações Similares de Outros Entes Públicos

USMG - Nº do Pregão				PREGACNP 28.02.21 - Ministério da Saúde	Pregão 62/2021 - MP/OT - UMSG 200009	Pregão 06/2021 - INCRA/SEDE DE UMSG 373083	TERMO DE INSTALAMENTO Nº 26/2021 - ANEL	Pregão 0002/2021 - MP/OT - UMSG 200009
Item	Descrição do Material/Serviço	Qtd	Unid	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual	Preço Unit. Anual
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	14,00	Unid		R\$ 6.386,3100	R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000	R\$ 7.314,3020
2	APLICAÇÃO DE PEÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14,00	Unid		R\$ 6.386,3100	R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000	R\$ 7.314,3020
VALOR GLOBAL COM BDI				R\$ 6.386,3100	R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000	R\$ 14.002,3543	R\$ 14.817,4809
ITEM	MÉDIA			MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	VARIAÇÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO
1 e 2	R\$ 11.813,8033			R\$ 11.090,9091	R\$ 7.482,4050	3895,24	-	TOTAL
ANÁLISE DE PREÇOS E MÉDIAS DE PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS - PREÇO V 21/02/21 E PREÇO V 27/02/21 - MÉDIA DE PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS								
ITEM	MÉDIA			MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	VARIAÇÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO
1 e 2	R\$ 11.813,8033			R\$ 11.090,9091	-	2094,62	19,90%	TOTAL ANUAL
MÉDIA GLOBAL LÍQUIDA								R\$ 107.105,8159

R\$ 90.890,3400

HISTÓRICO DE PEÇAS DA EMPRESA DO MERCADO

Empresa				ATLAS SCHENKELS	TOTAL ANUAL	TOTAL ANUAL - 80% (21,67%)
Item	Descrição do Material/Serviço	Qtd	Unid	Preço Unit. Anual	Preço	Preço
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	14	Unid			
2	APLICAÇÃO DE PEÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14	Unid		R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000
VALOR GLOBAL COM BDI				R\$ 11.090,9091	R\$ 11.090,9091	R\$ 9.900,0000

MÉDIA DO HISTÓRICO DE PEÇAS DA EMPRESA COM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

Item	Descrição do Material/Serviço	Qtd	Unid	Média Contratações Públicas Similares - Total de peças	MÉDIA ÚNICA ANUAL	INCC	% DE CADA ITEM (1 e 2)	MÉDIA (INCC 14,00%)	MÉDIA (INCC 14,00%)	PREÇO (INCC 14,00%)
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	14,00	Unid		Preço Total	%	33,33%	R\$ 8.278,25	R\$ 8.278,25	R\$ 100.000,00
2	APLICAÇÃO DE PEÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14,00	Unid		R\$ 205.635,7218	14,00%	66,67%	R\$ 16.861,79	R\$ 14.454,57	R\$ 202.365,42
TOTAL				R\$ 205.635,7218	R\$ 18.972,9801	14,00%	100,00%	R\$ 25.242,03	R\$ 21.636,03	R\$ 302.365,42

VALOR FINAL ESTIMADO ANUAL (PREÇO + BDI)

R\$ 302.904,41

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR GLOBAL POR EDIFÍCIO					
LOCAL	QUANTIDADE DE ELEVADORES	ITEM	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL	VALOR ANUAL R\$	MOTIVAÇÃO
EDIFÍCIO SEDE	8 elevadores	VALOR TOTAL P/ 8 ELEVADORES SEDE	40% do Global	R\$ 121.161,77	Os elevadores do edifício sede foram modernizados recentemente, por isso, tendem a ter menor custo de manutenção
		VALOR PARA MÃO DE OBRA	33,19% do Total	R\$ 40.213,59	
		VALOR DA APLICAÇÃO DE PEÇAS	66,81% do Total	R\$ 80.948,18	
		VALOR TOTAL P/ 8 ELEVADORES SEDE	60% do Global	R\$ 181.742,65	
ANEXO	6 elevadores	VALOR PARA MÃO DE OBRA	33,19% do Total	R\$ 60.320,38	Os elevadores do edifício anexo possuem aproximadamente 30 anos de instalação e apresentam muitos defeitos, por isso, tendem a consumir mais recursos com peças
		VALOR DA APLICAÇÃO DE PEÇAS	66,81% do Total	R\$ 121.422,26	
		VALORES DETALHADOS			
LOCAL	QUANTIDADE DE ELEVADORES	VALOR GLOBAL COM BDI	PERCENTUAL BDI	VALOR SEM BDI	
ED. SEDE	8	R\$ 121.161,77	21,67%	R\$ 99.582,28	
ED. ANEXO	6	R\$ 181.742,65	21,67%	R\$ 149.373,43	

ANEXO IV

BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

BDI

Fórmula de Cálculo do BDI

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Referências TCU - BDI Edificações			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	0,80%	0,80%	1,00%
R	0,97%	1,27%	1,27%
DF	0,59%	1,23%	1,39%
L	6,16%	7,40%	8,96%
BDI	20,34%	22,12%	25,00%

Cálculo com CPRB	
	% considerado
AC	3,00%
S+G	0,80%
R	0,97%
DF	0,59%
L	6,16%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	4,50%
ISS	2,00%
BDI com CPRB	21,67%

Fórmula de Cálculo do BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;

S = Seguros;

R = Riscos e imprevistos;

G = Garantias exigidas em edital;

DF = Despesas financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

$$(((1 + ((E10 + E20)/100)) * (1 + E25/100) * (1 + E27/100)) / (1 - D15/100) - 1) * 100$$

Para o cálculo do BDI, optou-se por utilizar o 1º quartil de Obras de Edificação do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, realizado pelo TCU.

Definimos como BDI máximo o valor de 21,67% utilizando o CPRB de 4,5% com a desoneração da folha de pagamento.

A CONTRATADA pode utilizar o regime que desejar (Onerado ou Desonerado), desde que o BDI seja igual ou menor a de 21,67%.

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Será feito o pagamento de 1/12 do valor anual do contrato, por cada mês (30 dias) de execução do contrato
Será adotado o INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR para dimensionar o valor que a empresa receberá do total de 1/12 que terá direito após a execução dos serviços
Para períodos de execução inferior a 30 dias será feito o cálculo proporcional

TAREFA	PROGRESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO /PAGAMENTO												
				MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PARCELAS		DIA	DIA													
1º MÊS	8,3300%	0	30	1	8%											
2º MÊS	17%	30	60	2		17%										
3º MÊS	25%	60	90	3			25%									
4º MÊS	33%	90	120	4				33%								
5º MÊS	42%	120	150	5					42%							
6º MÊS	50%	150	180	6						50%						
7º MÊS	58%	180	210	7							58%					
8º MÊS	67%	210	240	8								67%				
9º MÊS	75%	240	270	9									75%			
10º MÊS	83%	270	300	10										83%		
11º MÊS	92%	300	330	11											92%	
12º MÊS	100%	330	360	12												100%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ED. ANEXO

BASE: VALOR ESTIMADO

Será feito o pagamento de 1/12 do valor anual do contrato, por cada mês (30 dias) de execução do contrato
 Será adotado o INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR para dimensionar o valor que a empresa receberá do total de 1/12 que terá direito após a execução dos serviços
 Para períodos de execução inferior a 30 dias será feito o cálculo proporcional

PARCELAS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR ACUMULADO	INÍCIO	VENCIMENTO DA PARCELA	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO / PAGAMENTO												
	R\$ 181.742,64	R\$ 181.742,64	0= DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO		MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PARCELAS			DIA	DIA													
1º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 15.145,22	0	30	1	R\$ 15.145,22											
2º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 30.290,44	30	60	2		R\$ 30.290,44										
3º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 45.435,66	60	90	3			R\$ 45.435,66									
4º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 60.580,88	90	120	4				R\$ 60.580,88								
5º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 75.726,10	120	150	5					R\$ 75.726,10							
6º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 90.871,32	150	180	6						R\$ 90.871,32						
7º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 106.016,54	180	210	7							R\$ 106.016,54					
8º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 121.161,76	210	240	8								R\$ 121.161,76				
9º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 136.306,98	240	270	9									R\$ 136.306,98			
10º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 151.452,20	270	300	10										R\$ 151.452,20		
11º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 166.597,42	300	330	11											R\$ 166.597,42	
12º MÊS	R\$ 15.145,22	R\$ 181.742,64	330	360	12												R\$ 181.742,64

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ED. SEDE

BASE: VALOR ESTIMADO

Será feito o pagamento de 1/12 do valor anual do contrato, por cada mês (30 dias) de execução do contrato
Será adotado o INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR para dimensionar o valor que a empresa receberá do total de 1/12 que terá direito após a execução dos serviços
Para períodos de execução inferior a 30 dias será feito o cálculo proporcional

PARCELAS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR ACUMULADO	INÍCIO	VENCIMENTO DA PARCELA	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO / PAGAMENTO												
	R\$ 181.742,64	R\$ 121.161,77	0= DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO		MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PARCELAS			DIA	DIA													
1º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 10.096,81	0	30	1	R\$ 10.096,81											
2º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 20.193,63	30	60	2		R\$ 20.193,63										
3º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 30.290,44	60	90	3			R\$ 30.290,44									
4º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 40.387,26	90	120	4				R\$ 40.387,26								
5º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 50.484,07	120	150	5					R\$ 50.484,07							
6º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 60.580,89	150	180	6						R\$ 60.580,89						
7º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 70.677,70	180	210	7							R\$ 70.677,70					
8º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 80.774,51	210	240	8								R\$ 80.774,51				
9º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 90.871,33	240	270	9									R\$ 90.871,33			
10º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 100.968,14	270	300	10										R\$ 100.968,14		
11º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 111.064,96	300	330	11											R\$ 111.064,96	
12º MÊS	R\$ 10.096,81	R\$ 121.161,77	330	360	12												R\$ 121.161,77

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.095069/2021-16

2. CAPA

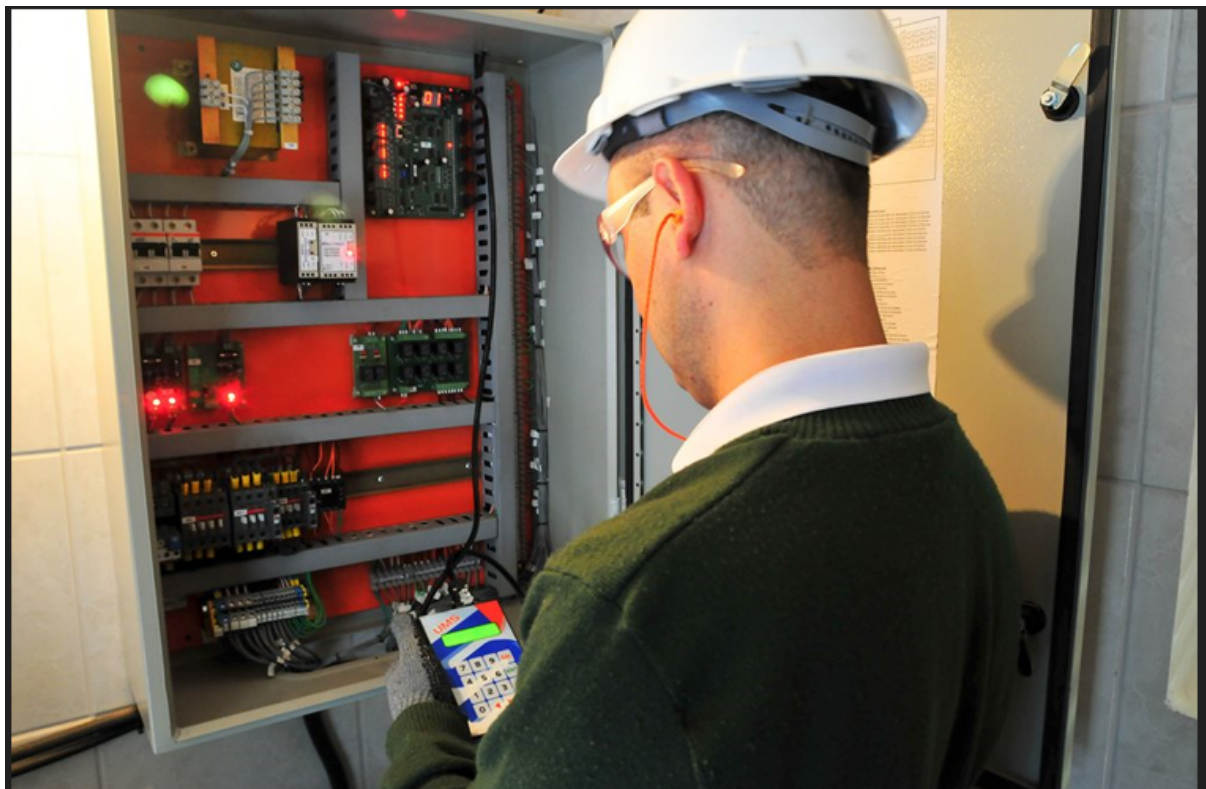
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

DEMANDANTE :

DIVISÃO DE PROJETOS-DIPRO



3. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar-ETP é um documento, por meio do qual, a equipe técnica incumbida do planejamento tem a oportunidade de demonstrar uma análise sobre determinado projeto, com o propósito de avaliar a viabilidade de implementá-lo. Desta forma, o ETP, juntamente, com o mapa de risco e o termo de referência constituem as peças técnicas inerentes a fase da licitação denominada de "**planejamento da contratação**", conforme consta na Instrução Normativa nº 05/2017.

Por meio deste ETP tem-se o objetivo de analisar a viabilidade do projeto de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do ed. Sede e anexo do MAPA, incluindo o fornecimento de peças para realização dos serviços preventivos e corretivos, a fim de garantir o pleno funcionamento dos elevadores, sem interrupções, de modo a atender as necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

O projeto faz parte de uma estratégia institucional de fortalecer a capacidade de entrega da equipe de engenharia do MAPA, em especial quanto as demandas por serviços relativas a garantia do pleno funcionamento dos elevadores do ed. Sede e Anexo do MAPA.

O estudo faz parte do planejamento da contratação, cuja responsabilidade é de uma equipe de profissionais devidamente designados, a qual utiliza-se de diversos instrumentos de planejamento, entre os quais: a análise e estudo de contratações similares, reuniões técnicas, revisão bibliográfica, relatórios fotográficos, relatórios técnicos e estudo de soluções oferecidas pelo mercado. O Estudo visa embasar a elaboração do termo de referência, além de atender a legislação que trata de licitações e contratos na administração pública federal, em especial a Lei Nº 14.133/2021, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto-Lei 200/67, Decreto 2.271/1997, Instrução Normativa nº 05/2017, Instrução normativa nº 03/2017, Instrução Normativa nº 01/2010, Portaria MAPA- 2.042/2017 (institui a política de gestão de risco e controle interno do MAPA) e a Portaria-MAPA 561/2018 (institui o regimento interno da Secretaria executiva do MAPA).

Ao final do Estudo será possível determinar se há viabilidade na implementação do projeto, mediante a manifestação de conclusões acerca da análise das alternativas demonstradas, descrição da solução escolhida, custo estimado para implementar a solução ou custo estimado da licitação, requisitos de sustentabilidade, bem como outras exigências constantes na legislação relacionada ao assunto, em especial quanto ao parcelamento do objeto e alinhamento da contratação com o planejamento estratégico.

A fase de planejamento da contratação tem grande importância, na medida em que proporciona os elementos necessários a tomada de decisão. O valor maior do planejamento da contratação reside no fato de ser possível escolher a alternativa que mais valoriza o uso dos recursos públicos, com base em análise de informações técnicas e objetivas, considerando a legislação e as peculiaridades da administração pública. Nessa fase, as características do objeto da contratação são refinadas, de modo a evidenciar os objetivos que podem contribuir para a consecução dos resultados pretendidos, e no nível estratégico, de modo a concretizar a missão institucional, seja pela contribuição direta ou pelo apoio aos processos finalísticos.

4. PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Planejar deve fazer parte da rotina de todas as instituições, sejam elas privadas, públicas, com finalidade lucrativas ou sem finalidade lucrativa, pois o planejamento visa viabilizar a consecução dos objetivos estabelecidos, diminuir os riscos de erros e inconvenientes, aproveitar oportunidades e resolver problemas da melhor forma.

E quando se trata da administração pública, o planejamento, se constitui em um dever e não é mera indicação de boa prática, inclusive, a própria constituição federal é explícita no assunto, ao determinar que toda ação estatal deveria ser amparada no planejamento:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, **o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público** e indicativo para o setor privado. (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

Nota-se que o planejamento deve ser realizado na forma da lei, tendo em vista o princípio da legalidade, e que será determinante para o Estado, no exercício de suas funções de agente normativo e regulador das atividades econômicas.

Outro dispositivo que trata do planejamento é o Decreto-lei 200/1967, o qual, apesar de ser anterior a CF/88 foi devidamente recepcionado pela lei maior, tendo validade jurídica para toda a administração pública. O referido Decreto que tem força de lei, no atual regime jurídico, trata do planejamento da seguinte forma:

DECRETO LEI 200/67

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

II - Coordenação.

III - Descentralização.

IV - Delegação de Competência.

V - Controle.

Para o Decreto Lei 200/67, o planejamento é uma função típica do agente público, o qual deve merecer sua total dedicação e empenho, inclusive, a fim de ter mais tempo para o planejamento, a administração pública pode terceirizar por meio da contratação de empresas privadas vários serviços executivos e assessoriais, os quais podem tomar o tempo do agente público, conforme nota-se nos trechos a seguir:

DECRETO LEI 200/67

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

....

...

§ 2º **Em cada órgão da Administração Federal**, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que **possam concentrar-se nas atividades de planejamento**, supervisão, coordenação e controle.

....

....

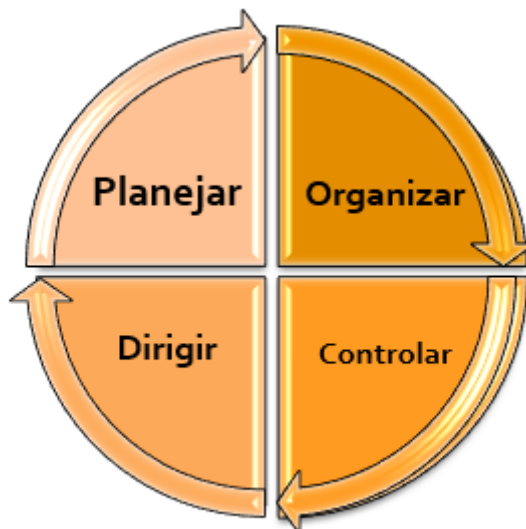
§ 7º **Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento**, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, **a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas**, recorrendo, **sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato**, desde que exista, na área, **iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução**.

Certamente, torna-se inquestionável a importância do planejamento na administração pública, por isso, deve-se considerar que a ausência do planejamento conduz, na maioria das vezes, a decisões pouco efetivas, ineficientes e ineficazes, deste modo, as decisões sem base em planejamento podem gerar perdas financeiras e danos sociais, além de afetar a continuidade de importantes serviços públicos.

O processo de planejar faz parte da ciência da administração, a qual é constituída de diversas teorias que visam estudar as organizações. Entretanto, não é somente de teorias que se faz a administração, tem-se os princípios, as técnicas, as ferramentas e

os processos administrativos das diversas áreas (financeiros, materiais e conhecimentos). Além disso, existe o elemento humano, sendo que a coordenação de tudo isso viabiliza a consecução dos objetivos estratégicos, a missão e a visão institucional.

Na verdade, a administração possui quatro processos que são responsáveis pela gestão dos recursos organizacionais, a saber: **planejamento, organização, direção e controle**. Esses processos se desenvolvem dentro da organização por meio de um conjunto de atividades inter-relacionados e interdependentes, resultando na transformação de insumos (matéria prima) em produtos e serviços.



Consequentemente, nota-se que a atividade de planejar insere-se no processo administrativo e tem a finalidade de distribuir no tempo, de modo lógico, as fases de um trabalho, com estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas e meios para sua realização. O planejamento torna-se assim fundamental para o gestor quando na tomada de decisões. Realizar o processo de planejar envolve a utilização de ferramentas de análise que permitam entender o ambiente interno e externo, e em seguida, a definição de diretrizes, objetivos e metas, além disso, a definição dos métodos de trabalho e das estratégias de gerenciamento de risco.

Na Administração Pública Federal, a definição de planejamento pode ser encontrada no **Decreto-Lei 200/67**, o qual refere-se ao planejamento como um princípio, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico, social e para a formulação de planos gerais, setoriais, bem como os planos orçamentários. Ao planejar, evita-se a dispersão de esforços, falta de continuidade nos serviços, perda de recursos e da confiança do público em geral.

As contratações públicas fazem parte das atividades da administração pública que precisam ser planejadas.

E com a Instrução Normativa nº 05/2017, o planejamento das contratações eleva-se a status de fase do procedimento de contratação, sendo necessário o seu desenvolvimento juntamente com o mapa de risco e termo de referência/ projeto básico.

Em termos práticos, o **Estudo Técnico Preliminar-ETP** constitui um documento que cria subsídios para a elaboração do Termo de Referência. Insere-se no processo de planejamento das contratações públicas e tem a função de demonstrar as reais necessidades a serem supridas, devendo dissertar, no que couber, sobre os seguintes tópicos:

- A necessidade da contratação;
- Descrição detalhada dos serviços/bens a serem contratados;
- Estimativa dos quantitativos de serviços/bens;
- Estimativa de preços;
- Cronograma;
- Tipos de soluções disponíveis no mercado e a solução escolhida;
- Resultados pretendidos;
- Adequações no ambiente do Órgão;
- Decisão quanto a individualização do objeto ou seu parcelamento;
- Contratações correlatadas e interdependentes;
- Critérios de sustentabilidade a serem adotados na contratação;
- Demonstração da viabilidade;

O ordenamento jurídico atual considera o planejamento das contratações como um elemento formal indispensável à regularidade do processo de licitação, tendo em vista que o planejamento possui inclusive o status de princípio na Administração Pública, fato

que pode ser verificado em outros normativos, tais como, nos Arts. 174, 37 e 38 da CF/88, Decreto Lei nº 200/67 (recepcionado pela CF/88), Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 2.271/97, Decreto 5.450/2005, Instrução Normativa nº 05/2017, nas orientações dos órgãos de controle externo e interno (acórdão 1.233/2012-Plenário, acórdão 310/2013-TCU-Plenário), Ministério do Planejamento e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.]

5. Descrição da necessidade

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA faz parte da cúpula da Administração Pública Federal do Brasil e constitui um importante órgão público para o desenvolvimento econômico do Brasil, tendo em vista sua atuação na elaboração de políticas públicas voltadas para o agronegócio, agropecuária e abastecimento de gêneros alimentícios fundamentais que representam um segmento de grande força na composição da produção interna bruta.

No portal oficial institucional do MAPA consta a seguinte definição quanto a função do MAPA:

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. No Brasil, o agronegócio contempla o pequeno, o médio e o grande produtor rural e reúne atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, produção agropecuária, processamento, transformação e distribuição de produtos de origem agropecuária até o consumidor final.

O desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, o que inclui o fortalecimento dos produtores, dos produtos agropecuários e o aumento da competitividade dos produtos, no mercado interno e externo, de modo a tornar o MAPA conhecido pela inovação, agilidade, qualidade na implementação de políticas públicas integram a missão, visão e dos objetivos gerais do MAPA. **Inclusive, tem-se essas definições no planejamento estratégico para os anos de 2020 a 2023.**



A consecução da missão, visão e o respeito aos valores do plano estratégico do MAPA exige a execução de um trabalho de qualidade desenvolvido pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do MAPA. Mas, para a execução de um bom trabalho, faz-se necessário a disponibilidade de recursos materiais que são utilizados como insumos na produção dos serviços ofertados pelo MAPA. E quando se fala em recursos materiais, deve-se ter em mente que inclui os edifícios, os sistemas de rede, divisórias, mobiliário, infraestrutura de Tecnologia da Informação-TI, sistema elétricos, hidráulicos e tantos outros, indispensáveis a garantia do estabelecimento de condições de trabalho adequadas.

A garantia da infraestrutura predial exige um plano de manutenção e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. E para viabilizar esses serviços, o MAPA dispõe de diversos contratos de manutenção, incluindo um contrato de manutenção predial responsável pelos sistemas elétrico, hidráulico, rede, piso, forro, persianas, vidros e outros subsistemas, além disso, tem-se o contrato de manutenção dos elevadores do ed. Sede e Anexo.

Tendo em vista a estrutura vertical dos edifícios Sede e Anexo, os quais possuem respectivamente, 09 e 04 pavimentos, nota-se que é importantíssimos a garantia de funcionamento do sistema de transporte vertical.

Atualmente, a gestão dos serviços de manutenção predial encontra-se na responsabilidade da recente unidade administrativa denominada de Coordenação de Obras e Infraestrutura – COIN, sendo o planejamento dos projetos de contratação de empresas terceirizadas, serviços e aquisições na responsabilidade da Divisão de Projetos – DIPRO.

Em termos práticos, a Coordenação de Obras e Infraestrutura – COIN, vincula-se a Coordenação Geral de Logística Institucional-CGLI, tendo como competência institucional:

- planejar, fiscalizar e acompanhar a execução dos mais diversos serviços e aquisições necessários para garantir o funcionamento da infraestrutura predial.

O desempenho da competência institucional da COIN dar-se por meio do trabalho de planejamento, supervisão, coordenação e gestão realizado pelos servidores efetivos e pela execução e assessoramento por meio da contratação de empresas especializadas, as quais possuem profissionais e equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas.

Atualmente, tem-se as seguintes contratações:

1. Contrato de manutenção predial vigente (Sei nº 21000.045845/2017-51);
2. Contrato de modernização de elevadores em execução (Sei nº 21000.027851/2017-26 ;
3. Contrato de retirada de tanques de armazenamento de combustíveis (Sei nº 21000.035082/2018-11);
4. Ata de registro para modernização da infraestrutura de divisórias do Ed. Sede (Sei nº 21000.025712/2018-49)
5. Contrato de fornecimento de aparelhos de ar-condicionado;
6. Contrato de fornecimento de carimbos (21000.047306/2020-51);
7. Contrato de prestação de serviços de chaveiro (21000.021495/2020-32)
8. Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos e apoio na fiscalização de serviços e obras- EM ANDAMENTO (21000.085391/2021-37);
9. Contratação de empresa para disponibilizar licenças de uso do software *Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection* pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses - licença *single-user* (21000.041176/2020-43)

Mesmo com os contratos listados acima, devido o tempo de construção das edificações do MAPA, em especial, o edifício sede que data da década de 1960, isso faz com que existam muitos problemas e necessidades. Por isso, o MAPA precisa contratar empresas terceirizadas para executar vários serviços de engenharia.

E muitos destes serviços precisam ser executados com intervenções na estrutura do prédio, seja para adequar à legislação atual de acessibilidade, ergonomia, segurança no trabalho ou segurança contra incêndio e pânico, entre outros.

E no que se refere aos elevadores, tem-se que considerar que o MAPA dispõe de elevadores que foram instalados há 30 ou 20 anos, sendo que nem o setor sabe ao certo a idade exata destes equipamentos.

E na tentativa de minizar os problemas com elevadores tão antigos, no ano de 2018, a equipe da COIN planejou uma licitação para modernizar os elevadores do ed. Sede, cujos serviços de modernização já foram devidamente finalizados.

Desta forma, os 08 elevadores do ed. Sede encontra-se novinhos, em perfeito estado de funcionamento e com sistemas modernizados de aproveitamento de energia no funcionamento, gerenciamento de tráfego e casa de máquina moderna.

Cabe ressaltar que a contratação dos serviços de modernização dos elevadores do ed. Sede contemplou também os serviços de manutenção, os quais estarão vigentes até o mês setembro de 2022, no entanto, após esse prazo, será necessário a formalização de um novo contrato de manutenção. E para assinar um novo contrato faz-se necessário realizar uma licitação, nos termos da lei.

Além disso, os elevadores do ed. Anexo, os quais não estão modernizados e possuem em média de 20 a 30 anos de instalados, possuem um contrato de manutenção que tem vigência somente até o mês de junho de 2022, requerendo uma nova contratação.

Desta forma, o atual projeto visa realizar uma licitação para contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do ed. Sede e Anexo.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação referem-se a um elemento indispensável para a real compreensão do objeto da licitação, já que contém as exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa a ser contratada.

A falta de requisitos pode prejudicar a fiscalização futuro do contrato, já a correta definição dos requisitos contribui para que os licitantes possam oferecer uma melhor proposta, haja vista a compreensão correta do objeto.

No que se refere aos requisitos da contratação, deve-se atentar para os seguintes fatos:

1. Os requisitos constituem critérios a serem estabelecidos no termo de referência e edital e que devem ser atendidos pelo licitante;
2. Os requisitos exigidos devem ser: **necessários** (não podem impedir a ampla participação dos licitantes, desde que permita o atendimento da necessidade da contratação) e **suficientes** (devem definir ser indispensáveis para atender a necessidade da contratação);
3. A falta de requisitos da contratação gera bastante risco para a contratação, na medida que pode permitir a contratação de uma solução que não resolva o problema do MAPA;
4. A definição de requisitos além do necessário poderá gerar impugnação do edital, tendo em vista afetar o princípio da ampla competitividade.

Desta forma, tendo em vista essas diretrizes, define-se como requisitos da presente contratação:

REQUISITOS DA LICITAÇÃO		
A SEREM EXIGIDOS DOS LICITANTES		
Nº	REQUISITO	FORMA DE COMPROVAR O ATENDIMENTO
01	O licitante deve atender aos critérios de sustentabilidade	Por meio de declaração a ser assinada pelo licitante
02	O licitante deve ter experiência anterior com a execução do serviço, conforme a complexidade e volume de serviços	Por meio de atestado técnico a ser apresentado, conforme item do TR que trata da capacidade técnica
03	O licitante deve conhecer o objeto da licitação	Por meio de declaração a ser emitida pelo licitante
04	O licitante deve ter experiência com a manutenção de elevadores com sistema regenerativo	Por meio de atestado técnico, conforme item do TR que trata da capacidade técnica
05	O licitante deve se comprometer em aplicar todas as normas relativas a manutenção de elevadores e legislação que trata do assunto	Por meio de declaração a ser emitida pelo licitante

A fim de orientar os licitantes, tem-se uma lista não exaustiva de legislação, instruções técnicas e normas técnicas que devem ser de conhecimento dos licitantes e aplicados na execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

LEGISLAÇÃO

1. Legislação federal aplicável a licitações e contratos administrativos;
2. Legislação relacionada a segurança em sistemas de transporte vertical;
3. Legislação relacionada a acessibilidade;

INSTRUÇÕES TÉCNICAS

1. Instruções do Estudo Técnico Preliminar produzido pela Administração Pública;
2. Instruções/especificações do Termo de Referência;
3. Instruções/ especificações do Edital;
4. Regras/ especificações definidas Contrato administrativo;
5. Orientações e instruções internas do MAPA;
6. Orientações e instruções da equipe de fiscalização do contrato;

NORMAS TÉCNICAS

1. Regulamentações específicas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da jurisdição mais próxima do local da realização dos serviços;
2. Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
3. Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
4. Disposições governamentais legais pertinentes ao tema;
5. Recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou instalados;
6. Legislação Federal de Acessibilidade, em especial o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Leis 10.048 de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, além das posturas locais de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais;
7. Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG, no que couber;
8. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, no que couber;
9. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção;
10. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção;
11. Resolução N.º 425/98, do CONFEA;
12. Lei nº 10.098/2000 (promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
13. Decreto nº 7.746/2012 (promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas);
14. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
15. Demais condições e/ou exigências contidas no presente Termo e seus Anexos;

NBR NM 207/99	Requisitos de segurança para construção para Elevadores elétricos de passageiros
NBR 5410/2004	Instalações Elétricas de Baixa Tensão
NBR IEC 60439-3/2004	Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão
NBR 9050/2004	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
NBR NM 313	Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência em elevadores de passageiros
NBR 9050/2015	Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade
NBR 15597/2010	Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas

NBR 6327/2004	Esta Norma estabelece requisitos mínimos para cabos de uso geral.
NBR 5665/1983	Cálculo do tráfego nos elevadores
NBR 14712/2013	Elevadores elétricos e hidráulicos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para construção e instalação
NBR NM 196/1999	Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos
NBR 16083/2012	Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção
NR 6 do MT	Equipamentos de proteção individual
NR 10 do MT	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 11 do MT	Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
NR 35 do MT	Trabalho em altura
NR 10	Estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
NR 12	Estabelece referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômica
NR 18	Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção

REQUISITOS DA MÃO DE OBRA RESIDENTE

8. Levantamento de Mercado

O presente tópico trata do levantamento de soluções que existem no mercado para atender a necessidade do MAPA, mas antes de adentrar neste tema, vale a pena destacar o conceito de projeto

O que é um projeto?

Segundo o PMBOK, um projeto é um esforço temporário empreendido para **criar um produto, serviço ou resultado exclusivo**. Ou seja, um projeto é tudo aquilo que **precisamos realizar para gerar algo novo**: seja uma casa, um sistema informatizado, um estudo/pesquisa, um trabalho de conclusão de curso, **uma contratação ou um compra importante**. Lembre-se que ser “temporário” significa que os projetos

devem ter um início e um término definidos; não significa de curta duração.

Pelo conceito apresentado pode-se extrair o seguinte:

- Um projeto sempre envolve criar algo novo;
- A criação pode ser um produto, serviço ou resultado;
- O projeto é algo temporário;

Portanto, ficou claro que este planejamento faz parte de um projeto, já que se busca entregar uma nova contratação de serviços de manutenção dos elevadores do ed. SEDE E ANEXO, de modo a atender as necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA

DEFINIÇÃO DO PROBLEMA/ NECESSIDADE

Mas, o que motivou a Coordenação de Obras e Infraestrutura-COIN iniciar um projeto de licitação para contratar uma empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção de elevadores do ed. SEDE E ANEXO do MAPA?

A necessidade deste projeto tem relação com os seguintes fatores:

- O atual contrato de manutenção dos elevadores do ed. ANEXO, assinado em 06/06/2017 e por força do Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 meses, de modo que o prazo máximo de prorrogação é 06/06/2022-Processo Sei: 21000.009436/2017-91
- O atual contrato de modernização dos 08 elevadores do ed. SEDE tem natureza de contrato por escopo e foi assinado em XXXx com data máxima de vigência de 48 meses, findando em XXX.
- O MAPA não dispõe de profissional, em seu quadro de funcionário, capacitado e habilitado para realizar os serviços de manutenção de elevadores;
- O MAPA não dispõe de estoque de peças para realizar a manutenção corretiva dos elevadores;
- A manutenção de elevadores não faz parte das atividades finalísticas do MAPA, sendo passáveis de execução indireta, nos termos do [DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018](#) que trata dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- A contratação dos serviços de manutenção dos elevadores contribui para a segurança da edificação, integridade física dos servidores e usuários dos serviços de transporte vertical disponibilizados nos ed. SEDE E ANEXO do MAPA.
- A falta de manutenção tempestiva dos sistema de transporte vertical dos ed. SEDE e ANEXO tem potencial para prejudicar o andamento dos serviços administrativos e finalísticos do MAPA e que impacto na consecução dos objetivos, metas, missão e visão institucional;
- A contratação da empresa dar-se-á por após a realização de processo de licitação, nos termos da lei 8.666/93.

Em resumo, pode-se citar os seguintes problemas que originaram a necessidade de realizar um projeto de licitação para contratar uma empresa para prestação de serviços de manutenção dos elevadores

MOTIVOS PARA O PROJETO

PROBLEMAS/NECESSIDADES

- O sistema de transporte vertical do ed. SEDE e ANEXO é importante para a consecução dos objetivos, metas, missão e visão institucional;
- A falta dos serviços de manutenção representa risco para a edificação e para a integridade física de servidores e usuários do sistema de transporte vertical;
- O MAPA não possui servidores com qualificação e habilitação para realizar a manutenção preventiva ou corretiva;
- O MAPA não dispõe de estoque ou maquinário necessário para realizar a substituição de peças dos elevadores;
- O sistema de transporte vertical e a manutenção dele não faz parte das atividades finalísticas do MAPA.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Assim, já que os problemas/necessidades estão, devidamente, definidos, tem-se que registrar as soluções possíveis para esse problema.

O levantamento de soluções foi realizado por meio de um estudo do mercado, opinião técnica dos engenheiros do MAPA e análise de contratações similares realizadas pela administração pública.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA RESOLVER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

SOLUÇÃO 01

Contratar empresa para prestar serviços de manutenção dos elevadores **sem fornecimento de peças** e o MAPA comprar as peças separadamente

SOLUÇÃO 02

Contratar empresa para prestar serviços de manutenção dos elevadores, **incluindo o fornecimento de peças**, sendo que **o LICITANTE pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças** pelo MAPA

SOLUÇÃO 03

Contratar empresa para prestar serviços de manutenção dos elevadores, **incluindo o fornecimento de peças**, sendo que **o LICITANTE não pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças** pelo MAPA

SOLUÇÃO 04

Contratar empresa para prestar serviços de manutenção de elevadores na modalidade do chamado "contrato de risco" ou contrato de vinculação da remuneração ao êxito

Neste tipo de contrato, o MAPA compromete-se a pagar um valor, em compensação, a empresa deverá prestar os serviços de manutenção preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento de peças, estando todos os custos incluídos no pagamento mensal.

Essa alternativa tem como base legal, o art. 15, inciso III da lei 8.666/93, por meio do qual encontra-se a previsão de que a administração pública adotar nas compras (contratações) a submissão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Assim, as alternativas foram avaliadas pelo balanceamento dos pontos positivos e negativos existente em cada uma, de modo a viabilizar uma opinião conclusiva da equipe de planejamento quanto a melhor alternativa para solucionar os problemas.

Esse modelo de decisão tem o objetivo de refletir um processo racional, o qual tem as devidas limitações, por isso, nem sempre a decisão será a melhor para todos os usuários ou observadores, mesmo assim, tem validade, na medida que demonstra os critérios adotados. Na análise, cabe ressaltar, que foram considerados os princípios da administração pública como diretrizes orientadoras para a tomada de decisão.

SOLUÇÃO 01	
DESCRIÇÃO	A solução envolve contratar uma empresa para oferecer os serviços de manutenção dos elevadores, sem fornecimento de peças. O MAPA vai adquirir as peças separadamente, por meio de registro de peços ou outra forma de contratação.
CONTRATAÇÕES SIMILARES	Nas contratações similares analisadas, nenhuma delas adotou esse modelo de contratação
OPINIÃO TÉCNICA COIN	Os técnicos da COIN entendem que esse modelo de contratação gera bastante risco e pode interrromper os serviços de manutenção de elevadores, em especial pela falta de peças. Haveria a necessidade de fiscalizar 02 contratos diferentes: 01 contrato de prestação de serviços e 01 contrato de fornecimento de peças. Haveria dificuldade em responsabilizar quando houve longo prazo para conserto dos elevadores, se a empresa de prestação de serviços ou a empresa de fornecimento de peças. Se a peça foi mal instalada ou não funcionasse corretamente, haveria dificuldade em atribuir responsabilidades às empresas envolvidas A equipe técnica da COIN não tem competência e conhecimento técnico suficiente para especificar as peças a serem adquiridas
Resultados	
A solução 01 mostra-se inviável para resolver da melhor forma o problema/necessidade do MAPA	

SOLUÇÃO 02		
Descrição da Solução	Contratar empresa para prestar serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que o LICITANTE pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo MAPA	
CONTRATAÇÕES SIMILARES	Foram analisadas 06 contratações similares, das quais: • 04 contratações permitiu desconto para o item peças; • 02 não permitiu desconto para o item peças	
CONTRATAÇÕES QUE PERMITIU DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS		
MINISTÉRIO DA SAÚDE Pregão 28/2021 UASG: 250110	Valor estimado	Anual: R\$ 83.052,00 Mensal: R\$ 6.921,00 Unitário: R\$ 769,00 9 elevadores
	Valor homologado	R\$ 51.090,4800 Custo por elevador: R\$ 473,06 Custo mensal: R\$ 4.257,54
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Pregão 62 /2021 Uasg:200009	Valor estimado	Item 01: 233,94 Item 02: 104.971,80 Total: 105.205,74 BDi: 23.271,50 Total geral: 128.477,24
	Valor homologado	Serviços técnicos: R\$ 233,94 Instalações e utilidades: R\$ 99.667,80 R\$ 122.000,00
INCRA Pregão 06/2021 Uasg: 373083	Valor estimado	Anual máximo: 90.000,00 Anual estimado: 88.250,00 Mensal: 7.354,17
	Valor homologado	R\$ 49.500,00
POLÍCIA FEDERAL ED. DTI Pregão 200334 Uasg: 200334	Valor estimado	Item I- mão de obra: R\$ R\$ 17.615,85 Item II- peças de reposição: R\$ R\$ 30.189,14 Anual máximo: R\$ 47.804,99 Ambos os itens aceitam propostas
	Valor homologado	Item 01- mão de obra: R\$ 17.615,32 Item 02- peças: R\$ 27.184,68 Valor total: R\$ R\$ 44.800,0000
NÃO PERMITIU DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS		

ANEEL Pregão 23/2021 Uasg: 323028	Valor estimado Anual máximo: ITEM 01: R\$ 73.169,64 ITEM 02: R\$ 55.000,00 (VALOR FIXO-LICITANTE NÃO PODE MUDAR) TOTAL: R\$ 128.169,64
	Valor homologado ITEM 01: R\$ 24.999,96 ITEM 02: R\$ 55.000,00 – NÃO MUDOU TOTAL : R\$ 79.999,9600
POLÍCIA FEDERAL ED. SEDE DA PF Pregão 23 /2021 Uasg: 200334	Valor estimado Item I- mão de obra: R\$ 50.400,00 Item II- peças de reposição: R\$ 98.020,75 (valor fixo, não aceita proposta) Anual máximo: R\$ 148.420,68
	Valor homologado Item 01- mão de obra: R\$ 20.099,6000 Item 02- peças: R\$ 98.020,6800 Valor total: R\$ 118.120,2800
OPINIÃO TÉCNICA COIN	• A contratação permitindo desconto em peças reduz o poder de compra do MAPA; • Permitir que o LICITANTE ofereça desconto em um valor total para compra de peças inviabiliza o planejamento do MAPA ; • Permitir que o LICITANTE ofereça um desconto no valor global para peças sem nenhum desconto no momento do fornecimento de cada peça, não há nenhum desconto efetivo; • O desconto sobre o valor estimado para peças prejudica o MAPA ; • O MAPA paga as peças pelo valor da nota fiscal, por isso, o desconto sobre o valor estimado para peças é irrelevante quanto a possibilidade de economia para a administração pública; • A COIN entende que esse tipo de contratação é prejudicial para a boa regularidade dos serviços de manutenção ; • Um unico elevador tem uma quantidade enorme de peças, de modo que torna impossível quantificar todas as peças que podem ser necessárias para substituir, • Os custos de cada peça é algo muito difícil de saber, pois o mercado é controlado por poucos fabricantes, de modo que é praticamente, impossível saber o custo de cada peça; • Existe uma quantidade de peças em cada elevador e de modo que é difícil quantificar
CONCLUSÃO	Essa solução não se mostra a mais adequada para o problema/necessidade

SOLUÇÃO 03	
DESCRIÇÃO	Contratar empresa para prestar serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que o LICITANTE não pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo MAPA

CONTRATAÇÕES SIMILARES	Foram analisadas 06 contratações similares, das quais: • 04 contratações permitiu desconto para o item peças; • 02 não permitiu desconto para o item peças
OPINIÃO TÉCNICA DA COIN	• Esse modelo de contratação permite que o MAPA possa definir um valor que será utilizado para pagar as peças que serão fornecidas pela empresa contratada; • O valor a ser pago por cada peça será o valor da nota fiscal; • O valor global estimado para peça considera o histórico de gastos do MAPA com peças nos anos anteriores; • O valor estimado para peças somente será usado se houver a necessidade de adquirir alguma peça, com a devida justificativa e comprovação de instalação ; • Esse modelo de contratação se mostra adequado para essa situação; • O modelo de contratação já é adotado em outros órgãos públicos. • Quando da análise dos preços individuais de cada peça, o MAPA solicita que a empresa CONTRATADA apresente, no mínimo 03 notas fiscais de fornecimentos anteriores da peça para outros locais, ou se, a empresa não forneceu essa peça em outras ocasiões, no mínimo 03 orçamentos com fornecedores distintos relativo a peça. • Somente na impossibilidade comprovada de não atendimento das recomendações acima, o MAPA aceitará somente a nota fiscal de aquisição da peça.
CONCLUSÃO	<i>O PRESENTE MODELO DE CONTRATAÇÃO SE MOSTRA ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO</i>

SOLUÇÃO 04	
DESCRIÇÃO	Contratar empresa para prestar serviços de manutenção de elevadores na modalidade do chamado "contrato de risco" ou contrato de vinculação da remuneração ao êxito
CONTRATAÇÕES SIMILARES	MINISTERIO DA SAUDE
	A contratação de risco é baseada na ideia de que a empresa contratada, tendo conhecimento dos riscos do objeto da licitação, poderá aceitar e propor um preço, no qual poderá oferecer os serviços de manutenção preventivo e corretivo, assumindo o risco de oferecer toda e qualquer peça, quando houver a necessidade de substituição. Essa contratação pode ser adotada em alguns objeto de licitações, em especial, naqueles em que as empresas do mercado possuem expertise suficiente para calcular os riscos e decidir quando aceitar e por quanto aceitar assumir determinado serviço.

OPINIÃO TÉCNICA	Nesta modalidade, a administração pública paga um valor mensal, no qual estará incluído todos os custos para realizar todo e qualquer serviços, já que o contratante tem o foco no resultado e não em pagar separadamente por serviços de manutenção preventiva e corretiva. Acontece que esse tipo de contratação apresenta risco para o contratante, quando os proponentes não possuem expertise suficiente para calcular os riscos e deste modo podem assumir obrigações e valores que se tornam inexequíveis, quando for colocados em práticas. Acontecendo isso, as consequências podem ser, desde a rescisão antecipada do contrato até mesmo a ocorrência de manutenção deficiente e negligente por parte da empresa contratada, a fim de ter suportar sucessivos prejuízos. Diante da situação, e tendo em vista que nas contratações similares, somente 01 órgão assumiu esse tipo de contratação, opina-se pela não adoção desta modalidade
CONCLUSÃO	A modalidade pode colocar o MAPA em situação de vulnerabilidade e vai exigir uma intensa fiscalização para reduzir esse risco, o que torna a solução não recomendável.

CONCLUSÃO	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
DECISÃO DA EQUIPE	<i>O PRESENTE MODELO DE CONTRATAÇÃO SE MOSTRA ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO</i>
JUSTIFICATIVA	• Esse modelo de contratação permite que o MAPA possa definir um valor que será utilizado para pagar as peças que serão fornecidas pela empresa contratada; • O valor a ser pago por cada peça será o valor da nota fiscal; • O valor global estimado para peça considera o histórico de gastos do MAPA com peças nos anos anteriores; • O valor estimado para peças somente será usado se houver a necessidade de adquirir alguma peça, com a devida justificativa e comprovação de instalação ; • Esse modelo de contratação se mostra adequado para essa situação; • O modelo de contratação já é adotado em outros órgãos públicos. • Quando da análise dos preços individuais de cada peça, o MAPA solicita que a empresa CONTRATADA apresente, no mínimo 03 notas fiscais de fornecimentos anteriores da peça para outros locais, ou se, a empresa não forneceu essa peça em outras ocasiões, no mínimo 03 orçamentos com fornecedores distintos relativo a peça. • Somente na impossibilidade comprovada de não atendimento das recomendações acima, o MAPA aceitará somente a nota fiscal de aquisição da peça.

--	--	--

9. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida consiste em realizar licitação para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores, observado os seguintes requisitos:

1. A licitação será estruturada em 02 itens: item de serviços técnicos de manutenção e item peças de reposição com um valor determinado pelo MAPA;
2. O custo estimado para o item serviços técnicos de manutenção será calculado com base em licitações similares;
3. O custo estimado para o item peças de reposição será calculado com base no histórico de consumo de peças do MAPA, no valor médio das peças e no valor estimado por outro órgãos públicos.
4. O licitante poderá oferecer proposta de preço para o item serviços técnicos de manutenção, respeitando o preço máximo estimado pelo MAPA;
5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta de preço para o item referente ao valor das peças de reposição;
6. O valor referente ao item de peças de reposição terá validade igual ao contrato, podendo ser renovado;
7. O valor referente ao item peças de reposição será consumido durante a vigência do contrato, sendo que o ressarcimento pelo fornecimento de qualquer peça fornecida pelo futuro contratado será feito mediante as seguintes exigências:
 - Apresentar no mínimo 03 notas fiscais referente a peça que for fornecida;
 - Na impossibilidade de apresentar 03 notas fiscais, poderá ser ofertado 03 propostas de pesquisa de preço feito com fornecedores;
 - Na impossibilidade de apresentar as 03 notas fiscais ou os 03 orçamentos, será aceito a apresentação de tabelas de preços por fornecedor exclusivo.
 - O pagamento à CONTRATADA referente ao custo da peça limitar-se-á ao valor que constar na NOTA FISCAL

Na fase de execução do contrato, quando houver a necessidade de substituir alguma peça ou componente dos elevadores, a empresa CONTRATADA deverá providenciar:

1. RELATÓRIO COM A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPETENTE;
2. NO RELATÓRIO DEVE SER INFORMADO A QUANTIDADE DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS ;
3. NO FINAL DE CADA MÊS A EMPRESA DEVE APRESENTAR RELATÓRIO COM TODAS AS PEÇAS SUBSTITUIDAS E O VALOR DE CADA PEÇA;
4. A EMPRESA DEVE APRESENTAR FOTOS DO ANTES E DEPOIS DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS;
5. O VALOR A SER PAGO PARA A EMPRESA POR CADA PEÇAS SERÁ BASEADO NO VALOR DA NOTA FISCAL;

A contratação será composta de 02 itens, os quais serão agrupados:

- ITEM 01: VALOR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
- ITEM 02: VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

OS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

A estimativa refere-se a quantidade de serviços e/ou materiais que serão necessários para execução do objeto do licitação, bem como a consecução dos seus objetivos.

O objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção de elevadores, de modo a garantir o pleno funcionamento dos elevadores, obedecidos os requisitos de segurança.

Desta forma, o objeto da licitação envolve um conjunto de serviços que possibilitarão o funcionamento dos servidores, incluindo serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

Além dos serviços a serem executados, tem-se a previsão do uso de peças a serem utilizadas para viabilizar o restabelecimento ou a garantia do funcionamento seguro dos elevados, sendo que os custos das peças serão ressarcidos pelo MAPA à empresa contratada.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLANO DE MANUTENÇÃO

Na licitação não haverá lista de serviços quantificados e com valores unitários para que o licitante possa oferecer proposta de preço para cada serviço, já que os serviços a serem executados fazem parte de um plano de manutenção preventivo/preditivo e corretivo, o qual será executado pela empresa contratada e cujo custo de realização será remunerado por meio de um pagamento mensal feito pelo MAPA.

O custo mensal para executar o plano de manutenção preventiva/ preditivo e os serviços de manutenção corretivos foi calculado pela equipe de planejamento do MAPA com base em contratações similares e terá um custo máximo estimado, o qual, quando da divulgação do edital será de amplo conhecimento dos interessados em participar na licitação.

Os participantes na licitação poderão oferecer propostas de preços para redução do custo máximo estimado para executar o plano de manutenção preventivo/preditivo e corretivos, o qual será objeto de análise pela equipe, tendo em vista a necessidade de avaliar a exequibilidade dos serviços.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços de manutenção será realizado por meio de mão de obra NÃO RESIDENTE, ou seja, a mão de obra será de responsabilidade da empresa contratada, incluindo o gerenciamento da equipe. O MAPA irá remunerar os serviços prestados, por meio do preço contratado com base na proposta do licitante, o qual irá remunerar todos os custos do licitante com os serviços, incluindo todos os tributos, custos diretos, indiretos ou outros.

Neste caso, o MAPA não estará preocupado em controlar a quantidade ou o horário do profissional que será responsável pelos serviços de manutenção, pois no presente modelo de contratação, a avaliação de desempenho dos serviços será feito com base na efetiva execução dos serviços de manutenção, seguindo um cronograma pré-definido de manutenções preventivas periódica e tendo por base um ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR.

RESUMO	
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	
INSUMO	NATUREZA DO SERVIÇO
Mão de obra	Manutenção preventiva e preditiva com base em plano de manutenção
	Manutenção corretiva com ou sem peças
Serviços de aplicação de peças de reposição	Aplicação da peça para corrigir problemas

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 302.904,41

CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

valor estimado total para os 02 lotes com BDI: 302.904,41

Valor estimado total para o lote 01 com BDI: R\$ 121.161,77

Valor estimado total para o lote 01 SEM BDI: R\$ 99.582,28

Valor estimado total para o lote 02: R\$ 181.742,65

Valor estimado total para o lote 02 SEM BDI: R\$ 149.373,43

VALOR FINAL ESTIMADO ANUAL (PREÇO + BDI)				R\$ 302.904,41
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR GLOBAL POR EMPÍO				
LOCAL	QUANTIDADE DE ELEVADORES	ITEM	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL	MOTIVAÇÃO
EDIFÍCIO SEDE	8 elevadores	VALOR TOTAL P/ 8 ELEVADORES SEDE	40% do Global	R\$ 121.161,77
		VALOR PARA MÃO DE OBRA	33,15% do Total	R\$ 40.213,93
		VALOR DA APLICAÇÃO DE PEÇAS	66,81% do Total	R\$ 80.948,18
		VALOR TOTAL P/ 8 ELEVADORES SEDE	40% do Global	R\$ 121.161,77
ANEXO	6 elevadores	VALOR PARA MÃO DE OBRA	33,15% do Total	R\$ 40.213,93
		VALOR DA APLICAÇÃO DE PEÇAS	66,81% do Total	R\$ 121.422,26
		VALORES DE TÁHMADOS		
		VALORES DE TÁHMADOS		
LOCAL	QUANTIDADE DE ELEVADORES	VALOR GLOBAL COM BDI	PERCENTUAL BDI	VALOR SEM BDI
ED. SEDE	8	R\$ 121.161,77	21,67%	R\$ 99.582,28
ED. ANEXO	6	R\$ 181.742,65	21,67%	R\$ 149.373,43

CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL

O CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL para o LOTE 01- SEM BDI : R\$ 99.582,28

BDI MÁXIMO ACEITÁVEL: 21,67%

O CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL para o LOTE 01- COM BDI : R\$ 121.161,77

O CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL para o LOTE 02-SEM BDI: R\$ 149.373,43

BDI MÁXIMO ACEITÁVEL: 21,67%

O CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL para o LOTE 02- COM BDI : R\$ R\$ 181.742,65

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. O PARCELAMENTO DO OBJETO: BASE LEGAL.

O processo de planejamento tem a finalidade de demonstrar a viabilidade da contratação e envolve analisar a necessidade/problema existente, as alternativas/soluções possíveis e determinar aquela que seja mais adequada.

A lei 8.666/93 traça as normas gerais sobre licitações e contratos e deixa bem claro o objetivo do processo de licitação no art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Do conceito exposto acima, extrai-se importantes entendimentos, os quais são demonstrados abaixo:

1. A licitação visa garantir a observância de princípios constitucionais, tais como:

- Isonomia;
- Solução da proposta mais vantajosa;
- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1. A licitação deve ser processada e julgada sob uma sistemática própria, o que inclui:

- Conformidade com os objetivos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa;
- Conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo das propostas;

Observação dos princípios correlatados. As contratações públicas podem ser vistas como instrumentos de descentralização, na medida que permite a execução indireta dos serviços. Inclusive, o **Decreto 9.507/2018** dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional determina que seja dada prioridade a contratações com empresas especializadas, exceto em casos bem específicos, cujas atribuições sejam típicas de servidores públicos. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 05/2017 dispõe sobre regras e diretrizes aplicáveis aos procedimentos de contratações de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicáveis ao poder executivo.

A Lei 8.666/93 tem um escopo mais amplo que os referidos normativos, pois trata-se de um normativo de abrangência nacional, pois essa lei representa o exercício da competência constitucional da União em estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos, conforme definido no inciso **XXVII do art. 22 da CF/88**:

Art. 22. **Compete privativamente** à União legislar sobre:

.....

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

A licitação, entendido como um procedimento administrativo, constitui uma obrigação constitucional que alcança todos os entes federativos, devendo ser processada em acordo com os princípios aplicáveis da:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Vinculação ao instrumento vinculatório
- Julgamento objetivo
- Padronização
- Parcelamento do objeto
- Economicidade
- Eficiência

Certamente, todos os princípios são importantíssimos, sem os quais o procedimento de licitação pode ser considerado ilegítimo. Mas, dentre esses princípios, no presente tópico, pretende-se discutir o princípio do **parcelamento do objeto**, instituído no **art. 15, inc. IV, combinado com o disposto no art. 23, § 1º da lei 8.666/93**:

Art. 15. **As compras**, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

....

....

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao **melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade** sem perda da economia de escala.

Então, como se define o parcelamento do objeto? Inicialmente, deve-se considerar que o parcelamento do objeto tem a finalidade de ampliar a competitividade, ou seja, permitir a participação do maior número de interessados na licitação. Além disso, a ampliação permite também que seja aproveitado da melhor forma os recursos disponíveis, as potencialidades do mercado e atender as peculiaridades do objeto. Desta forma, o parcelamento não constitui uma faculdade para administração pública, ao contrário, uma obrigação, pois, inclusive este é o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU.

Logo abaixo, segue uma lista de normativos que mostram como a legislação trata o parcelamento do objeto.

SÚMULAS DO TCU

SÚMULA TCU 247:

Ano 2004

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Justificativa da Súmula 247:

“Este processo refere-se ao projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência, sobre a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

2. Na Sessão de 13/10/2004, o Plenário aprovou a preliminar de conveniência e oportunidade do referido projeto de súmula, bem como fixou o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação ao Relator de emendas e sugestões (Acórdão 1607/2004, Ata nº 38/2004).

3. Tendo em vista que o mencionado prazo expirou em 21/10/2004, sem que houvesse apresentação de emendas ou sugestões, submeto o projeto de súmula em anexo a este Colegiado para apreciação final.

4. Quanto ao mérito, lembro que o art. 85 do Regimento Interno/TCU estabelece que “A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência”.

5. Além disso, a matéria abordada no projeto em exame está com o entendimento consolidado no âmbito do Tribunal, que sucessivamente vem confirmando a obrigatoriedade da adjudicação por item e não pelo preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

6. Inclusive, a numerosa jurisprudência citada nos autos demonstra que o assunto está pacificado nesta Corte de Contas.

7. A propósito, conforme observou o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Relator do anteprojeto, “ (...) é inegável a importância da orientação nela plasmada, tendente à ampliação da competitividade do certame e à obtenção de menores preços. ”

Assim sendo, apresento Parecer favorável à aprovação do presente projeto de súmula, a fim de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à sua deliberação.”

SÚMULA TCU 253:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

Justificativa da Súmula 253:

“Antes mesmo de realizar a licitação para contratar o empreendimento, o gestor deve, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, providenciar estudos técnicos sobre a possibilidade de adquirir os equipamentos e materiais de natureza específica em separado, procedendo ao parcelamento do objeto. Por essa razão, é adequado colocar em primeiro plano o teor deste dispositivo da Lei 8.666/1993.

A redação da súmula deve expressar o entendimento acolhido pela Comissão de Jurisprudência, de que a redução do BDI somente se justifica no fornecimento de equipamentos e materiais que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal.

Em todos os precedentes do Tribunal, o objetivo de diferenciar o BDI, conforme proposto no presente projeto de súmula, é reduzir o seu valor em relação ao BDI do empreendimento, razão pela entendemos que a redação deve expressar esse objetivo.”

IN 05/2017

A instrução Normativa nº 05/2017, por sua vez, faz menção direta ao instituto do parcelamento do objeto e determina a necessidade de considerá-lo na fase de planejamento, precisamente, no Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme observa-se no **art. 24 da IN 05/2017**:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

.....

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

.....

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

Evidentemente, o parcelamento do objeto é regra, de modo a ampliar a competitividade da licitação, podendo ter como fundamentos os seguintes motivos:

- A natureza distinta do objeto;
- Fornecimento do material ou prestação dos serviços em locais distintos, mesmo nos casos de serviços de natureza idêntica;
- Ampla oferta do produto ou serviço pelo mercado;

Mesmo assim, adotar o parcelamento do objeto de forma automática, sem nenhuma análise do caso concreto, também pode contribuir para graves problemas na execução do contrato.

Desta forma, o mais recomendado é que seja feita uma análise detalhada do projeto, a fim de identificar as vantagens e desvantagens do parcelamento para o caso específico, bem como a presença dos elementos essenciais para parcelar, ou seja, objeto de natureza distinta na mesma licitação, fornecimento ou prestação de serviços em locais distintos e a ampla oferta do produto ou serviço no mercado.

Além disso, a decisão por adotar ou não o parcelamento do objeto deve passar pela análise das seguintes variáveis:

- Existência ou não de ganho de escala na contratação ou aquisição;
- Viabilidade técnico de adotar o parcelamento;
- Viabilidade econômico de adotar o parcelamento;
- Grau de comprometer as entregas ou resultados pretendidos, ao se adotar o parcelamento.

Pretende-se, desta forma, analisar objetivamente quais vantagens e desvantagens existem na adoção do parcelamento do objeto para o caso concreto. E não menos importante, faz-se necessário considerar que nenhum princípio se sobrepõe aos outros, de modo que sua análise desconsidere os outros princípios, na verdade, deve-se buscar a harmonia e compatibilidade do sistema de princípios.

ANÁLISE DO PROJETO QUANTO AO PARCELAMENTO
--

O projeto de licitação em debate tem o objetivo de viabilizar a contratação de uma empresa de engenharia, especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores do ed. sede e anexo, sendo 08 elevadores no ed. sede e 06 elevadores no ed. anexo;

A proposta é basicamente contratar uma empresa que será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças de reposição.

A contratação tem por base um estudo realizado pela equipe do MAPA, no qual identificou 05 contratações similares que tratam de manutenção de elevadores.

Os serviços a serem contratados conservam características próprias e serão prestados em Brasília-Distrito Federal, a fim de atender as necessidades dos diversos imóveis que estão na responsabilidade da Coordenação de Obra e Infraestrutura.

Na tabela a seguir será demonstrado alguns pontos do projeto que serão considerados na decisão quanto ao parcelamento do objeto

CRITÉRIO 01 : Natureza dos serviços
DECISÃO DA EQUIPE: PARCELA
Justificativa
Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica similar, ou seja, são serviços de manutenção de elevadores, no entanto, são produtos de marca diferentes, pois, enquanto no SEDE são 08 elevadores da marca THYSENKRUPP, no edifício ANEXO não 06 elevadores da marca ATLAS SCLINDLER . Por isso, entende-se que os serviços , por serem de marcas diferentes, envolve diferentes fornecedores de peças e diferentes conhecimentos para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores SEDE e ANEXO. Desta forma, evidencia-se que há possibilidade de parcelamento neste critério

CRITÉRIO 02 : Ganho de escala
DECISÃO DA EQUIPE: Não parcelar
Justificativa
Contratar uma única empresa para prestar os serviços de manutenção predial poderia, certamente, conferir um ganho de escala, no entanto, tem-se que considerar que o parcelamento é a regra, sendo que o não parcelamento exige uma situação excepcional, na qual os critérios de análise apontem para a conclusão do não parcelamento.

CRITÉRIO 03 : Operação dos serviços
DECISÃO DA EQUIPE: Não parcelar
Justificativa
Fiscalizar contratos implica no uso de mão de obra dos servidores do MAPA. Por isso, quanto mais contratos, maior a necessidade de servidores. No entanto, a equipe de servidores do MAPA, especialista em fiscalização de contratos é bem reduzida, por isso, adotar o parcelamento, prejudica a capacidade de fiscalização, o que pode gerar prejuízos à administração pública. No entanto, nota-se que há em andamento uma licitação para contratar uma empresa de engenharia que dará suporte à equipe da COIN na fiscalização de serviços de engenharia, por isso, torna-se viável adotar o parcelamento.
CRITÉRIO 04: Local dos serviços
DECISÃO DA EQUIPE: PARCELAR
Justificativa
Os serviços serão executados somente no DISTRITO FEDERAL, no entanto, serão executados em edificação diferente, ou seja, nos ed. SEDE E ANEXO, por isso, justifica-se o parcelamento

Diante do exposto, constata-se que a adoção do parcelamento poderia trazer danos para a boa execução do contrato, bem como impactaria na efetividade e eficiência do processo de planejamento.

Em eventual adoção do parcelamento, tem-se como pontos negativos:

Perda do ganho de escala

Uma só empresa sendo vencedora da licitação, tem-se a possibilidade de maior desconto na proposta, no entanto, nota-se que em outros critérios analisados, nota-se a opção pelo parcelamento.

Dificuldade no gerenciamento da execução das obras e serviços futuros

A dificuldade no gerenciamento do contrato, possivelmente, será reduzida, por meio da contratação de uma empresa de engenharia para prestar serviços de apoio na fiscalização dos contratos de engenharia do MAPA, por isso, essa deficiência será reduzida

Local dos serviços

Os serviços serão executados no ed. sede e no ed. anexo, sendo que em cada edifício. Os elevadores do sede possuem marca diferente dos elevadores do anexo

DECISÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUANTO AO PARCELAMENTO DO OBJETO

Desta forma, conclui-se pela adoção do **parcelamento do objeto, tendo em vista as** atuais circunstâncias do projeto, sendo esta a melhor alternativa.

Os motivos da decisão são os seguintes:

1. Os serviços serão executados em locais distintos, ou seja, no ed. sede e anexo;
2. Os elevadores do ed. sede são de marca diferente dos elevadores do ed. anexo;
3. A COIN terá, em breve, uma empresa de engenharia para prestar apoio na fiscalização dos contratos de manutenção de elevadores.
4. O parcelamento é a regra na legislação atual e o não parcelamento é uma excessão.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas referem-se a contratações que podem impactar direta ou indiretamente nos resultados do contrato de substituições de divisórias, o que inclui contratações presentes ou futuras.

Desta forma, as contratações que podem impactar neste projeto são:

Contratos existentes:

1. Manutenção predial: O contrato de manutenção tem impacto na manutenção do sistema elétrico, por isso, tem relação com o resultado da manutenção dos elevadores. Sem contrato de manutenção predial, a manutenção dos elevadores pode ser prejudicada;
2. Modernização das divisórias: Os serviços executados por meio do contrato de divisórias podem gerar maior uso dos elevadores e isso podem exigir mais manutenção periódica.

Contratações futuras:

1. Contratação de empresa de apoio na fiscalização de contratos: A contratação encontra-se em andamento e será fundamental para aumentar a capacidade da COIN em acompanhar e monitorar os serviços de manutenção dos elevadores do ed. SEDE e ANEXO do MAPA

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Na administração Pública existe o dever de alinhamento das propostas de contratação com os planos organizacionais estratégicos, tendo em vista evitar contratações que contrárias ou desajustadas dos postulados da missão, visão e objetivos institucionais. Desta forma, busca-se otimizar o uso dos recursos, por racionalizar a efetivação de despesa, por meio de análises que visam garantir que os projetos de contratações estejam alinhados com o planejamento do órgão.

A base legal para a exigência do alinhamento das contratações com os planos institucionais encontra-se nos seguintes normativos:



Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

.....

.....

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

(...)

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)**§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.**

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

....

....

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Regras gerais

Art. 6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

.....

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - O produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - As fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - Os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário.

9.1. Recomendar [ao OGS] que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos:

(Subitem II.1):

9.1.1.1. Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.1.1.2. Aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.1.1.3. Desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.4. Divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. Acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. Divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MAPA

O atual planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA encontra-se disponível no sítio <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa> .

No referido link tem-se uma explicação clara sobre o planejamento estratégico:

O Planejamento Estratégico é uma poderosa ferramenta que permite estruturar o caminho de onde estamos hoje para onde queremos chegar. Sendo prática essencial na administração, ele traz diversos benefícios, como elevação da eficiência, eficácia e efetividade da organização, bem como o aumento da racionalidade das decisões, reduzindo os riscos e aumentando as possibilidades de alcançar os objetivos traçados.

A Missão da organização representa um ponto de partida e define a razão da existência da organização. Tendo como base a Missão, é estabelecido um macro objetivo a ser alcançado em um determinado período de tempo, que é chamado de Visão de Futuro. Por sua vez, utilizando o método Balanced Scorecard, a Visão de Futuro é decomposta em um conjunto de Objetivos Estratégicos (OEs), distribuídos em quatro (4) perspectivas de negócio, como forma de “balancear” a atenção a ser dada a temas diversos, tais como: (a) Sociedade; (b) Clientes; (c) Processos Internos; (d) Infraestrutura e Aprendizagem. Ao conjunto dos objetos apresentados anteriormente, dá-se o nome de Mapa Estratégico.

Como instrumento para medição da consecução dos OEs, são definidos Indicadores de Desempenho com suas respectivas Metas, que proveem informações ao longo do tempo sobre a evolução do alcance de cada objetivo estratégico. Metas ousadas implicam em maior esforço da organização para atingir os patamares por ela definidos.

O instrumento que irá gerar os resultados que irão atender as metas estabelecidas nos indicadores de desempenho e contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos são as

Iniciativas ou Projetos Estratégicos, que no MAPA são chamados de Projetos Estratégicos Corporativos (PECs).

Desta forma, a estratégia, que é formada pela Missão, Visão, Valores, Mapa Estratégico, Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho e Metas e os Projetos Estratégicos, corresponde à capacidade de se trabalhar contínua e sistematicamente o ajustamento da organização às condições ambientais que se encontram em constante mudança, tendo sempre em mente a visão de futuro e a perpetuidade organizacional.

O processo de construção do planejamento estratégico do MAPA foi devidamente explicado da seguinte forma:

Desde 2019, a Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) está articulando, por meio de oficinas, a construção coletiva desse instrumento gerencial tão importante. Como resultado desse trabalho, foi publicada a Portaria nº 375, de 23 de novembro de 2020, aprovando o Plano Estratégico do Mapa 2020 a 2031.



O conteúdo completo do planejamento estratégico pode ser acessado pelo link: <https://www.gov.br/agricultura/acesso-a-informacao/institucional/age/arquivos/2021-07-23-plano-estrategico-2020-2031-registrado.pdf>

Nota-se que o planejamento estratégico é elemento essencial de uma organização e não deve ser considerado somente como mais um documento, ao contrário, deve receber a devida atenção, sendo necessário compatibilizar todas as ações organizacionais com as diretrizes deste documento.

A compatibilização será comprovada por meio da demonstração da contribuição da contratação para a consecução da missão, visão, objetivos e valores institucionais

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO MAPA

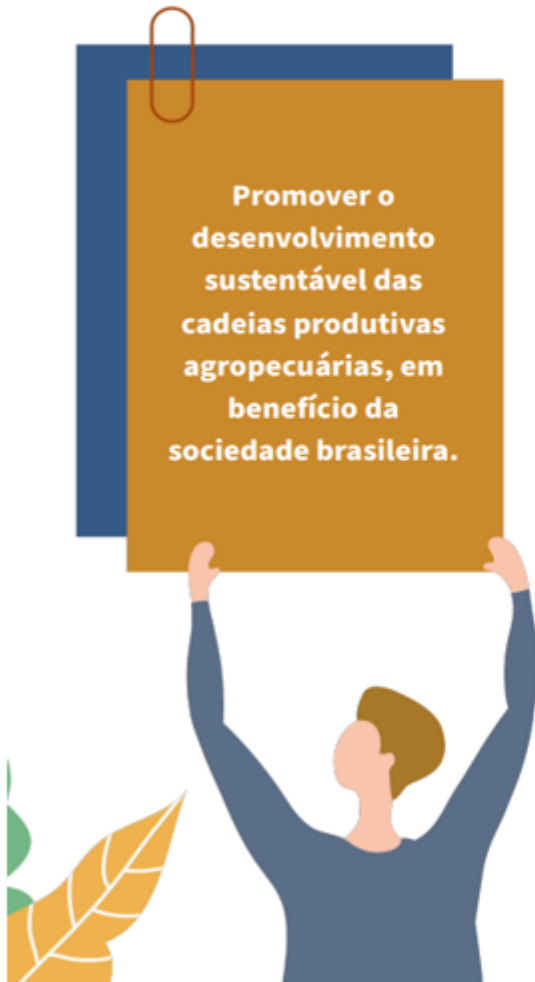
Dentre os diversos elementos considerados no planejamento estratégico, tem-se como de grande importância, a definição da missão institucional. A declaração da missão é tão importante quanto saber o destino de uma viagem, pois se não se sabe para onde vai, chega-se a lugar nenhum.

Definir a missão institucional envolve fazer uma ampla análise do cenário organizacional, tanto interno quanto externo, bem como saber conhecer a fundo a institucional, pois, por meio da missão será estabelecida a razão de existência da instituição.

Neste quesito, o MAPA foi bem feliz, por definir a sua missão institucional de forma adequada, de modo a deixar claro para que existe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

6. Missão

A Missão do Mapa, ou seja, a sua razão de ser enquanto organização, é a seguinte:



Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.

Os termos da Missão: Cadeia Produtiva Agropecuária, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuária têm os seus respectivos significados, a saber:

Cadeia Produtiva Agropecuária

É a soma das atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, da produção agropecuária, do processamento, da transformação e da distribuição de produtos de origem agropecuária até o consumidor final. No segmento de produção, são contemplados o pequeno, o médio e o grande produtor rural.

Desenvolvimento Sustentável

É o processo de transformação que permite às cadeias produtivas agropecuárias evoluir econômica, social e politicamente, com respeito ao meio ambiente, satisfazendo as aspirações e as necessidades das gerações atuais e futuras.

Agropecuária

Abrange as atividades relacionadas à agricultura e pecuária, as atividades florestais, aquícolas, pesqueiras, extrativistas, seus beneficiamentos e assuntos fundiários.

E não menos importante é a visão e os valores institucionais, os quais lança luz sobre o futuro, de modo que permitir criar cenários quanto a atuação da instituição em ambientes que ainda irão existir, mas para os quais a instituição já se prepara.

Desta forma, cabe bem destacar a visão e os valores institucionais do MAPA

8. Valores

São entendimentos e expectativas que descrevem como se espera que os servidores da organização se comportem e sobre os quais todas as relações e decisões organizacionais estão baseadas. Esses valores foram construídos a partir de oficinas realizadas com a presença dos servidores do Mapa.

Para a institucionalização da estratégia e consequente cumprimento da sua missão, os valores pertencentes à cultura do Mapa terão papel preponderante e serão enfatizados. Os valores organizacionais do Mapa são:

Comprometimento

Existe comprometimento com a consecução dos objetivos da organização, em sintonia com a Missão, a Visão de Futuro e os Valores Organizacionais estabelecidos.

Ética

Existe comprometimento com a honestidade e a conduta ética, com a consequente valorização do ser humano. Todos os grupos da sociedade são tratados com atenção.

Transparência

Comunicar à sociedade ações, resultados e a aplicação de recursos públicos de forma acessível, frequente e transparente.

Excelência

Existe uma cultura de melhoria contínua dos resultados da instituição.

Responsabilidade

O dever de assumir compromissos e resultados de qualidade perante os públicos de interesse.

Foco dos Públicos-alvo

Procura-se atender às especificações das demandas dos públicos-alvo, desde que promovam o desenvolvimento sustentável e a competitividade da agropecuária em benefício da sociedade brasileira.

Proatividade

Agir de forma a antecipar as demandas e necessidades que se colocam à organização nos seus diversos níveis, desde o corporativo até o individual.

Integração

Operar de forma integrada, transversalmente, envolvendo, de forma comprometida, as diversas unidades organizacionais e indivíduos.



ALINHAMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Conceitualmente, uma organização pode ser definida como a junção dos esforços empreendidos por pessoas na busca de atingir determinados objetivos que sejam coletivos e comuns aos envolvidos. As organizações são criações humanas que têm o objetivo de satisfazer necessidades coletivas, o que pressupõe uma composição formada de pessoas com interesses em comum, as quais trabalham visando determinados objetivos.

Desta forma, a administração constitui a ciência na qual encontra-se o conjunto de teorias, princípios e postulados que são aplicados nas organizações, de modo a viabilizar a consecução de sua missão, visão e objetivos. Entre os vários aspectos que objeto da gestão ou administração de uma organização inclui-se o estudo dos processos de trabalho, os quais serão tratados neste tópico.

Para a administração, o processo é entendido como um conjunto de atividades inter-relacionadas que se desenvolve continuamente dentro de uma organização, neste sentido, os processos diferenciam-se dos projetos, pois estes possuem tempos definidos para início e fim, enquanto aqueles desenvolvem-se de forma contínua.

O estudo dos processos é o assunto incluído no ramo da administração denominado gestão de processos, inclusive, alguns órgãos públicos empenham-se no desenvolvimento do estudo da gestão de processo, de modo a implementar a gestão por processo, tal como pode-se observar no Ministério Público Federal (ver manual de gestão de processos do MPF disponível em: <http://www.mpf.gov.br>).

mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/escritorio-de-manualdegestaoporprocessos.pdf).

processos/publicações/livros

O processo pode ser visto da seguinte forma



O manual de gestão de processos do Ministério Público Federal-MPF possui alguns conceitos que, feitas as devidas adaptações, seguem apresentados a seguir:

Atividade: é a ação executada que tem por finalidade dar suporte aos objetivos da organização. As atividades correspondem a “o quê” é feito e “como” é feito durante o processo. O que é feito é descrito no nome da atividade e como é feito na descrição da atividade. A descrição do objeto “atividade” deve seguir o padrão de iniciar a frase com o verbo no infinitivo, ex.: “Atender demandas”.

Subprocessos: constituem um nível maior de detalhamento dos processos, que demonstra os fluxos de trabalho e atividades sequenciais e interdependentes, necessárias e suficientes para a execução de cada processo da organização.

Processos: compreendem um conjunto ordenado de atividades de trabalho, no tempo e espaço, com início e fim, além de entradas e saídas bem definidas. Têm como objetivo gerar resultados para a organização e podem estar em diferentes níveis de detalhamento, sendo comumente relacionados às áreas gerenciais, finalísticas e de apoio.

Macroprocessos: Grandes conjuntos de processos de trabalho pelos quais o órgão público cumpre a sua missão, e cuja operação têm impactos significativos na forma como a instituição funciona.

Gestão por Processos: É uma orientação conceitual que visualiza as funções de uma organização com base nas sequências de suas atividades, ao contrário da abordagem funcional tradicional, em que as organizações estão separadas por área de atuação, altamente burocratizadas e sem visão sistêmica do trabalho que realizam.

Tarefa: Nível mais detalhado das atividades, é um conjunto de trabalhos a serem executados, envolvendo rotina e prazo determinado, corresponde a um nível imediatamente inferior ao de uma atividade

Processos Finalísticos: Ligado à essência de funcionamento do órgão. Caracteriza a atuação do órgão e recebe apoio de outros processos internos, gerando um produto ou serviço para o cliente interno ou cidadão.

Processos Gerenciais: São aqueles ligados à estratégia da organização. Estão diretamente relacionados à formulação de políticas e diretrizes para se estabelecer e concretizar metas. Também se referem ao estabelecimento de indicadores de desempenho e às formas de avaliação dos resultados alcançados interna e externamente à organização.

Processos Meio: Processo essencial para a gestão efetiva da organização, garantindo o suporte adequado aos processos finalísticos. Está diretamente relacionado à gestão dos recursos necessários ao desenvolvimento de todos os processos da instituição.

Produto/Serviço: É o resultado de um processo, ou seja, resultados de várias atividades interligadas que transformam entradas (inputs) em saídas (outputs).

Fica claro que a essência de funcionamento de uma organização reside nos processos de trabalho, por isso, é essencial que cada unidade organizacional identifique os processos nos quais as suas atividades encontram-se envolvidas, desta forma, muda-se a visão funcional e passa-se a ter uma visão por processo. O benefício é que as unidades passam a entender que suas atividades não fazem parte de uma única função ou especialização, mas de um processo.

Nesta linha de raciocínio, o procedimento de licitação no MAPA é formado por um conjunto de atividades que são realizadas pelas seguintes unidades organizacionais:

- Coordenação Geral de Recurso Logísticos e Serviços gerais-CGRL;
- Coordenação de Obras e Infraestrutura-COIN;
- Coordenação Geral de Aquisições;
- Coordenação Geral Orçamento e Finanças-CGOF
- Consultoria jurídica do MAPA-CONJUR
- Departamento de Administração-DA

Desta forma, fica claro que a licitação constitui um processo de trabalho, o qual precisa ser desenvolvido por meio de atividades inter-relacionados, assim, quando cada unidade organizacional executa suas atividades, deve haver um alinhamento com as outras unidades, de modo a viabilizar que o processo possa gerar resultados. A ausência de alinhamento afeta a qualidade dos resultados.

Por fim, por meio deste planejamento, tem-se o objetivo de criar condições para alinhar o planejamento deste projeto de licitação.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do MAPA pressupõe que os resultados gerados pelo processo de licitação terão impacto no planejamento estratégico (missão, visão, objetivos).

Desta forma, faz-se necessário detalhar os benefícios que serão produzidos pela contratação e como esses resultados podem contribuir com o planejamento estratégico do MAPA.

E para estabelecer o alinhamento relacionou-se os benefícios esperados pela contratação com o “Mapa Estratégico 2020-2031”, o qual segue demonstrador abaixo



11. Mapa Estratégico

Para realizar a Visão de Futuro até 2031 e em consonância com a Missão e os Programas criados no Mapa para atender ao PPA, aliada às tendências globais e da agropecuária e seus impactos no Mapa e às demandas de seus públicos de interesse, foi elaborada uma estratégia que indica claramente qual o caminho a ser trilhado pelo Mapa e quais os grandes desafios que terão de ser enfrentados. Ela foi sintetizada em um **Mapa Estratégico, que é uma representação gráfica do conjunto de Objetivos Estratégicos, relacionados de forma causal, que terão de ser alcançados para a consecução da Visão de Futuro e o cumprimento da Missão.**

O mapa estratégico foi construído como base nos objetivos organizacional que ao serem atingidos viabilizar a consecução da missão e visão institucional. Desta forma, os objetos foram divididos em 04 grupos:

Os desafios estratégicos (ou objetivos) são estruturados nas seguintes perspectivas:

a) Perspectiva de Resultados para a Sociedade

O alcance dos objetivos desta perspectiva acontece a partir da superação dos desafios traduzidos nas demais perspectivas, portanto são considerados “consequência” ou “efeitos”, atingidos a partir do sucesso das ações e projetos relacionados aos objetivos das outras perspectivas. Representam a contribuição da instituição para a sociedade.

b) Perspectiva de Resultados para o Público-alvo

Agrupam as grandes entregas da organização para os seus públicos-alvo. Ou seja, considerando as necessidades desses públicos, os objetivos estratégicos representam o que é gerado como resultado para os “clientes” diretos do Mapa.

c) Perspectiva de Processos Internos

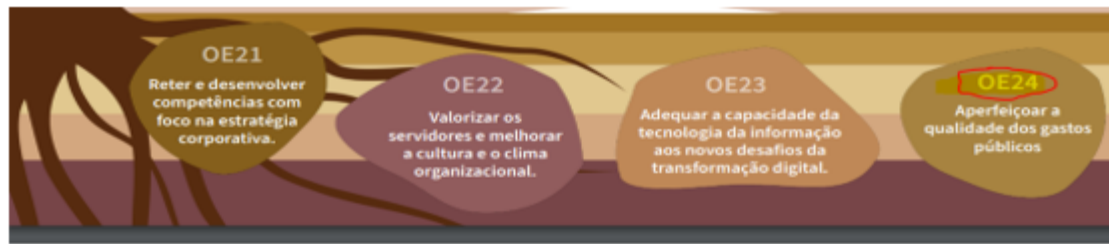
Esta perspectiva aponta para os desafios afetos às atividades institucionais, ou seja, à sua cadeia de valor. São destacados objetivos para as funções em que a organização precisa ter excelência, considerando o cenário externo enfrentado e suas prioridades políticas e técnicas.

d) Perspectiva de Infraestrutura e Aprendizado

Reúne os desafios internos da organização relacionados aos recursos humanos, às infraestruturas física e tecnológica e ao orçamento.

O presente projeto tem relação com os objetivos da perspectiva de infraestrutura e aprendizado, pois busca gerar benefícios relacionados a infraestrutura predial, de modo a garantir condições de funcionalidades dos sistemas prediais, condições de trabalho adequadas (ventilação, divisão de espaço, acessibilidade, segurança, prevenção de incêndios, etc.).

De forma mais direta, o projeto tem relação com o objetivo OE24 que trata de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos.

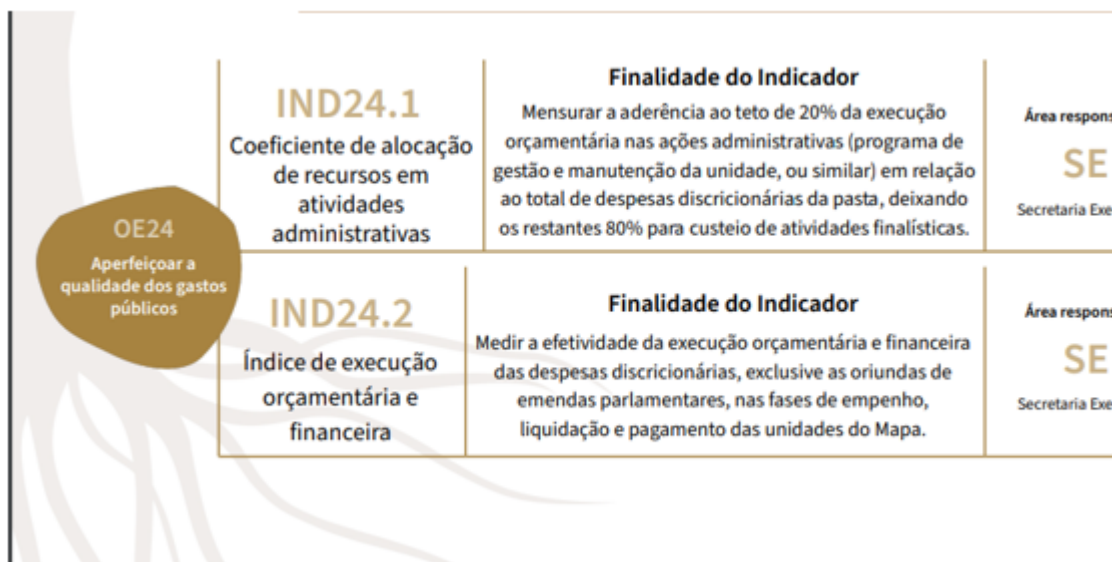


28

Infraestrutura e Aprendizagem



Os resultados gerados pelo projeto contribuem para a melhoria de desempenho do indicador que mede os resultados do objeto OE24, conforme demonstrado abaixo:



Portanto, a implementação desta contratação tem relação com o uso dos recursos orçamentários em atividades de ação administrativa, dentro do limite de 20%, de modo a garantir que o programa de gestão e manutenção da unidade tenha pleno êxito.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada na manutenção de elevadores é essencial para garantir a segurança e funcionalidade do sistema de transporte vertical. Atualmente, os servidores do MAPA, lotados no ed. SEDE e ANEXO têm a possibilidade de utilizar 14 elevadores, sendo 08 elevadores no ed. SEDE e 06 no ANEXO.

Os elevadores do ed. SEDE são divididos entre elevadores para uso social (06), elevador privativo (01) e elevadores de serviços (02), enquanto que no ANEXO, tem-se 04 elevadores sociais e 02 elevadores de serviço.

Garantir a contratação de uma empresa de manutenção de elevadores é , especialmente, para o edifício ANEXO, cujos elevadores foram instalados já possuem uma idade em torno de 30 anos e por isso apresentam defeitos constantemente.

Já os elevadores do ed. SEDE foram modernizados recentemente, por isso , tende a apresentar menor probabilidade de ficar parado por causa de defeito ou até mesmo ocasionar um acidente, além disso, os equipamentos estão em garantia. No entanto, o contrato de modernização, apesar de prever serviços de manutenção, encerra-se no mês de outubro de 2022, sendo que a partir desta data, tais elevadores não terão mais manutenção.

Diante da situação, faz-se necessário o planejamento desta contratação, tendo em vista os seguintes benefícios:

- A contratação irá permitir a continuidade dos serviços de manutenção dos elevadores;
- O MAPA não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal capacitado para realizar os serviços de manutenção de elevadores;
- A manutenção de elevadores valoriza a edificação;
- A manutenção confere maior segurança para o sistema de transporte vertical;
- A manutenção garante a funcionalidade do sistema de transporte vertical

16. Providências a serem Adotadas

Neste tópico será tratado o conjunto de adequações no ambiente (edifício Sede do MAPA) que podem ser necessárias, a fim de não comprometer a execução dos serviços. Ao analisar a situação, a equipe de planejamento considera as seguintes adequações como fundamentais:

- **Providenciar servidores para realizar a fiscalização e acompanhamento, quando o contrato for assinado;**
- Manter um contrato de manutenção predial vigente e eficaz, a fim de evitar prejuízo aos serviços de manutenção dos elevadores;
- Ter em mente a necessidade de reservar um espaço físico seguro, quando for necessário a aplicação de peças, a fim de que possam ficar dentro das instalações do MAPA em um ambiente seguro, enquanto se aguarda a data de instalação.

A contratação não envolve a disponibilização de mão de obra residente, por isso, a necessidade de providências a serem tomadas são mínimas, pois não há a necessidade de disponibilizar salas, computador, impressora ou material de uso para os empregados, já que a manutenção preventiva é bem pontual, seguindo um plano de manutenção definido.

17. Possíveis Impactos Ambientais

O projeto envolve a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção de elevadores, por isso, não há a geração de resíduos, muito menos, a atividade envolve a geração de externalidade negativas;

Desta forma, em primeiro momento, não se nota a existência de impactos ambientais, os quais deveriam merecer a atenção da equipe de planejamento.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do amplo estudo realizado, conclui-se que há viabilidade técnica, legal e econômica financeira na implantação do projeto de manutenção dos elevadores do ed. sede e anexo do MAPA.

19. Responsáveis

DESPACHO DECISÓRIO 29-18855410

RULIO IGLESSIA RODRIGUES DA COSTA
ADMINISTRADOR

DESPACHO DECISÓRIO 29-18855410

LEONARDO NICOLodi GOMES

ENGENHEIRO CIVIL

DESPACHO DECISÓRIO 29-18855410

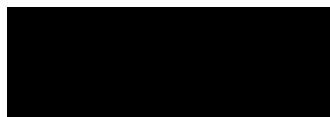
AUGUSTO PORTELLA FONTANA
ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

BASE LEGAL DA EXIGÊNCIA

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

2. LEI Nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

3. LEI Nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a 3ª autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

4. DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2010 DA SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)
- V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)
- VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para

reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – O LICITANTE deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste encarte, documento este, integrante da proposta.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes. Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

I. A otimização de recursos materiais;

II. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

III. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

V. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

VI. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

NOME DO LICITANTE _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20xx, instaurado pelo Processo de nº _____ que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA-ME e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como aos critérios a serem observados durante a execução do contrato, contidos no termo de referência.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

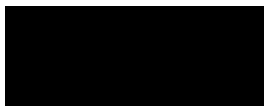
Nome e Cargo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OBJETO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(Timbre ou dados da empresa)

AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA

Ref.:Pregão nº xxx/xxxx

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

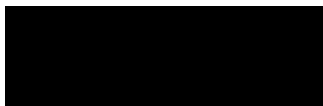
_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____
_____, estabelecida no(a) _____,
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____
_____(representante da empresa e qualificação do mesmo,
constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da
pregão nº xxxx/xxxxx e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos.

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA****NOME DA EMPRESA**

CNPJ

Nº

ENDEREÇO

FONE:

FAX

E-

MAIL:

1. DECLARO QUE VISTORIEI MINUCIOSAMENTE OS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/20XXX, E TOMEI CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO COLETEI INFORMAÇÕES DE TODOS OS DADOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF:

RG:

ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE DA DINP/CAPS/CGLI

ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO DA DINF/CAPS/CGLI

Referência: Processo nº 21000.085391/2021-37

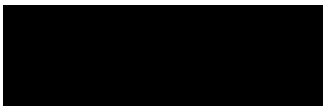
SEI nº 18911375

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA POIS CONHECE O LOCAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA NÃO REALIZAR A VISTORIA

DECLARA QUE CONHECE O LOCAL

NOME DA
EMPRESA _____
CNPJ Nº _____ **ENDEREÇO** _____
_____ **FONE:** _____
_____ **FAX** _____ **E-**
MAIL: _____

**OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, POR CONHECER AS ESTRUTURAS FÍSICAS,
ASSUMINDO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE OU CONSEQUÊNCIAS POR ESSA OMISSÃO,
MANTENDO AS GARANTIAS QUE VINCULAREM NOSSA PROPOSTA AO PRESENTE PROCESSO
LICITATÓRIO, EM NOME DA EMPRESA QUE REPRESENTO.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: ----- RG: -----

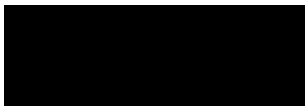
BRASÍLIA-DF, -----, -----, 201____.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA MESMO SEM CONHECER O LOCAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA NÃO REALIZAR VISTORIA

""""""MESMO NÃO CONHECENDO O LOCAL""""""

NOME DA
EMPRESA _____
CNPJ Nº _____ **ENDEREÇO** _____
_____ **FONE:** _____
_____ **FAX** _____ **E-**
MAIL: _____

OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, MESMO SEM CONHECER AS ESTRUTURAS FÍSICAS, ASSUMINDO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE OU CONSEQUÊNCIAS POR ESSA OMISSÃO, MANTENDO AS GARANTIAS QUE VINCULAREM NOSSA PROPOSTA AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, EM NOME DA EMPRESA QUE REPRESENTO.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: ----- RG: -----

BRASÍLIA-DF, -----, -----, 201____.

Gerenciamento de risco

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
RULIO IGLESSIA RODRIGUES DA COSTA

GESTÃO DE RISCO

IN 05/2017

É o processo de identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

IN 05/2017

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

estruturado com a adoção da ferramenta do **balance scorecard**, a qual caracteriza-se pelo agrupamento dos objetivos em perspectivas.

1. INTRODUÇÃO:

A gestão de risco, desde a edição da **Instrução Normativa nº 05/2017**, passou a ser uma etapa indispensável nas contratações públicas realizadas no âmbito do Poder Executivo Federal, integrando tanto as fases de planejamento e seleção do fornecedor quanto a fase de gestão do contrato. Nesse sentido, gerenciar riscos consiste em identificar e tratar eventos futuros que podem impactar o planejamento ou a gestão contratual, tendo íntima relação com o planejamento estratégico e com as políticas de controle interno.

O planejamento estratégico representa a forma de gestão baseada na análise do ambiente organizacional interno e externo. Surgiu como uma alternativa para as organizações diante de cenários econômicos e sociais instáveis e dinâmicos, de modo a requerer que as organizações possam adaptar-se às mudanças do ambiente com maior rapidez, caso contrário seriam absorvidas e “mortas”. Envolve a elaboração de planos organizacionais tendo por base a ideia de missão e visão, as quais passam a orientar os processos e projetos da empresa. Desta forma, toda a organização passa a ter como marco orientadores, os objetivos e metas do planejamento estratégico, a fim de evitar aplicação de recursos e esforços em atividades, processos ou projetos que não contribuem para a consecução da missão e visão organizacional.

No âmbito da administração pública, o planejamento estratégico tornou-se uma realidade, por isso, muitas entidades e órgãos públicos já possuem uma missão e visão bem definidos e um conjunto de objetivos veiculados a esses dois elementos. Diante disso, os processos e projetos da organização passam a ter como base a necessidade de contribuir para a consecução dos objetivos organizações. A visualização da relação entre a missão, visão e objetivos organizacionais é demonstrada por meio do mapa estratégico, que no caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA foi

Gerenciamento de risco de contratações públicas

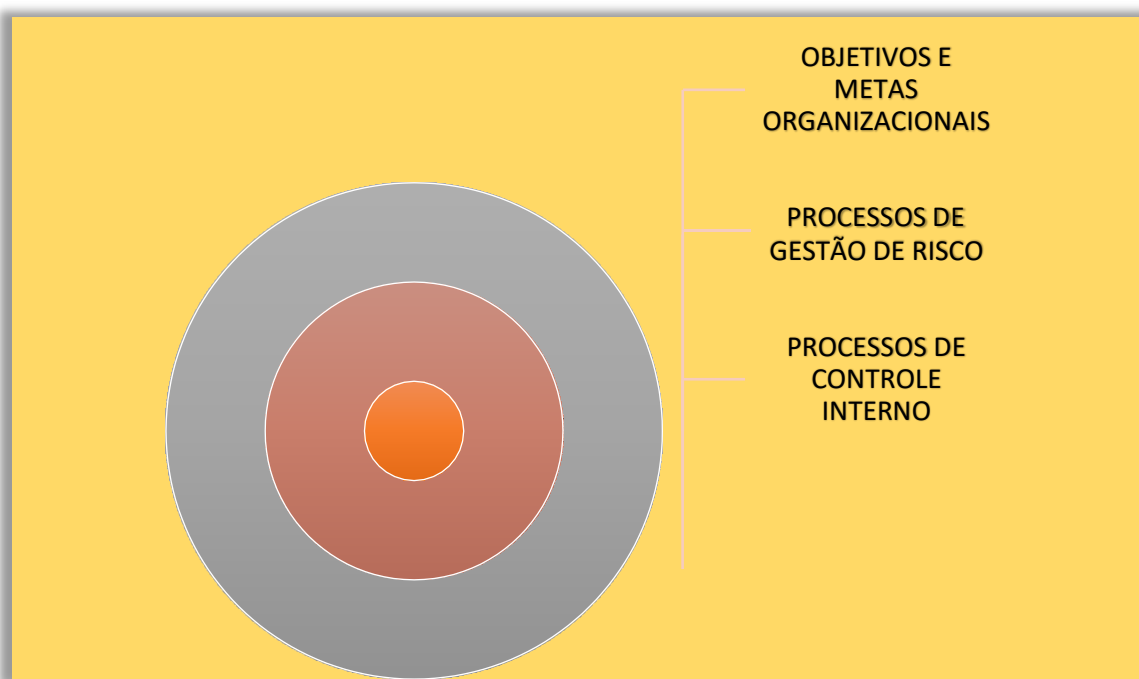
Figura 1- Mapa estratégico. Demonstra a missão, visão e os objetivos agrupados em perspectivas.

A Gestão de risco também se relaciona com a política de controle interno, a qual associa-se com a função de controle administrativo. Em qualquer organização, a gestão ou administração dos recursos desdobra-se nos seguintes processos:



Gerenciamento de risco de contratações públicas

Considerando os processos de administração, as atividades de gerenciamento de risco relacionam-se com o processo de controle. Desta forma, as atividades de identificação de riscos, análise e tratamento constituem um universo de atividades que visam a consecução dos objetivos e metas organizacionais.



A Gestão de risco nas organizações

2. SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 representa a base do sistema jurídico que rege o Estado moderno Brasileiro, tendo a função de definir os princípios fundamentais do Estado, as diretrizes de organização administrativa, a definição dos poderes e as competências dos órgãos constitucionais. Além disso, o texto

Gerenciamento de risco

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA

constitucional cuida também de estabelecer os direitos e deveres individuais, coletivos e sociais, direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas, bem como as diretrizes da ordem social, econômica, ambiental, orçamentário, financeira e tributária.

O Estado brasileiro constitui uma Federação, baseado no princípio democrático e no respeito às leis (Estado de direito), por isso, o poder político estatal encontra-se descentralizada, ou seja, existem mais de um Ente político competente para exercer o poder do Estado. No Brasil, os Entes políticos são a União, o Estado e os Municípios, além do Distrito Federal, todos autônomos. Isso significa que cada Entidade Política pode ter sua própria constituição, elaborar suas leis, constituir os seus poderes e eleger os seus representativos, desde que respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Em termos simples, o Estado é nada mais que a sociedade organizada política e juridicamente, o qual exercer poderes conferidos pelo povo dentro de um território determinado de forma soberana. Entretanto, o Estado em si é um ser abstrato, sendo a sua vontade concretizada por meio da atuação de Órgãos e Entidades que compõe a chamada administração pública. A atuação do Estado baseia-se no fomento, intervenção e no exercício do poder de polícia (regulação e fiscalização), por meio de agentes públicos legalmente investidos em cargos e funções públicas.

A Administração Pública pratica as atividades típicas do Estado, a fim de concretizar os interesses coletivos públicos, agindo por meio de Órgãos, Entidades e Agentes, sob a égide do regime jurídico de direito público que se pauta na supremacia e na indisponibilidade do interesse público. Desta forma, o regime jurídico-administrativo de direito público confere aos agentes públicos poderes especiais e restrições. Algo estabelecido para a administração pública no regime jurídico-administrativo constitui-se na necessidade de controle das atividades, justamente para que os objetivos do Estado sejam concretizados com obediência aos princípios e regras existentes. Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 determinou a existência de dois (02) tipos de controle, o interno e o externo, sendo que este ficou a cargo do Congresso Nacional e aquele exercido pelo próprio órgão da atividade controlada por meio de um sistema com órgão central, setorial e seccional, em todos os poderes.

3. CONTROLE ADMINISTRATIVO E A GESTÃO DE RISCO

A atividade de controle na administração pública acontece no âmbito interno e externa e visa essencialmente assegurar que o Estado consiga atingir seus objetivos e metas traçados em seu planejamento. O nível de controle depende do grau de eficácia das unidades administrativa e da importância de determinado processo para a consecução da missão institucional. O controle acontece por meio do acompanhamento e avaliação das atividades exercidas pelos Órgãos e Entidades, bem como pela verificação da conformidade dos atos quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividades.

Os objetivos gerais do Estado estão estabelecidos na Constituição Federal, sendo a sua consecução depende do desempenho das competências atribuídas aos Órgão e Entidades que compõe a administração pública. A consecução dos objetivos pode ser efetuada por eventos interno e externo, por isso que existe a necessidade de implementar os processos de gestão de risco, o que inclui identificar e tratar os eventos. O gerenciamento de risco assume a função primordial no controle interno e garante a perenidade/continuidade das organizações e a consecução dos objetivos institucionais e estratégicos, mas antes é necessário entender os conceitos que envolvem o assunto, tais como risco, incerteza e ignorância.

Risco: evento futuro identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência

Incerteza: evento futuro identificado, ao qual não é possível associar uma probabilidade de ocorrência.

Ignorância: Eventos futuros que, no momento da análise, não poderão sequer ser identificados, muito menos quantificados (probabilidade).

O risco é conceituado como a quantificação e qualificação de incertezas que dizem respeito a perdas e ganhos, assim, traduz-se em desafios e oportunidades. Gerenciar riscos inclui conhecer os riscos, determinar a probabilidade de ocorrência e adotar medidas para prevenção e minimização de forma a evitar perdas, ter ganhos e oportunidades, e subsidiar os administradores no processo de tomada de decisão.

Por fim, o gerenciamento de risco, concretiza-se por meio do mapa de risco, no qual deve constar informações que permitem identificar os riscos, como tratá-los, os seus impactos nos objetivos organizacionais e as unidades administrativas envolvidas.

Gerenciamento de risco de contratações públicas

MAPA DE RISCO

Risco I

FASE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão e fiscalização contratual

Nome: Inexistência de análise de riscos nos processos de termo aditivo

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

Id	Dano
1.	Inexistência de análise de risco, levando a desconsideração eventos futuros que podem impactar na gestão do contrato.

Id	Ação Preventiva- Antes do evento acontecer	Responsável
1.	Conscientizar a equipe de fiscalização do contrato quanto a importância de fazer o gerenciamento de risco durante a gestão do contrato, bem como levantar os riscos durante o processo de termo aditivo	Gestor do contrato Fiscal do contrato

Id	Ação de Contingência- Após o evento acontecer	Responsável
1.	Impedir o andamento do processo de termo aditivo e exigir o mapa de risco;	Consultoria Jurídica Autoridade responsável por assinar o TA

Gerenciamento de risco
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA

MAPA DE RISCO

Risco II

FASE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão e fiscalização contratual

Nome: Análise de risco deficiente ou incompleta

Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta

Id	Dano	
1.	Análise de Risco deficiente, desconsiderando riscos relevantes que podem ter grande impacto na gestão em curto ou médio prazo.	
Id	Ação Preventiva- Antes do evento acontecer	Responsável
1.	Realizar uma reunião com a equipe de fiscalização para debater a gestão do contrato; Analisar contratações anteriores; Analisar contratações similares; Analisar os riscos dos termos aditivos anteriores	Gestor do contrato Equipe de fiscalização
Id	Ação de Contingência- Após o evento acontecer	Responsável
1.	Analisar os mapas de riscos apresentados e solicitar complementação	Gestor do contrato CONJUR-MAPA Autoridade responsável por assinar o TA

Gerenciamento de risco de contratações públicas

MAPA DE RISCO

Risco IV

FASE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () **Gestão e fiscalização contratual**

Nome: Não realizar pesquisa de preços comparativos para juntar ao processo

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	A pesquisa de preço tem a finalidade de demonstrar o valor de mercado dos serviços, em especial, em contratos similares.		
Id	Ação Preventiva- Antes do evento acontecer		
1.	Criar uma lista de fiscalização para verificar os processos de aditamento de contratos; Conscientizar sobre a importância da pesquisa de preços do mercado. Exigir da equipe de fiscalização que faça a pesquisa de preço	Chefe da Unidade Gestor do Contrato	
Id	Ação de Contingência- Após o evento acontecer	Responsável	
1.	Não dar o andamento ao processo de aditamento que não contenha pesquisa de preços; Fazer pesquisa de preço e juntar ao processo, caso já tenha sido feita Treinar a equipe de fiscalização para que não aconteça o erro novamente.	Coordenação Geral da CGRL; Consultoria jurídica; Coordenação de Contratos; Gestor do contrato;	

MAPA DE RISCO		
Risco V		
FASE:		
(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do contrato		
Nome: <u>Pesquisa de preco feita de forma incorreta</u>		
Probabilidade:	☒ Baixa	() Média () Alta
Impacto:	☒ Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1.	A pesquisa de preço deve ser feita em acordo com as instruções Normativas do Ministério do Planejamento e com as normas de controle interno do MAPA	
Id	Ação Preventiva	
1.	Treinar a equipe de fiscalização quanto as normas que devem ser seguidas na elaboração do termo aditivo	Chefe da unidade; Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Treinar a equipe para que o erro não aconteça novamente; Fazer uma nova pesquisa de preço e juntar ao processo; Submeter o processo a analisa da Consultoria jurídica	Coordenador da CGRL; Consultoria jurídica

MAPA DE RISCO		
Risco VI		
FASE:		
(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do contrato		
Nome: Contrato com preços superiores aos preços encontrados no mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média ☒ Alta
Id	Dano	
1.	Caso o contrato a ser aditado tenha o preço superior aos preços de contratos similares em outros órgãos públicos, deve-se analisar a sua continuidade	
Id	Ação Preventiva	
1.	Sempre fazer a pesquisa de preço com bastante antecedência da data prevista para renovação do contrato, a fim de dar tempo para iniciar uma nova contratação	Chefe da unidade; Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar a possibilidade de iniciar um processo de licitação para fazer um novo contrato;	Coordenador da CGRL; Consultoria jurídica



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo II do Edital

Minuta do Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor (nome e cargo), nomeado pela, publicada no DOU de, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.095069/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 0001/130005
- Fonte: 100
- Programa de Trabalho: 22101.20122.2105.2000.00001
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: OPERCGLI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

.....
Responsável legal da **CONTRATANTE**

.....
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo III do Edital

Modelo de Proposta de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 21000.095069/2021-16
Pregão Eletrônico nº/.....

Razão Social: CNPJ:
Endereço: Tel./Fax:
CEP: Cidade:
Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de transporte vertical por elevadores, em atendimento às necessidades dos edifícios Sede e Anexo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote	Item	Descrição/Especificação	Quantidade (mês)	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	1	Serviços de Manutenção - Mão de Obra Não Residente	12			
	2	Peças de reposição p/ Serviços Corretivos	12			
2	3	Serviços de Manutenção - Mão de Obra Não Residente	12			
	4	Peças de reposição p/ Serviços Corretivos	12			
Valor Total Global (R\$)						

Observação: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
- Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;
- Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:
Endereço:
CEP: Cidade:
CPF:..... Cargo/Função:
RG: Órgão Expedido:
Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)